Em Nova Esperança
Flor de Liz
presentes
WhatsApp
9.9900-6719
Visite nosso instagram
presentesflordeliz
Nova Esperança, Parana, Brazil

Faça sua lista de presentes conosco!
Entregamos em toda região, consulte.

JORNAL O REGIONAL 60 anos
BI-SEMANAL
Diretor: Edemar Del Grossi
www.oregionaljornal.com.br
Nova Esperança, Domingo, 20 de Dezembro de 2020

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 60 ..... Nº 3264
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 99111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 44 ..... Nº 2351
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone - (44) 99111-1871 - (44) 99823-7917
contato@oregionaljornal.com.br

Nesta edição: 22 páginas

25 casas são fruto de parceria entre Governo do Estado, Itaipu Binacional e prefeitura

As moradias estão localizadas em uma região com ruas asfaltadas, boa infraestrutura de comércio, serviços básicos e área verde preservada, às margens do lago da usina

Falta pouco para 25 famílias em condição de vulnerabilidade receberem as chaves da casa própria em um conjunto habitacional novo na Vila C, em Foz do Iguaçu. As unidades são fruto de uma parceria entre Governo do Paraná (Cohapar), Itaipu Binacional e a prefeitura (Foz/Habita).

A Companhia de Habitação do Paraná deu todo o suporte para que as moradias saíssem do papel e colaborou com os projetos. A Sanepar e a Copel participaram com a implantação de suas respectivas redes. O maior investimento foi da estatal de energia (R$ 1.581.547,59 em 21 unidades) e a autarquia municipal bancou as outras quatro.

São 23 unidades com 32 metros quadrados e duas com 49 metros quadrados, adequadas para receber pessoas com deficiência e idosos. Elas têm dois quartos, sala e cozinha, além de painéis solares integrados à rede de energia elétrica, de olho na sustentabilidade e na diminuição de custos diários com a conta de luz. As lajes são de concreto, facilitando a climatização em uma cidade com verões escaldantes. As casas contam com calçadas e pias nas cozinhas, além de tanques do lado de fora.

Elas estão dispostas em um terreno com 835,8 metros quadrados com um grande gramado no centro, ocupando um espaço onde antes havia um campo de futebol abandonado. O terreno foi cedido pela prefeitura em uma região com ruas asfaltadas (Andradina e Sapucaí), boa infraestrutura de comércio e serviços básicos e área verde preservada, às margens do lago da usina. Restam apenas as ligações de luz e água para efetivar essa transformação social. As casas serão entregues em janeiro.

"O Governo do Estado tem compromisso com a habitação porque esse é um programa social realmente transformador. Estamos construindo unidades para perfis específicos, como idosos e população de baixíssima renda, incentivando o desfavelamento e formando parcerias com a Itaipu Binacional, com a Caixa Econômica Federal e com a iniciativa privada para aumentar a quantidade de unidades habitacionais nos municípios", afirma o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

"É um investimento que ajuda a diminuir o déficit habitacional do Estado e que dá dignidade para famílias que vivem em uma área vulnerável", completa Jorge Lange, diretor-presidente da Cohapar. "Demos todo o suporte para esse programa de Itaipu Binacional sair do papel e ajudamos com os projetos. É uma parceria que vai transformar a realidade de muitas famílias na região Oeste".

CÓRREGO BRASÍLIA – Os novos moradores da Vila C vivem no chamado Córrego Brasília, às margens do Lago de Itaipu, em uma área mais rural de muitas nascentes e mata mais fechada. Todas as 21 famílias da comunidade receberão as chaves de casas novas, assim como uma que mora em uma área rural afastada, além de três casos emergenciais acompanhados pelo município.

"É uma área de mata, de banhado, muito perigosa. Passei uns quatro anos lá. Conheço as necessidades desses moradores. É sofrido porque não tinha como fazer um banheiro – furava um pouco e já vertia água. Quando chovia atrapalhava. Sofremos bastante, mas sobrevivemos", afirma Nilson da Silva, 42, montador de eventos, cujo ramo foi duramente impactado pela pandemia. Ele é vizinho do novo condomínio da Vila C e em breve vai reencontrar antigos colegas.

"Quando chovia alagava, molhava a casa inteira. Depois que saímos, há quatro anos, ficou mais difícil, o pessoal conta. Verte o esgoto, tem que passar no meio das fezes, é muito transtorno", completa Cláudia Aparecida Bernardo, 35, esposa de Nilson, dona de casa e de um mercadinho que vende refrigerante e salgadinhos. Eles viveram um tempo em Santa Catarina e voltaram para Foz do Iguaçu após ganharem a casa em que moram num programa de televisão.

As nascentes do Córrego Brasília estão localizadas em uma área de preservação permanente da região, na divisa entre os bairros Vila C Velha e Vila C Nova. A água que corre por ele deságua no Rio Bela Vista, que integra o complexo do Canal da Piracema. Além da possibilidade de ganho social, a Itaipu melhorará o cuidado ambiental dessa região, inclusive com o plantio de novas árvores para proteger a natureza.

Para auxiliar ainda mais essa mudança e a vida na Vila C, a Itaipu Binacional e a Prefeitura de Foz do Iguaçu investiram em obras de infraestrutura e coleta seletiva. Foram R$ 3,5 milhões em pavimentação e R$ 7,8 milhões para a reforma de oito barracões da separação de descartáveis recicláveis. "A vida no bairro é tranquila. Cresci aqui, conheço bastante gente, e tem a Itaipu de pano de fundo", arremata Cláudia.

FOZ DO IGUAÇU – Esse é um projeto que se soma a outros investimentos em habitação em Foz do Iguaçu. Há uma licitação em andamento na Lagoa Dourada (100 unidades), o Condomínio do Idoso (40 unidades) e entregas já realizadas no Residencial Angatuba (340 unidades) e no Residencial Boicy I e II (576 unidades), num projeto integrado entre Governo do Estado, governo federal e prefeitura. A Cohapar construiu 2.496 casas nos últimos 40 anos em Foz do Iguaçu.

"Para o município esse projeto com Itaipu Binacional é excelente, vem a somar. Estamos investindo em parcerias para resolver um déficit de 7 mil moradias e a partir do ano que vem começaremos um planejamento de novos empreendimentos para Foz do Iguaçu. Pelo seu porte, é uma cidade com muitos desafios pela frente", afirma a superintendente do FozHabita, Silvia Pallandi.

Parceria entre Cohapar e Itaipu Binacional envolve 325 unidades

A parceria entre Cohapar e Itaipu Binacional envolve 325 unidades populares em 16 municípios da região Oeste (Boa Vista da Aparecida, Diamante d'Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Matelândia, Medianeira, Palotina, Pato Bragado, Quedas do Iguaçu, Santa Tereza do Oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo e Ubiratã). Todos os conjuntos habitacionais têm 20 casas, menos Foz do Iguaçu, que tem cinco a mais.

Essa iniciativa começou a ser organizada há quatro anos com um Protocolo de Intenções entre Itaipu Binacional e o Governo do Estado. A administração estadual elencou os municípios com maiores déficits e necessidades sociais e, posteriormente, foram redigidos Acordos de Cooperação com as respectivas prefeituras e convênios para os repasses financeiros. A estatal separou cerca de R$ 21,5 milhões para esse investimento.

"O projeto é da Cohapar, adaptado à nossa proposta. As prefeituras ficaram responsáveis pela seleção e titularidade dos imóveis, com responsabilidade acessória da parte de acabamento dos condomínios, coleta seletiva, iluminação pública, infraestrutura urbana", afirma Jorge Guilherme Alves, gerente da Divisão de Infraestrutura e Manutenção da Itaipu Binacional. "Estamos gerando qualidade de vida e fomentando ainda mais o desenvolvimento da nossa área de atuação".

Os projetos são tão detalhados que entram nos mínimos detalhes de uma casa, como o compromisso de instalar caixa d'água de 500 litros, 13 tomadas, seis interruptores, tanque de 20 litros, chuveiros elétricos, janelas de 1,20 por 1 metro, tratamento antiferrugem nas portas, vidros com espessura mínima de três milímetros, calçadas com cinco centímetros de concreto, telhas cerâmicas dos tipos romana, francesa ou portuguesa, e fechaduras internas tipo Gorges.

As casas também têm painéis fotovoltaicos de 550 W e inversores. Esse sistema é capaz de irradiar energia elétrica para a unidade e está conectado ao sistema da Copel. Quando há excedente na produção, a energia limpa vira "crédito" na fatura. Para a Itaipu, o objetivo é difundir essa tecnologia e estimular o consumo responsável.

Os critérios de seleção do programa são famílias residentes em área de risco e/ou de preservação ambiental e/ou desabrigadas; famílias com renda per capita familiar até um quarto do salário mínimo; famílias que contam com pessoas com deficiência ou idosos (10% das casas); e famílias uniparentais (que possuem apenas uma pessoa responsável pela criação/educação dos filhos).

IFPR-Paranavaí doa 100 litros de álcool em gel para a Santa Casa

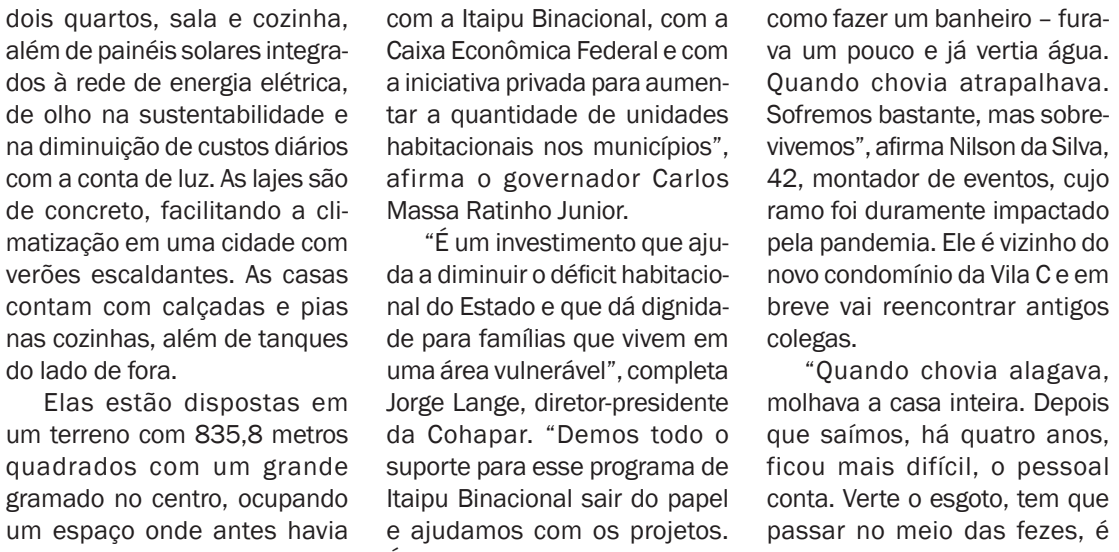

Pela segunda vez, desde o início da pandemia da Covid-19, o Instituto Federal do Paraná (IFPR) – campus de Paranavaí, doa álcool em gel para a Santa Casa, o hospital referência na região para os casos do coronavírus. Em agosto já havia sido doado 170 litros do álcool e semana passada foram repassados mais 100 litros.

O álcool 70º é utilizado em larga escala no hospital, já que ele é usado para desinfecção de bancadas, higiene das mãos etc. Com a pandemia, o produto passou a figurar entre os mais consumidos, assim como os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual). Por isso a doação é muito bem-vinda.

O álcool foi produzido e doado através de dois projetos do Curso de Licenciatura em Química. Para a produção foram investidosrecursos do IFPRdirecionados ao enfrentamento da pandemia.Os recipientes para o envasamento do álcool foram doados ao projeto pela Sucos Prat's.

Os projetos envolvidos na produção do álcool são conduzidos pelos professores Gláucio Testa e Ana Gaspari, ela coordenadora do curso de Química. Também participaram dos projetos os professores Vanessa Olher, José Teixeira, Luiz Carlos Figueiredo, Alexandre Avincola, Eloilson Domingos, Tatyane Fernandes e o técnico em Química Marcelo Pinheiro Ribeiro.

A entrega do álcool foi feita pela professora Ana Gasparini. Em nome do hospital receberam o produto os servidores Eduardo Panta (supervisor de manutenção) e Danilo Carrenho (Comunicação e Marketing).

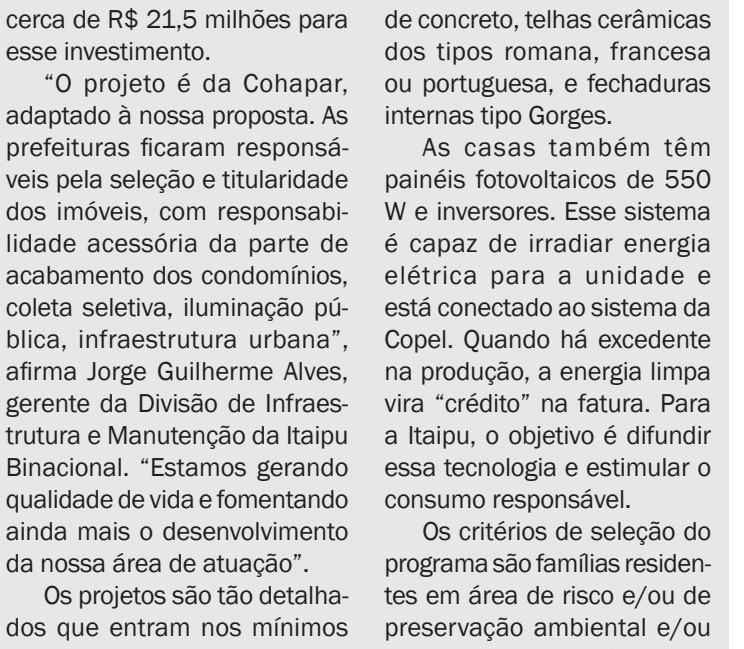

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02 / – 2020

O MUNICÍPIO DE Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 26 de janeiro do ano de 2020, na Praça José Bento dos Santos n° 02 em Atalaia, Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, tipo Menor Preço, para a elaboração da REVISÃO do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 22 de dezembro de 2020, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao2@atalaia.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 44 3254-8101.

Atalaia Paraná, 18 de dezembro de 2020.

FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tel. (44) 3332-1398
Rua Conde Francisco Matarazzo, s/n - Centro - CEP 86670-000 - ITAGUAJÉ - PR

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ-PR.

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, nos uso de suas atribuições que lhe confere a Lei da Politica Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (Lei 903/2014).

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar na reunião do dia 02/12/2020 o regimento interno do Conselho Tutelar do Município de Itaguaje; conforme prevê no art 40 inciso I da Lei Municipal nº 903/2014;

Art. 2º- O regimento interno do Conselho Tutelar segue em Anexo I.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaje, 11 de Dezembro de 2020

Irse de Araujo Ferreira
Presidente do CMDCA

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 02.231.038/0001-09

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 **de Dezembro de 2020**

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Doutor Cândido Muricy, 202, Paranapoema, Paraná, cadastrado sob CNPJ nº 02.231.038/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Manoel Paulino da Silva Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranapoema. Estado do Paraná, Á Avenida Dr. Candido Muricy nº 58, centro, portador do RG 16.405.937 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.457.888-78

CONTRATADA: SERGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.632.978/0001-00, com sede na Rua Rua Deputado Branco Mendes, 51 centro cidade de Colorado - PR, neste ato representada, pelo Senhor Sergio Apolinário Gonçalves, portador do RG nº 10.825.735-6 SESP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 280.172.859-49, residente e domiciliado na cidade de Colorado Estado do Parana

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de um bebedouro industrial em inox, capacidade do reservatório de 25 litros, 02 torneiras, sendo 01 gelada e outra natural, medias 1.28 m de altura por 0,45 de largura,065 de profundidade

VALOR TOTAL: Pela execução do serviço contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), **mediante entrega do objeto**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentarias.
01.001.01.031.0001.2.100.4.4.90.52.00.0, fonte 10001 rubrica 13

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do Edital de Abertura.
FORO: Comarca de Paranacity, Estado do Paraná

Paranapoema, em 18 de Dezembro de 2020.

Manoel Paulino da Silva Neto
Contratante

Sergio Apolinário Gonçalves ME
Contratado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, MANOEL PAULINO DA SILVA NETO, na condição de Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me foram conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 3/2020
b) Licitação Nº : 3/2020
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 17/12/2020
e) Objeto Homologado : REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BEBEDOURO COMPATÍVEL COM GALÕES DE 20 LITROS PARA SUBSTITUIÇÃO NA CASA LEGISLATIVA DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ

Fonte 1001 Dotação 01031000121004490520000.
Rubrica 13: Equipamentos e Material Permanente
Saldo em 17/12/2020: R$ 26.824,00.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (conforme Cotação):

Fornecedor: SÉRGIO APOLINÁRIO GONÇALVES - ME
CNPJ/CPF: 02.632.978/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BEBEDOURO PARA GALÃO DE 20L	1	R$ 1650,00	R$ 1650,00

Valor Total Homologado - 1.650,00

Paranapoema, 17 de dezembro de 2020.

ORLANDO APARECIDO DE SOUZA
PRESIDENTE - COMISSÃO LICITAÇÃO

MANOEL PAULINO DA SILVA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Saude
Rua Sete de Setembro, 713 (Galeria Ravena – terrio – Sala 05) – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245 5210 / (44) 99956 7327
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 12/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUAÇU – PARANÁ.

SÚMULA: Aprova recurso financeiro.

O conselho Municipal de Saúde de Mandaguaçu – Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso V da Lei Municipal nº 1844/2013, de 13 de novembro de 2013, e artigo 10º de seu regimento interno e artigo 1º da Lei Federal nº8142 de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Recurso Financeiro de Ambiente para Readequação odontológico durante a Pandemia.
Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Mandaguaçu, 17 de dezembro de 2020.

ELIAS ESTEVAM DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução CMS nº12, nos termos da § 2º art. 1º da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

FRANCIELLI MARTINS L DARIO
Diretora do Deptº Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Sete de setembro,713 (Galeria Ravena -Terreo – sala 05) –CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-5210 / (44)99956 7327
mandaguacu.conselho.saude@hotmail.com

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Conselho Municipal de Saude
Rua Sete de Setembro, 713 (Galeria Ravena – terrio – Sala 05) – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245 5210 / (44) 99956 7327
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 13/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANDAGUAÇU – PARANÁ.

SÚMULA: Aprova Programação Anual de Saúde.

O conselho Municipal de Saúde de Mandaguaçu – Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso V da Lei Municipal nº 1844/2013, de 13 de novembro de 2013, e artigo 10º de seu regimento interno e artigo 1º da Lei Federal nº8142 de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Programação Anual de Saúde (PAS) de 2021.

Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Mandaguaçu, 17 de dezembro de 2020.

BLIAS ESTEVAM DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução CMS nº13, nos termos da § 2º art. 1º da Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990.

FRANCIELLI MARTINS L DARIO
Diretora do Deptº Municipal de Saúde.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Rua Sete de setembro,713 (Galeria Ravena -Terreo – sala 05) –CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-5210 / (44)99956 7327
mandaguacu.conselho.saude@hotmail.com

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tel. (44) 3332-1398

Resolução 09/2020

Sumula: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA SOCIEDADE CIVIL COM ASSENTO NO CMDCA – BIÊNIO 2018/2020, PELO PRAZO DE 60 DIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Complementar Municipal Nº 903/2014 de 19 de Dezembro de 2014 que "Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, aprovou por unanimidade, nos termos desta Resolução, a prorrogação do mandato dos membros da representação de Órgãos Públicos e Sociedade Civil com assento neste Conselho pelo prazo de 60 dias, a contar de 18 de dezembro de 2020, com a finalidade de obter tempo hábil para realização do processo de escolha dos novos membros, tendo em vista a coincidência no mesmo período, da pandemia da COVID-19 dificultando as reuniões com mais frequência.

Resolve:

Art. 1º - O mandato dos membros representante dos Órgãos Públicos e da Sociedade Civil com assento no CMDCA fica prorrogado até o dia 18/02/2021.

Art. 2º - Nomeia o novo conselho a partir do dia 19/02/2021.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaje, 18 de Dezembro de 2020

Irse de Araujo Ferreira
Presidente do CMDCA

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

MUNICÍPIO MANDAGUAÇU

ATA DE REUNIÃO COM DECISÃO A RESPEITO DAS EMPRESAS AS QUAIS ESTÃO APTAS A OBTEREM A CONCESSÃO DE USO DE TERRENOS OFERECIDOS NA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

Ata da sessão de decisão de quais empresas estão aptas a obter a concessão de uso de terrenos industriais, em atendimento ao edital de concorrência nº 01/2020.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 09:00 horas, a Comissão Técnica de Avaliação formada pelos servidores Fábio Carniel, Leandro Godois de Almeida dos Santos e Elton Aparecido Mendes da Silva, designada pela Portarria 6089/2019, se reuniu para decidir, baseada na análise das informações fornecidas pelas empresas em suas Planilhas Técnicas Qualitativas e Quantitativas, quais das proponentes interessadas no direito real de uso de imóvel, objeto da Concorrência nº 01/2020 estão aptas a obtê-lo. Após análise a comissão entendeu como aptas as seguintes empresas:

Thome e Silva Engenharia Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados;

J L M Transportes Rodoviários LTDA ME: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

F D Pão de Alho Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

Lima e Santos Fabricação de Lajes e Artefatos de Cimento Ltda: Área pretendida de 3.000,00 metros quadrados. Em análise técnica aprofundada chegou-se a um entendimento que a empresa Lima e Santos Fabricação de Lajes conseguirá desenvolver seu trabalho em uma área de aproximadamente 2.000,00 metros quadrados, sendo assim é o que a Comissão designa para a mesma.

A C Pio Mecânica de Veículos: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

GTS Auto Center Ltda: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 1.000,00 metros quadrados;

I P T C Indústria Paranaense de Tubos e Conicais Eireli: Concordou-se com a área pretendida pela empresa, que é de aproximadamente 4.800,00 metros quadrados;

RE9 Fertilizantes Ltda: Área pretendida de 5.000,00 metros quadrados. Em análise técnica aprofundada chegou-se a um entendimento que a empresa RE9 Fertilizantes conseguirá desenvolver seu trabalho em uma área de aproximadamente 3.000,00 metros quadrados, sendo assim é o que a Comissão designa para a mesma.

Finalizando a análise e emitindo parecer sobre as empresas participantes da Concorrência nº 01/2020 as quais considerou-se aptas ao direito de concessão de uso, **será reportado à** Comissão Permanente de Licitações o entendimento dos membros da Comissão Técnica de Avaliação para que, em havendo discordância com que foi decidido, marcar nova reunião entre os membros para discussão ou então divulgar o resultado das análises nos meios próprios para dar publicidade e ciência aos participantes. Deu por encerrada a reunião.

Mandaguaçu, 16 de dezembro de 2020.

Fabio Carniel
Matrícula 201629

Leandro Godois de Almeida dos Santos
Matrícula 201841

Elton Aparecido Mendes da Silva
Matrícula 500301

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.92/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE JANELAS E PORTAS DE VIDROS TEMPERADOS COM ACESSÓRIOS A SEREM INSTALADOS NOS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. decorrente de Pregão nº 30/2018, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ANTONIO MARCELINO ORTEGA inscrita no CNPJ sob nº. 26.061.450/0001-88. aditivam o contrato com término 30/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 17 de dezembro de 2020.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista, 998 – Centro - Fone: (44) 3278-1179 - Fax: (44) 3278-1179 - CEP 87170-000 e-mail: camaraourizona@bol.com.br

Ourizona/PR, 18 de dezembro de 2020.

Portaria n.º 003/2020

Súmula: Concede Férias aos Servidores de Cargo de Provimento efetivo e de Provimento em Comissão, da Câmara de Vereadores de Ourizona – Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, de Ourizona, **ALEX ANIS**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, da Câmara Municipal de Ourizona.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias pelo período de 30 (trinta) dias, aos Servidores, abaixo relacionados, pertencentes aos cargos de provimento efetivo e de Provimento em Comissão, da Câmara Municipal de Ourizona – PR:

	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
01	ANTONIO DORVAIR ROSADA	CONTADOR	01/02/2017 – 01/02/2018
02	FATIMA APARECIDA THOMAZETTI	ZELADORA	01/02/2019 – 01/02/2020
03	ROBERTO DERNER JUNIOR	ADVOGADO	02/06/2019 – 02/06/2020

Art. 2º - As Férias concedidas conforme *caput* do art. 1º desta Portaria é relativo aos respectivos períodos mencionados acima, que serão gozados no prazo compreendido entre os dias 04/01/2021 a 02/02/2021, retornando os Servidores às suas atividades normais no dia 03/02/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais à partir de 31 de dezembro de 2020.

Edifício da Câmara de Vereadores de Ourizona, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

ALEX ANIS
Presidente

ADENILSON MAROLDI
1º Secretário

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Tel. (44) 3332-1398

RESOLUÇÃO 08/2020

Sumula: Dispõe sobre a convocação da Conselheira Tutelar Suplente, e a exoneração da Titular.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei Federal Nº 8.069/90 e na Lei Complementar Municipal Nº 903/2014 de 19 de Dezembro de 2014 que "Dispõe sobre a regulamentação e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Itaguajé-Pr, e dá outras providências."

Resolve:

Art.1º - Convocar a conselheira suplente **Maria Carla de Souza**, em razão da conselheira Titular **Elenice Ferreira de Oliveira**, que apresentou o requerimento no dia 18/12/2020 de exoneração a partir do dia 01/01/2021, data essa que toma posse como Vereadora eleita para o quadriênio de 2021 a 2024, no Poder Legislativo de Itaguajé, Paraná conforme consta na Lei Municipal 903/2014 no **Art. 72 inciso II.**

Art. 2º – A nomeação da primeira suplente será pelo prazo do termino do mandato, se tornando titular no cargo para efeitos legais a partir do dia **01/01/2021**.

Art. 3º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé - PR, 18 de dezembro de 2020.

Irse de Araujo Ferreira
Presidente do CMDCA

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2017 / 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2020

SÚMULA: Concede Férias, à Servidor do Poder Legislativo Municipal.

O Senhor ***JOSÉ CARLOS DA SILVA***, mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40 Inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, Art. 32, Inciso XVI da Resolução 04 de 30 de junho de 2011.

Tendo em vista o requerido no Protocolo nº...../2020 da Secretaria Geral desta Câmara Municipal em data de 111 de 15 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder ao servidor **JOÃO FERREIRA LEITE**, portador da C.I RG 5.359.783-1 SSP/PR, Escriturário, Lotado na Secretaria desta Câmara Municipal, **trinta (30) dias de férias consecutivas**, relativas ao período aquisitivo de **30/05/2019 à 29/05/2020**, a partir do dia 25 de dezembro de 2020, devendo o referido servidor retornar às suas atividades normais no dia 24 de janeiro de 2021.

ARTIGO 2º - DETERMINAR ao Setor de Contabilidade, o empenho e pagamento da importância equivalente à (1/3) um terço da remuneração a ser percebido no mês de dezembro de 2020, a título de gratificação, de acordo com o requerido e em conformidade com o que rege a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1001 de 12 de dezembro de 2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, 16 de dezembro de 2020.

José Carlos da Silva
PRESIDENTE

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
G&G Móveis
Auto Posto Flórida
Colorado
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Hotel e Restaurante Eliana
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Loja Mix Variedades
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
Panificadora 2 Irmãos
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Lanchonete e Petiscaria Jangada
Açougue São José
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Mercado Mineiro
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

JORNAL REGIONAL BI-SEMANAL

Editado por: Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ/MF 79.989.505/0001-80
DATA DE FUNDAÇÃO
03/04/1960
Administração, Redação, Publicidade
Rua Lord Lovat, n° 500 (sede própria), SL 1
Telefone: 9.9111-1871 - Tefefax: (44) 3252-1177
E-mail: **contato@oregionaljornal.com.br**
CEP 87.600.000 - Nova Esperança - Paraná
SUCURSAL EM COLORADO
Rua Deputado Branco Mendes, n° 549
1° Andar (sede própria)
Telefax: (44) 3323-2543
CEP 86.690.000 - Colorado – Paraná
Diretor: Edemar Del Grossi

Conselho Editorial:
Darlene Siqueira, Antonia Donata
Diretores de Redação:
Lucas Siqueira Del Grossi, Luis Fernandes, Maria Gomes
Colaboradores:
Alcidio Odair Polo - Colorado
Antonio Vitoretti - Nova Esperança
Projeto Gráfico:
Raul Siqueira Del Grossi
Tiragem: 3.000 exemplares
É permitida a reprodução de qualquer matéria veiculada, sem previa autorização da direção, desde que conste a fonte: "Jornal o Regional".
Artigos assinados são de responsabilidade do autor, não representam a opinião do veículo que dispõe de direito de resposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO AO 1° TERMO ADITIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL 003/2001.

EDITAL 003/2001.
OBJETO: *Concessão de uso do prédio pertencente ao patrimônio público municipal, edificado a quadra n° 17, lotes 16/A e 17, sito à Rua Visconde do Rio Branco com a Rua São João, com área construída de 640m² e terreno com área de 1.906m².*
CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ – PR*
CONTRATADO: *MARIO DE OLIVEIRA GOMES ESTOFADOS; CNPJ N° 79.753.562/0001-66.*
VIGÊNCIA: Prorroga – se por mais 20 (vinte) anos, a contar da publicação do extrato do contrato.
DATA: 18 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13182/2018-1
ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI – EPP.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES INDUSTRIAIS – LOTE 01
TERMO ADITIVO: 8º Termo Aditivo: Aditivo de prazo ao contrato, com vencimento em 15 de dezembro de 2020, por mais 60 dias, até a data de 13 de fevereiro de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.02.22.661.0026.1.050	Construção de Barracão Industrial

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 13/2018.
DATA: 15 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13182/2018-2
ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI – EPP.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 BARRACÕES INDUSTRIAIS – LOTE 02
TERMO ADITIVO: 8º Termo Aditivo: Aditivo de prazo ao contrato, com vencimento em 15 de dezembro de 2020, por mais 90 dias, até a data de 13 de fevereiro de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei n 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.02.22.661.0026.1.050	Construção de Barracão Industrial

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 13/2018.
DATA: 15 de dezembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ

Rua: Ronald Gomes N°. 46 - CEP 87.670-000 e-mail camarainaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná

Eu, Angélica Eunice Pereira da Rocha, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, portadora do RG/CI sob o n.º 12.362.577-3 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 078.611.439-88, residente e domiciliada à Rua José Francisco dos Santos, 27, Conjunto Luis de Assis, CEP: 87.670-000, na cidade de Inajá, Estado do Paraná, na condição de servidora licenciada do Poder Legislativo, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos da Lei Municipal n.º 402/90, **requerer o retorno ao trabalho da LICENÇA sem remuneração, a partir de 21 (vinte e um) de Dezembro de 2020.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Inajá/PR, 18 de dezembro de 2020.

Angélica Eunice Pereira da Rocha
CPF 078.611.439-88

PORTARIA Nº 07/2020

O Presidente da Câmara Municipal e Inajá, Sr. **José Ailton de Souza**, no uso de suas atribuições legais.

R=E=S=O=L=V=E

ART. 1.º **CONCEDER** autorização à servidora Angélica Eunice Pereira da Rocha, portadora do RG/CI sob o n.º 12.362.577-3 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 078.611.439-88, residente e domiciliada à Rua José Francisco dos Santos, 27, Conjunto Luis de Assis, CEP: 87.670-000, na cidade de Inajá, Estado do Paraná, para que retorne a ocupar o cargo de auxiliar de serviços gerais do Poder Legislativo de Inajá, antes do término da **LICENÇA sem remuneração**, **à partir de 21 (vinte e um) de Dezembro de 2020.**

ART. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Edifício da Câmara Municipal de Inajá/PR, em 18 de dezembro de 2020.

José Ailton de Souza
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ

RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2017 / 2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2020 CMU

SÚMULA: Dispõe sobre a Exoneracão do Cargo de Diretor de Administração, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Uniflor – Estado do Paraná

JOSÉ CARLOS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Uniflor, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 40, IV, VI e XV, da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o art. 32, IV, VI e XVII, do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a partir de 31 de dezembro de 2020 a Servidora ROSIMEIRE FERREIRA APARECIDA DA SILVA, portadora do RG nº 83736160 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 040.373.199-26, do Cargo em Comissão de Diretor de Administração Finanás e Contabilidade da Câmara Municipal de Uniflor.

Art. 2º - O divisão de Recursos Humanos, fará as anotações devidas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Uniflor **-** Paraná, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

RESOLUÇÃO N.º 05/2020

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- **O ORÇAMENTO PROGRAMA** do CISVAP- Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema, para o exercício de 2021, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$. 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de receitas correntes na forma da legislação vigente. Lei Complementar 101/00 e das especificações do Anexo II de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES.....R$. 2.000.000,00

Receita Patrimonial.....R$. 3.250,00

Receitas de Serviços.....R$. 750.000,00

Transferências Correntes..... R$. 1.246.750,00

TOTAL DA RECEITA..... R$. 2.000.000,00

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação do Anexo II e Portaria 42 de abril de 1999 do Ministério de Estado e Gestão, integrantes desta lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

DESPESA
01- CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PARANAPANEMA- CISVAP.....R$. 2.000.000,00

Art. 4º- Fica a entidade autorizada a abrir créditos suplementares para atender insuficiências de qualquer despesas até o limite de 70% (Setenta por cento) do total das despesas orçamentárias, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5° - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Colorado PR, 17 de Dezembro de 2020.
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente do CISVAP.

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema

Colorado - Itaguajé - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Cafeara - Paranacity - Santo Inácio
CNPJ 86.763.828/0001-17 e-Mail: cisvap@hotmail.com
Av. Paraná, 1045 - Centro - Fone (44) 3323-2002 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR

RESOLUÇÃO N.º 04/2020.

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, aprovado na Assembléia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CISVAP.

O Conselho Diretor aprovou e eu, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema - CISVAP, baixo a seguinte Resolução:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 4º, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
I - as metas e prioridades do Consórcio;
II - as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
IV - disposições gerais.

CAPITULO II
METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I - Das metas e Prioridades do Consórcio, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2021.
Parágrafo Único - A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite a programação financeira.
Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais e Riscos Ficais, serão demonstrados no Anexo II e III desta Resolução.

CAPITULO III
DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e Portaria nº. 163, de 04 de maio de 2001.
Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.
Art. 6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes.
Art. 7º - A Resolução do Plano de Aplicação Anual, conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.
Parágrafo Único – Fica a Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Resolução do Plano de Aplicação Anual para 2021 em seus Créditos Adicionais.
Art. 8º - O Plano de Aplicação Anual poderá conter reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo Único - Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais ao Plano de Aplicação Anual para 2021.
Art. 9º - O Plano de Aplicação Anual para 2021, que o Presidente do Consórcio, irá apresentar para análise e aprovação do Conselho Diretor, constituir-se-á de:
I - Texto da Resolução;
II - Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido na Lei 4.320/64.
Art. 10º - Cada ação identificada por operações especiais, projetos e atividades pode participar de apenas um programa.
Art. 11º - Fica autorizado o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (Setenta por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 12º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.
Art. 13º - A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta Resolução.
Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução do Plano de Aplicação Anual de 2021.
Art. 14º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.
Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 15º - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.
Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos servidores.
Parágrafo 2º - A Secretaria Executiva poderá realizar seleção competitiva pública e testes seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando da necessidade de pessoal para adequação de serviços prestados pelo Consórcio.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Serão previstas no Plano de aplicação anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.
Art. 17º - Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, cumuladas com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.
Art. 18º - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho Diretor.
Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado Pr. 16 de Dezembro de 2020.
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente do CISVAP

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.610, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de desmembramento de **"Jardim Califórnia I**" e dispõe sobre as condições em que o desmembramento será efetuado.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO, Prefeita do Município de Flórida, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 35 da Lei Municipal nº 598 de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre o parcelamento em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Considerando que o processo protocolado nesta Municipalidade, que trata do Projeto de Parcelamento em Zona Especial de Interesse Social, constituído pelo lote de terra sob n° A/1-2REM, com área de 11.922,50 m², matricula nº 13.336, constante na Planta Urbana deste Município e Comarca de Santa Fé-PR;

Considerando a Planta Original da Cidade de Flórida, aprovada em 29/11/2006, pela Prefeitura Municipal de Flórida;

Considerando que o requerente atendeu as exigências da Lei Municipal N° 598, de 21 de maio 2019;

Considerando o disposto na Licença Ambiental n° 137502, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná;

Considerando, enfim, a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Engenharia e Obras Municipal;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado por desmembramento de solo, constituído os lotes de terras sob N° A/1-2REM, com áreas de 11.922,50 metros quadrados, conforme mapas e memoriais descritivos firmados pela **Engenheira Civil Cleisciane Pascoal Souza Locateli, CREA- PR-151934/D**, nos termos do Projeto do Desmembramento de que trata o processo protocolado nesta Prefeitura Municipal, tendo como requerente a responsável pela sua implantação e execução a empresa **Novacons**, com CNPJ 13.077.388/0001-70.

§ 1° - Nos termos do processo protocolado nesta Municipalidade, o Desmembramento aprovado por este Decreto desmembrá-lo e construir-se- 2 (duas) quadras com 41 (quarenta e um) lotes e 1 (uma) rua e calçadas.

- Áreas do lote: 9.638,89 m²
- Áreas da Rua e calçada: 2.283,61 m²

Distribuídos da seguinte forma:

QUADRA N°. 1: Com área de 3.276,29 m² dividida em 7 (sete) lotes:
Lote n°. 01,02,03,04,05 e 06 com área de 445,05m², lote n.º 07, com área de 605,99 m².
QUADRA N°. 2: Com área de 6.362,60 m² dividida em 34 (trinta e quatro) lotes:
Lote n.º 01 e 18 com área de 233,90 m² (cada), lotes n.°02 ao 16 e lotes 19 ao 33 com área de 180,90m², (cada), lotes n.º 17 e 34 com 233,90 m² (cada).

Área do Sistema Viário: Com área de 2.283.61 m² (dois mil duzentos e oitenta), metros quadrados, composto por 1 (uma) rua e calçadas, sendo:

Travessa Projetada A, com 1.330,00 m²
Calçadas total, com 953,61 m², nas Rua São Pedro, Travessa projetada (A) e Avenida Ipiranga.

§ 2° - Ainda se compromete a realizar todas as obras de infraestrutura do desmembramento, estas consistentes em legalização, serviços topográficos, rede de galerias pluviais, rede água potável provada pelo departamento de água do Município de Flórida, implantação de meio-fio e sarjetas, pavimentação asfáltica em CBUQ, e energia elétrica dentro dos padrões da COPEL.

Art. 2°. As obras de infraestrutura de que trata o **§ 2°**, do art. 1° deste Decreto, serão da total e exclusiva responsabilidade da empresa **Novacons Empreendimento Imobiliários**, responsável pela implantação do parcelamento de que trata este Decreto, cuja execução das referidas obras de infraestrutura deverão obedecer rigorosamente aos projetos integrantes do Processo de Aprovação de desmembramento de solo protocolado.

Art. 3°. Além das obrigações de que este Decreto, fica ao loteador, para efeito de registro do presente parcelamento de solo urbano, no Registro de Imóvel competente, sujeito a todos os preceitos da legalização municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 4°. Ficam assim constituídas as seguintes áreas: **a)** Área doação do Sistema Viário com 1.330,00 m² (um mil trezentos e trinta) metros quadrados, composto por 1 (uma) rua, sendo, Travessa Projetada A. **b)** Área doação de calçadas com 953,61 m² (novecentos e cinquenta e três e sessenta e um) metros quadrados. Estes ficarão pertencentes ao município e deverão ser escriturados em favor do Município de Florida, no prazo de 3 (três) meses contados da data de publicação deste Decreto, sendo que todas as despesas decorrentes da referida escrituração ficarão por conta do Loteador.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Flórida PR, 16 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.611, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do projeto de desmembramento de **"Jardim Califórnia II**" e dispõe sobre as condições em que o desmembramento será efetuado.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO, Prefeita do Município de Flórida, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com base no artigo 35 da Lei Municipal Nº 598 de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre o parcelamento em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

Considerando que o processo protocolado nesta Municipalidade, que trata do Projeto de Parcelamento em Zona Especial de Interesse Social, constituído pelo lote de terra sob n° B/3-4REM, com área de 15.200,00m², matricula nº 13.337, constante na Planta Urbana deste Município e Comarca de Santa Fé-PR;

Considerando a Planta Original da Cidade de Flórida, aprovada em 29/11/2006, pela Prefeitura Municipal de Flórida;

Considerando que o requerente atendeu as exigências da Lei Municipal N° 598, de 21 de maio 2019;

Considerando o disposto na Licença Ambiental n° 137502, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná;

Considerando, enfim, a aprovação do Projeto de Desmembramento pelo Departamento de Engenharia e Obras Municipal;

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado por desmembramento de solo, constituído os lotes de terras sob N° B/3-4REM, com áreas de 15.200,00 metros quadrados, conforme mapas e memoriais descritivos firmados pela **Engenheira Civil Cleisciane Pascoal Souza Locateli, CREA- PR-151934/D**, nos termos do Projeto do Desmembramento de que trata o processo protocolado nesta Prefeitura Municipal, tendo como requerente a responsável pela sua implantação e execução a empresa **Novacons**, com CNPJ 13.077.388/0001-70.

§ 1° - Nos termos do processo protocolado nesta Municipalidade, o Desmembramento aprovado por este Decreto desmembra-lo e construir-se- 2 (duas) quadras com 39 (trinta e nove) lotes e 1 (uma) rua e calçadas.

- Áreas do lote: 12.915,16 m²
- Áreas da Rua e calçada: 2.284,84 m²

Distribuídos da seguinte forma:

QUADRA N°. 3: Com área de 6.457,58 m² dividida em 39 (trinta e nove) lotes:
Lotes n°. 02 ao 18 e lotes 22 ao 38 com área de 160,65 m²; (cada), lotes 01 e 21 com área de 208,50 m²; (cada), lotes 19 e 39 com área de 207,40 m² (cada), e finalmente o lote n.º 20 com área de 163,68 m²
QUADRA N°. 4: Com área de 6.457,58 m² dividida em 39 (trinta e nove) lotes:

Lotes n°. 02 ao 18 e lotes 22 ao 38 com área de 160,65 m²; (cada), lotes 01 e 21 com área de 208,50m²; (cada), lotes 19 e 39 com área de 207,40 m² (cada), e finalmente o lote n.º 20 com área de 163,68 m².

Área do Sistema Viário: Com área de 2.284,84 m² (dois mil duzentos e oitenta) metros quadrados composto por 1 (uma) rua e calçadas, sendo:

Travessa Projetada B, com 1.330,00 m²
Calçadas total, com 954,84 m², nas Rua Inácio Francisco dos Santos, Rua São Pedro e Travessa projetada (B).

§ 2° - Ainda se compromete a realizar todas as obras de infraestrutura do desmembramento, estas consistentes em legalização, serviços topográficos, rede de galerias pluviais, rede água potável provada pelo departamento de água municipal de Flórida, implantação de meio-fio e sarjetas, pavimentação asfáltica em CBUQ, e energia elétrica dentro dos padrões da COPEL.

Art. 2°. As obras de infraestrutura de que trata o **§ 2°**, do Art. 1° deste Decreto, serão da total e exclusiva responsabilidade da empresa **Novacons Empreendimento Imobiliários**, responsável pela implantação do parcelamento de que trata este Decreto, cuja execução das referidas obras de infraestrutura deverão obedecer rigorosamente aos projetos integrantes do Processo de Aprovação de desmembramento de solo protocolado.

Art. 3°. Além das obrigações de que este Decreto, fica ao loteador, para efeito de registro do presente parcelamento de solo urbano, no Registro de Imóvel competente, sujeito a todos os preceitos da legalização municipal, estadual e federal pertinentes.

Art. 4°. Ficam assim constituídas as seguintes áreas: **a)** Área doação do Sistema Viário com 1.330,00 m² (um mil trezentos e trinta) metros quadrados, composto por 1 (uma) rua, sendo, Travessa Projetada B. **b)** Área doação de calçadas com 954,84 m² (novecentos e cinquenta e quatro e oitenta e quatro) metros quadrados. Estes ficarão pertencentes ao município e deverão ser escriturados em favor do Município de Florida, no prazo de 3 (três) meses contados da data de publicação deste Decreto, sendo que todas as despesas decorrentes da referida escrituração ficarão por conta do Loteador.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Flórida-PR, 16 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº. 95/2020– (RP)
PROCESSO Nº. 266/2020

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE
Objeto: Aquisição de KITS DE HIGIÊNE PESSOAL, (conforme descrito no edital e anexo);
Valor Máximo: R$ 31.136,00 (trinta e um mil, cento e trinta e seis reais).
Data e Horário final do recebimento das propostas das empresas, até às 09:00 horas do dia 29/12/2020;
Data e Horário da sessão de disputa de preços, às 09:15 horas do dia 29/12/2020;
Local: Rua Bernardino Bogo, 175 centro, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná;
Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na Rua Bernardino Bogo, 175, Centro Fone (44) 3245-8400, Mandaguaçu, Estado do Paraná – site www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguaçu, 17 de dezembro de 2020
Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - (044)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

PORTARIA Nº 6360/2020

O SENHOR GILMAR CADAMURO, PREFEITO MUNICIPAL em exercício DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

CONCEDER a partir de 01 de janeiro de 2021 aos servidores Municipais abaixo relacionados, progressão vertical para o nível imediatamente subseqüente ao que se encontra por mais um ano de efetivo exercício dentro do mesmo Cargo e Grupo Ocupacional, de acordo com a Lei nº 1746/2011, Art. 21-I do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Municipais de Mandaguaçu.

MATRICULA	NOME
200557	SAMOEL JOSE DA SILVA
200747	MILTON VOLPATO
200749	MARIA APARECIDA DELFINO CERCONVIC
200750	JOÃO ANTONIO CASTELHANO
201237	LAUCENIR DOS SANTOS
201474	JULIANA MARY CALDINI GARCIA WEISS
201117	CYRO KANABUCHI
201824	ESTER DIAS LIMA TOPA
201825	JESSICA LOPES DE SOUZA

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguaçu, aos 18 dias de dezembro de 2021.

GILMAR CADAMURO
Prefeito Municipal em exercício

Câmara Municipal de Flórida

ESTADO DO PARANÁ
Rua São Pedro, 613, Centro, CEP 86780-000
(44) 3257-1144 – fax (44) 3257-1144
www.cmflorida.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

A Câmara Municipal de Flórida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas referentes ao Exercício Financeiro de 2019, de responsabilidade da Prefeita, Senhora MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO, através do Parecer Prévio nº 378/20- Segunda Câmara, no Processo nº 268831/20, pelas Contas do Poder Executivo de Flórida, referente ao Exercício Financeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Art 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Flórida, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

SERGIO CESNIK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, **MANOEL RODRIGO AMADO**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, artigo 64 da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO as previsões contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 672, pelo Supremo Tribunal Federal que reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, pelo Supremo Tribunal Federal, que também reafirma a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Ourizona, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, havendo resultado satisfatório, de modo a buscar o controleda situação epidemiológica relacionada ao Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, através de seus gestores, tomar as medidas necessárias para assegurar o direito à saúde da população;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020, em que prorroga as medidas dispostas no Decreto nº 6.294, de 02 de dezembro de 2020, tratando-se do "Toque de Recolher" no Estado;

CONSIDERANDO que as regras relacionadas aesta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante análise técnica;

DECRETA:

Art. 1º Entra em vigor as seguintes regras relacionadas ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Obriga, no Município de Ourizona, o uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo Único – Deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 003/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde.

Art. 3º Obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestam serviço de transporte rodoviário e de passageiros a fornecer para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores:

I – Máscara de proteção;
II – Locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou pontos com solução de álcool em gel 70% (setenta por cento).

§ 1º Cabe aos estabelecimentos dispostos no *caput* deste artigo, exigir que todas as pessoas que neles estiverem presentes, incluindo o público em geral, utilizem máscaras durante o horário de funcionamento.
§ 2º Os pontos com solução de álcool em gel 70% (setenta por cento), disposto no inciso II deste artigo, deverão estar disponíveis para o público em geral.

Art. 4º Podem permanecer em atividade as empresas de serviços essenciais, listadas no Decreto Estadual nº 4.317/2020.

§ 1º É responsabilidade das empresas:

I – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
II – Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os clientes ao acessarem as lojas e os guichês/caixas;
III – Controlar a lotação:
a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre do estabelecimento, considerado o número de funcionários e clientes;
b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
c) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família nos estabelecimentos de grande fluxo, tais como mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias;
d) manter a quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por guichê/caixa em funcionamento em locais de grande fluxo, tais como mercados, mercearias, padarias, açougues e farmácias.

IV – Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente, inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;
V – Não atender consumidores desprovidos de máscara.

Art. 5º Os demais estabelecimentos comerciaispoderão permanecer com suas atividades de atendimento ao público, das 06h00min às 18h00min, com as seguintes regras:

I – Fornecer máscaras para funcionários e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento);
II – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);
III – Controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre, considerando o número de funcionários e clientes;
IV – Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
V – Definir escalas para os funcionários, quando possível, a fim de diminuir o fluxo de pessoas internamente;
VI – Não atender consumidores desprovidos de máscara.

Parágrafo Único – Fica permitido ao comércio em geral a operar pelo sistema de entrega a domicílio (delivery) ou drive thru (retirada rápida) em conformidade com o horário estipulado no *caput*.

Art. 6º As indústrias deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:
I – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para seus colaboradores;
II – Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
III – Definir escalas de trabalho para seus colaboradores, quando possível;
IV – Monitorar diariamente sinais e sintomas dos empregados.

Art. 7º Fica estabelecido que a instituição bancária poderá manter atendimento presencial de usuários, observando:

a) lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive externamente.

Art. 8º Restaurantes, lanchonetes, bares, conveniência, carrinhos de cachorro quente e food trucks, poderão atender ao público, de segunda-feira à domingo das 08h00min às 23h00min, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos:

I – Lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
II – Reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
III – Suspender a utilização do sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
IV – Fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
V – Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
VI – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
VII – Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento), dando preferência ao uso de itens descartáveis;
VIII – Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
IX – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
X – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
XI – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
XII – Preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);
XIII – Obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

§ 1ºSe aplica a limitação de horários previstos no *caput* deste artigo para atendimento de serviços de entrega (delivery)e drive thru (retirada rápida).
§ 2ºOs estabelecimentos citados no *caput* ficam proibidos de realizara venda e permitir o consumo de bebidas alcoólicas no local após às 20h00min de segunda-feiraàdomingo.

Art. 9º Fica estabelecido que as academias poderão manter atendimento aos clientes, observando:

I – Uso obrigatório de máscaras aos clientes/usuários;

II – Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados de área livre, ou seja, até 10 (dez) alunos por horário no estabelecimento;
III – Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada;
IV – Higienização constante dos equipamentos/aparelhos, sendo proibido a utilização de qualquer equipamento/aparelho antes de sua higienização;
V – Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
VI – Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
VII – Higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
VIII – Vigilância constante dos usuários para que não se aglomerem a espera de aparelhos/equipamentos.

Parágrafo Único – O horário de funcionamento da academia mantém-sedas 06h30min às 09h00min, bem como das 15h30min às 21h00min.

Art. 10 Institui, no período das 23h00min às 05h00min do dia seguinte, de segunda-feira à domingo, proibição de circulação e aglomeração em espaços e vias públicas, também conhecido como "Toque de Recolher", em conformidade com o Decreto Estadual nº 6.555, de 17 de dezembro de 2020.

§ 1º A multa pelo descumprimento seráde R$ 100,00 (cem reais) por pessoa, além de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.
§ 2º A aplicação das penalidades será realizada tanto pela Fiscalização Municipal quanto pelas Polícias Civil e Militar.
§ 3º O "Toque de Recolher" não se aplica a quem estiver circulando para acessar ou prestar serviços na área da saúde e segurança (pública ou privada), serviços públicos e serviços essenciais, desde que comprovada a necessidade ou urgência.

Art. 11 Fica proibida qualquer realização de evento esportivo público advindo da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, a exemplo de treinos e jogos, bem como evento esportivo privado, a exemplo de jogos (bocha, futebol, etc.).

Art. 12Fica proibida a realização de eventos em chácara de lazer, exceto para uso do proprietário e familiares que residam na mesma casa.

Parágrafo Único – O proprietário que ceder ou alugar o imóvel para festa ou evento, bem como o organizador e/ou responsável, serão multados no valor de R$ 1.000 (mil reais) cada, sem o prejuízo das demais multas e penalidades presentes nesteDecretopara o enfrentamento da pandemia.

Art. 13Passam a vigorar as seguintes regras relacionadas as atividadesreligiosas, missas e cultos, diante o enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

I – Fica orientado o não comparecimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco nas atividades religiosas, missas e cultos, sendo elas:

a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
b) crianças (com idade de 0 a 12 anos);
c) cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);
d) portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
e) pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
f) imunodeprimidos;
g) doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
h) diabéticos, conforme juízo clínico; e
i) gestantes de alto risco.

II – A orientação do *caput* não veda a presença das referidas pessoas que fazem parte do grupo de risco, ficando a critério de cada cidadão a percepção de comparecimento ou não junto as atividades religiosas;
III – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), sendo proibida a entrada no local de pessoa desprovida da mesma;
IV – Promover a higienização completa do local, antes e depois de cada utilização (corrimões, mesas, cadeiras, bancos, bem como locais de uso comum), inclusive com produtos destinados ao combate de vírus e bactérias, como, por exemplo, álcool 70%, hipoclorito, etc.;
V – Disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os frequentadores ao acessarem as atividades religiosas;
VI – Manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa, visando cuidados especiais e restrições para celebração da ceia, como marcações no chão, etc.;
VII – Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local definida no alvará de funcionamento;
VIII – As atividades religiosas deverão ter no máximo 1 (uma) hora de duração.

Art. 14 Fica proibida a visitação de espaços públicos do Município (ATI's, quadras, playground etc.), devendo ser os locais interditados imediatamente por servidor designado.

Art. 15 Os servidores públicos pertencentes ao grupo de risco poderão ser dispensados de suas atribuições, conforme autorização de seus respectivos Secretários. Toda dispensa deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos por meio de documento protocolado, com as seguintes informações: i) o nome do servidor; ii) o motivo do afastamento; e, se houver estabelecido iii) o período em que o mesmo ficará dispensado.

Art. 16 Com excepcionalidade, nos dias 24 de dezembro e 31 de dezembro, vésperas das festividades de final de ano, será permitido:

I – Aos estabelecimentos citados no *caput*do art. 8º,estes poderão atender ao público, bem como realizar a venda e permitir o consumo de bebidas alcoólicas no local,até às 00h00min;
II – O "Toque de Recolher", exposto no art. 10, fica alterado para o período das 00h30min às 05h00min do dia seguinte.

Art. 17As atividades fiscalizatórias serão realizadas pelosFiscaisMunicipais coordenados pelo Técnico de Vigilância Sanitária, bem como por qualquer servidor que seja escalado para tanto, independentemente de sua lotação.

Parágrafo Único– Conforme solicitado, junto aos agentes fiscalizadores estarão Policiais Militares, a fim de impor o cumprimento desteDecreto quanto às condições estabelecidas.

Art. 18 O descumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto acarretará em aplicação de multa no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica responsável pela infração, sem prejuízo das demais penalidades passíveis de aplicação presentes no art. 10, § 1º e art. 12, Parágrafo Único.

Parágrafo Único– Em caso de resistência por parte da(s) pessoa(s) abordada(s), caracterizaráassim reincidência ensejando multa em dobro, sendo estes valores destinadosao Departamento de Saúde do Município para enfrentamento do Coronavírus (Covid-19).

Art. 19 Este Decreto entra em vigorna data de sua publicação, revogando exposto em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA AOS17 DIAS DO MÊS DEDEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
contato@paranacity.pr.gov.br

DECRETO Nº. 146/2020

Data: 17de dezembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesa do orçamento municipal no setor de saúde para participação em consórcios de saúde e dá outras providências.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela **Lei Municipal nº. 2.405 de 17/12/2020,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional suplementarno orçamento vigente para reforço de despesa do orçamento municipal no setor de saúde para participação em consórcios de saúde valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme segue:

08.02.10.301.0026.2032	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
337170 1303 352	Rateio pela participação em consórcios de saúde	R$	50.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação da dotação orçamentária (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descrita abaixo:

09.01.10.122.0026.2028	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
339197 1303 305	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	R$	50.000,00

Artigo 3º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 2.405/2020

Data: 17de dezembro de 2020

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de despesa do orçamento municipal no setor de saúde para participação em consórcios de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizada a proceder a abertura de crédito adicional suplementarno orçamento vigente para reforço de despesa do orçamento municipal no setor de saúde para participação em consórcios de saúde valor de R$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme segue:

08.02.10.301.0026.2032	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS DE SAÚDE		
337170 1303 352	Rateio pela participação em consórcios de saúde	R$	50.000,00

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado a anulação da dotação orçamentária (art. 43, § 1º. Inciso III, Lei 4320/64) descrita abaixo:

09.01.10.122.0026.2028	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE		
339197 1303 305	Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	R$	50.000,00

Artigo 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO Nº 130/2020

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e atendendo o disposto na Legislação Federal e Municipal:

D E C R E T A

Art. 1º - Os feriados a serem observados durante o exercício de **2021** no Município de São Jorge do Ivaí, deverão ser os seguintes:

Data	Mês	Descrição
01 – Sexta-feira	Janeiro	Confraternização Universal
16 – Terça-feira	Fevereiro	Carnaval
02 – Sexta-feira	Abril	Paixão de Cristo
04 – Domingo	Abril	Páscoa
21 – Quarta-feira	Abril	Tiradentes
23 – Sexta-feira	Abril	Padroeiro do Município- São Jorge (Municipal)
01 – Sábado	Maio	Dia do Trabalho
03 – Quinta-feira	Junho	Corpus Christi
07 – Terça-feira	Setembro	Independência do Brasil
12 – Terça-feira	Outubro	Nossa Senhora Aparecida
02 – Terça-feira	Novembro	Finados
15 – Segunda-feira	Novembro	Proclamação da República
08 – Quarta-feira	Dezembro	Emancipação Política do Município (Municipal)
25 – Sábado	Dezembro	Natal

Art. 2º. Nas datas acima os Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadores de serviços deverão permanecer com suas portas fechadas, podendo apenas funcionar Bares, Restaurantes e similares, bem como as farmácias de plantão.

Art. **3º.** Quando o feriado for comemorado na Sexta-feira, fica facultado às empresas o funcionamento durante o dia de sábado.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 15 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

DECRETO Nº 131/2020

Súmula: Fica estabelecida a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas previstas para o Exercício de Financeiro de **2021**, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º- Fica estabelecida a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas previstas para o Exercício Financeiro de **2021,** da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí, conforme disposto no artigo 8º e 13º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os anexos deste Decreto estabelecem a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de **2020**, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí – PR.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 17 de dezembro de 2020.

ANDRÉ LUIS BOVO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Paranapoema

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 610/2020 de 18/12/2020

ALTERA A LEI Nº 567/2017 (PPA 2018-2021); A LEI Nº 589/2019 (LDO 2020), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº. 592/2019 (LOA 2020) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Leurides Sampaio Ferreira Navarro, Prefeita Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1 º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 567/2017, Plano Plurianual para o exercício de 2018-2021, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2 º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 589/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3 º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 592/2019, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a despesa contemplada abaixo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 4º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

04.004.00.000.0000.0.000.	**SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO**	
04.004.15.452.0015.1.236.	**OBRAS – INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
140 - 4.4.90.51.00.00	1000 OBRAS E INSTALAÇÕES	112.000,00
650 - 4.4.90.51.00.00	1003 OBRAS E INSTALAÇÕES	138.000,00
	Total Suplementação:	**250.000,00**

Art. 5º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

Receita:1.7.1.8.99.11.99.02. AFM – Apoio Financeiro aos Município MP nº 938/2020	Fonte: 1003	**138.000,00**
Receita:1.9.1.0.08.11.00.00000000 Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	Fonte: 1000	**29.000,00**
Receita:1.7.1.8.01.51.00.00000000 Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	Fonte: 1000	**12.000,00**

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

05.009.10.301.0048.2.223.	**MANUTENÇÃO DO P.A - PRONTO ATENDIMENTO - RECURSOS LC 141/2012**	
288 - 4.4.90.51.00.00	01303 OBRAS E INSTALAÇÕES	**30.000,00**
05.009.10.301.0048.2.224.	**MANUTENÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - RECURSOS LC 141/2012**	
297 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	**12.000,00**
302 - 4.4.90.52.00.00	01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**29.000,00**

Total: 250.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2020.

Leurides Sampaio Ferreira Navarro
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2017-2020-"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 114/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Recesso nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido recesso nas repartições públicas do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no período de 21/12/2020 a 31/12/2020, em razão das comemorações de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Excetuam-se do estabelecido no Artigo 1º deste Decreto, os servidores do Departamento Municipal de Saúde, que cumprirão escala de trabalho a critério do próprio Departamento.

Art. 3º - Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 4º - Os serviços considerados de natureza essenciais serão mantidos no período de recesso. Desta forma, os atendimentos executados por servidores em serviço de urgência, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento (coleta de lixo e os serviços de limpeza pública), cumprirão escala de trabalho a critério do Departamento Municipal de Infraestrutura, Transportes e Serviços Urbanos.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL –

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Gabinete do Prefeito
GESTÃO 2017-2020-"CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

DECRETO Nº 115/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no período de 18/12/2020 a 30/12/2020, e dá outras providências.

ADEMIR MULON, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

D E C R E T A

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, excepcionalmente no período de 18/12/2020 a 30/12/2020, poderão funcionar em horário especial de trabalho, considerando as comemorações de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais deverão observar e cumprir as recomendações estabelecidas nos Decretos anteriores, no que se refere à prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL –

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

LEI Nº 1031/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as alíquotas de contribuição do Município de OURIZONA para o FUNDO DE PREVIDENCIA - RPPS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE L E I :

Art. 1º - A alíquota de contribuição normal, encargo do ente municipal será de 22%, sendo o valor equivalente a 20,5% destinada dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo e 1,5% a título de taxa de Administração.

§ 1º - As referidas alíquotas incidirão sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo.

§ 2º - A taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio.

§ 3º - O Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º - O Município poderá aportar recursos orçamentários próprios adicionais para cobertura das despesas de administração, desde que não deduza estes valores das suas contribuições definidas nos artigos 1° e 2º desta lei.

Art. 2º - Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 34 anos e composto pelas alíquotas incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos titulares de cargo efetivo e também a alíquota de contribuição dos servidores, conforme segue:

Ano Base	Servidor Normal	Ente Normal	Ente Suplementar
2020	11,00 %	22,00 %	15,40 %
2021	14,00 %	22,00 %	18,20%
2022	14,00 %	22,00 %	21,00 %
2023	14,00 %	22,00 %	23,80 %
2024	14,00 %	22,00 %	26,60 %
2025-2054	14,00 %	22,00 %	29,40 %

§ 1º - A incidência das alíquotas propostas se dará a partir do ano de 2021.

Art. 3º - Permanece o Poder Executivo autorizado a expedir decreto, para alterar as alíquotas do ente municipal, conforme a necessidade de custeio apurada por meio de avaliação atuarial.

Art. 4º - A partir de 1º de Janeiro de 2021, fica revogada a Lei nº 923/2017 de 22 de Setembro de 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo para a afetiva aplicação quanto ao disposto em seu Art. 1º e Art. 2º, a partir do primeiro dia do 4º mês subsequente a data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito

Portaria nº. 169/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **BENEDITA SCARABELI,** RG. 4.673.872-1- PR, lotada como Técnica de Enfermagem, compreendido no período de 04/01/2021 a 18/01/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/06/2018 a 01/06/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 205/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

VALOR: R$7.460,58 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 212/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

VALOR: R$1.779,00 (hum mil, setecentos e setenta e nove reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 208/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

VALOR: R$17.677,85 (dezessete mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 210/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

VALOR: R$3.600,00 (três mil, e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 209/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

VALOR: R$8.482,50 (oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 207/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

VALOR: R$7.123,00 (sete mil, cento e vinte e três reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 206/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **PROMEFARMA REPREENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

VALOR: R$5.098,80 (cinco mil, noventa e oito reais e oitenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 211/2020 – MF.**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 59/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **S & R DISTRIBUIDORA LTDA**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

VALOR: R$790,00 (setecentos e noventa reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 204/2020 – MF.**

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2020

PARTES: Município de Floraí e a empresa: **TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FÉ LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico nas vias urbanas municipais.

VALOR: R$56.976,33 (cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/12/2020 à 18/12/2021

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/12/2020.

Fausto Eduardo Herradon
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CNPJ: 75.731.000/0001-60
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177
CEP: 87185-000 - Floraí - PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 59/2020 - PE

Processo Administrativo: 120/2020
Processo de Licitação: 120/2020
Data do Processo: 23/11/2020

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos.

a) Processo Nr.: 120/2020
b) Licitação Nr.: 59/2020-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 18/12/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORAI

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	Total dos Itens
- 002251 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	4	0,0000	7.460,58
- 002834 - CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E	1	0,0000	1.779,00
- 002572 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES -	8	0,0000	17.677,85
- 002778 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	2	0,0000	3.600,00
- 002721 - PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI	6	0,0000	8.482,50
- 002567 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA	6	0,0000	7.123,00
- 002566 - PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	5	0,0000	5.098,80
- 002833 - S & R DISTRIBUIDORA LTDA	1	0,0000	790,00
	33		52.011,73

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (300), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (301), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (311), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (312), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (313), 2.043.3.3.90.30.00.00.00.00 (373), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (552), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (554), 2.037.3.3.90.30.00.00.00.00 (592), 2.038.3.3.90.30.00.00.00.00 (604)

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CNPJ: 75.731.000/0001-60
RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 177
CEP: 87185-000 - Floraí - PR

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 15/2020 - TP

Processo Administrativo: 121/2020
Processo de Licitação: 121/2020
Data do Processo: 19/11/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, FAUSTO EDUARDO HERRADON, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 121/2020
b) Licitação Nr.: 15/2020-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 18/12/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico de vias urbanas.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Desc(o (%)	Total dos Itens
- 000639 - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO SANTA FE LTDA.	1	0,0000	56.976,33
	1		56.976,33

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.009.4.4.90.51.00.00.00.00 (153) Saldo: 42.199,29

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.615/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que este ano os dias 24 e 31 de dezembro recaem em Quinta-feira, portanto dia útil.

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas referidas datas após o feriado de natal e ano novo,

CONSIDERANDO ainda que a manutenção de expediente normal na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO** no âmbito do Poder Executivo Municipal, entre os dias 21 a 31 de dezembro de 2020, em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em razão das festividades alusivas ao Natal e ao Final de Ano.

Parágrafo Único – A medida, todavia, não abrange serviços que, por sua natureza, não admitem paralisação, especialmente em **órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza pública; postos de saúde e socorros urgentes e de emergência, os quais poderão funcionar em sistema de rodízio, com escala e horários determinados pelo Secretário da Pasta, desde que não afete o atendimento à população, bem como aos servidores responsáveis por setores essenciais à transição de governo.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Flórida, 18 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul

C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

DECRETO Nº116/2020 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, Mediante Cancelamento de dotação para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI Nº 326/2019 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2020 e o PPA dos exercícios de 2018 a 2021, conforme especificação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO CRÉDITO SUPLEMENTAR

08.001.12.361.0010.2042 - MANUTENÇAO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/96			
08.001.12.361.0010.2.042.3.1.90.11.00. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	355	01103	150.000,00
08.001.12.361.0010.2.042.3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	362	01103	15.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO .....R$ 165.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, fica cancelado a seguinte dotação de acordo com o Artigo 43 Inciso III da Lei Federal nº 4.320, como segue abaixo discriminados:

08.001.12.361.0010.2042 MANUTENÇAO ENSINO FUNDAMENTAL EMENDA 14/96			
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	369	01000	60.000,00
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	370	01103	30.000,00
08.001.12.361.0010.2.042.3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERC. PESSOA JURIDICAS	378	01103	8.000,00
08.001.12.361.0010.2.042.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATGERIAL PERMANENTE	396	01000	17.000,00
08.001.12.361.0010.2045 MANUTENÇAO ESCOLA FLAVIO SARRÃO			
08.001.12.361.0010.2.045.3.1.90.11.00. – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	432	01103	20.000,00
08.001.12.361.0010.2.045.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	442	01103	30.000,00

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R$ 165.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ADEMIR MULON
- PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

DECRETO Nº 90, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre ponto facultativo no município de Uniflor nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020, véspera de natal e ano novo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 72, XXXVI, da Lei Orgânica do Município de Uniflor,

Considerando que não haverá prejuízos para a Administração Pública em se adotar o aqui estipulado

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 para os servidores / empregados dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Munícipio de Uniflor em virtude dos feriados de Natal e Ano Novo.

Art. 2º - Nas datas previstas no art. 1º deste decreto serão assegurados normalmente os serviços de limpeza pública, bem como os atendimentos de urgência e emergência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

LEI Nº. 648/2020.

Altera a Lei Municipal 559/2017 de 12 de dezembro de 2017 – Plano Plurianual de Investimentos e a Lei Municipal 608/2019 de 20 de agosto de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020; autoriza a abertura de um Crédito Especial no valor de R$ 42.524,88, no Orçamento Geral do Município de Flórida para o exercício financeiro de 2020.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Florida aprovou e eu, Marcia Cristina Dall'Ago, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

LEI

Art. 1º - Fica incluída a seguinte ação na Lei Municipal 559/2017 de 12 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2018 a 2021 do Município de Flórida:

Descrição da Ação	Unid. Orç.	Tipo	Produto	Unid.	Ano	Metas	Valor
Programa 0008: Programa de Promoção Cultural e Esportiva							
2.101 – Desenvolvimento de Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14017/2020 - (COVID 19)	Divisão de Cultura	A	Ações Desenvolvidas	Unid.	**2018**	0	0,00
					2019	0	0,00
					2020	27	42.524,88
					2021	0	0,00
					Total	**27**	**42.524,88**

Art. 2º - Fica incluída no Anexo das Metas Físicas e Financeiras da Lei Municipal 608/2019 de 20 de agosto de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2020:

Descrição da Ação	Unid. Orç.	Tipo	Produto	Unid.	Metas	Valor
Programa 0008: Programa de Promoção Cultural e Esportiva						
2.101 – Desenvolvimento de Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14017/2020 - (COVID 19)	Divisão de Cultura	A	Ações Desenvolvidas	Unid.	27	42.524,88

Art. 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Flórida para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Especial no valor de R$ 42.524,88 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a criação das seguintes dotações:

	08		**SECRETARIA DE DUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**	
	08.004		**Divisão de Cultura**	
	08.004.13.392.0008.2.101		**Desenvolvimento de Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – Lei Federal n.º 14017/2020 - (COVID 19)**	
	3.3.90.3100.00	31805	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	42.524,88
Total das Suplementações				**42.524,88**

Art. 4.º - Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial descrito no Art. 3.º desta lei serão provenientes do Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2020 da Receita 1.7.1.8.99.1.1.99.07.00.00.00 - fonte 31805, no valor de R$ 42.524,88, conforme Art. 43 § 1.º, II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florida, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 183/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempos de serviços, prova de títulos e graduação aos servidores abaixo relacionadosConforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
SANDY BATILANI MATRÍCULA 3512 RG-10.575.219-9SESP PR	*VETERINÁRIA*	*47*	*48*	*T*

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dezesseis diasdo mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

POS-pós graduação
TS-tempo de serviço
T- prova de título

Junior Marcelino dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2020
DISPENSA 49/2020- PMO

Contratante: MUNICÍPIO DE OURIZONA-PR
Contratada: FCK PROJETOS ESTRUTURAIS.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURA DO BARRACÃO INDUSTRIAL LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE OURIZONA, DE ACORDO COM AS ESPECIFIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Duração: 3 (Três) meses.

Fundamentação Legal: art. 24, II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2020.

Ourizona-PR, 18 de dezembro de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 49/2020 - DL
CNPJ: 76.282.672/0001-07 RUA BELA VISTA, 1014 C.E.P.: 87170-000 - Ourizona - PR	Processo Administrativo: 138/2020 Processo de Licitação: 130/2020 Data do Processo: 18/12/2020
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MANOEL RODRIGO AMADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 130/2020
b) Licitação Nr.: 49/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 18/12/2020
e) Data da Adjudicação: 18/12/2020 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO CONCLUSIVO E SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS FUNDAÇÕES E SUPERESTRUTURA DO BARRACÃO INDUSTRIAL LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE OURIZONA, DE ACORDO COM AS ESPECIFIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desc.to (%)	Total dos Itens
- 001034 - FCK PROJETOS ESTRUTURAIS	1	0,0000	2.000,00
	1		2.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.005.3.3.90.39.00.00.00.00 (69)

Ourizona, 18 de Dezembro de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE DEZEMBRO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: AUTO POSTO ALIANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 12.604.563/0001-78, situada na AVENIDA QUATRO DE DEZEMBRO, Nº 1709, CENTRO– CEP- 87.660-000- PARANACITY - PR. neste ato, **representada pela** Sra. MARAISA SILVA DE LIMA CALZAVARA– RG Nº 9.583.085-4- SSP-PR, CPF – 066.555.319-69- SÓCIA ADMINISTRADORA da empresa, afirmam:

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA FROTA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE INAJÁ PR..

VALOR: **R$ 184.050,00 (cento e oitenta e quatro mil e cinquenta centavos).**

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

MARAISA SILVA DE LIMA CALZAVARA
SÓCIA-ADMINISTRADORA

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 85/2020 - DL
CNPJ: 76.970.318/0001-67 AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR	Processo Administrativo: 117/2020 Processo de Licitação: 119/2020 Data do Processo: 16/12/2020
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 119/2020
b) Licitação Nr.: 85/2020-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 16/12/2020
e) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE TACOGRAFOS COM SERVICOS DE AFERICAO, PROGRAMACAO, PAGAMENTO DE TAXAS E BOBINAS INCLUSAS, INSTALADOS EM VEICULOS PERTENCENTES AOS DEPARTAMENTOS DE EDUCACAO, OBRAS E VIACAO E SAÚDE, NO ATENDIMENTO A LEGISLACAO NACIONAL DE TRANSITO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

	Qtde de Itens	Média Desc.to (%)	Total dos Itens
- 003875 - INOVA TRUCK LTDA	5	0,0000	3.731,65
	5		3.731,65

Inajá, 16 de Dezembro de 2020.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 037.233.919-07

MUNICÍPIO DE INAJA
FLS. / VISTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ENFERMEIRA DO MUNICIPIO DE INAJÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A PESSOA FISICA ANA PAULA DA CRUZ MARQUES.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Pessoa Física: **ANA PAULA DA CRUZ MARQUES, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF Nº 059.577.529-24, RG Nº 8.547.035-3 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Projetada A, Quadra 27, Lote 02, Nº 170, CENTRO – Município de Santo Antônio do Caiuá-PR,** denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do CREDENCIAMENTO Nº 005/2019 – PMI e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO

Nos termos do Art. 57, inciso II, parag. 2º da Lei 8.666/93, as partes resolvem aditiva o prazo de 12 (doze) meses, homologado em 03 de novembro de 2019, do **CREDENCIAMENTO Nº 005/2019 -PMI, passando a vigorar** pelo período compreendido entre 03 de dezembro de 2020 a 03 de dezembro de 2021. **Permanecendo** o valor mensal de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 03 de dezembro de 2019.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 03 de dezembro de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA PAULA DA CRUZ MARQUES
Enfermeira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

GILBERTO MARCOS LUTHER KING DUTRA

HELIO RODRIGUES DE JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

DECRETO Nº 111/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Orçamentária nº 1223/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, autorizado pela Lei 1223/2019 (Lei Orçamentária), um Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para a suplementação da seguinte dotação do orçamento em vigor da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Santo Inácio, assim discriminada:

I – SUPLEMENTAÇÃO:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2060 – MAC – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
00485 3.3.71.70.00.00 303 Saúde – Recursos do Tesouro (Desc) – Rateio p part em Consórcio Pub 40.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 40.000,00

Art. 2º – Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, fica anulada a igual quantia de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, das seguintes dotações do Orçamento em vigor:

II – ANULAÇÃO:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0015.2060 – MAC – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

00470 3.3.70.41.00.00 001 Recursos do Tesouro (Desc) – Contribuições	5.000,00
00475 3.3.70.41.00.00 303 Saúde – Recursos do Tesouro (Desc) – Contribuições	10.000,00
00490 3.3.90.30.00.00 001 Recursos do Tesouro (Desc) – Material de Consumo	5.000,00
00495 3.3.90.39.00.00 001 Recursos do Tesouro (Desc) – Outros Serv Terceiros – P Jurídica	10.000,00
00500 3.3.90.39.00.00 303 Saúde – Recursos do Tesouro (Desc) – Outros Serv Terceiros – P Jurídica	10.000,00

TOTAL ANULADO R$ 40.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2020.

Santo Inácio, 15 de dezembro 2020.

JÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 000179/20

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001519/19 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 172.819,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
47	03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	38.979,00
	03.03 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
67	03.03.04.122.0003.2.008-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	400,00
	05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC	
	05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
135	05.01.26.782.0005.2.014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
111	05.01.15.452.0005.2.016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	28.000,00
	06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
247	06.02.12.361.0006.2.029-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.132,00
	07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
	07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
324	07.01.10.302.0007.2.068-3.1.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ	26.260,00
305	07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	15.000,00
561	07.01.10.301.0007.2.039-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	45.000,00
307	07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.748,00
569	07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍS	1.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

	03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
49	03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	39.379,00
	05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC	
	05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	
143	05.03.15.451.0005.1.054-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.959,36
	05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
98	05.01.15.452.0005.1.040-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	8.564,58
	05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO	
154	05.03.15.452.0005.1.010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	22.000,00
	05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
97	05.01.15.452.0005.1.021-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
138	05.01.26.782.0005.2.014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.812,03
120	05.01.15.452.0005.2.017-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.664,03
	06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	
173	06.01.12.365.0006.1.070-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.132,00
	07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
	07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
565	07.01.10.302.0007.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL I	45.000,00
335	07.01.10.303.0007.2.089-3.3.71.70.00.00.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚ	26.260,00
	07 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	
	07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
295	07.01.10.302.0007.1.033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.179,94
294	07.01.10.301.0007.2.085-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.868,06

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Dezembro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 154/2020

SUMULA: SUSPENDE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31-2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº. 95-2020, AQUISIÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO NA REDE (ON-GRID), COM POTÊNCIA DE 134,16 KWP, PARA A COMPENSAÇÃO DA ENERGIA CONSUMIDA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS, E COM POTÊNCIA DE 202,2 KWP PARA A COMPENSAÇÃO DA ENERGIA CONSUMIDA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE GARANTIR SUA PLENA OPERAÇÃO, ATRAVES DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS E PRAZOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Prefeito Municipal do Itaguajé, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Recesso Administrativo estabelecido pelo Decreto nº. 152-2020, e Férias Coletivas de Final de Ano.

DECRETA:

I – Fica suspensa a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 31-2020, designada para o dia 30 de dezembro de 2020, às 09:30 horas.

II – A Gerência de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itaguajé, deverá comunicar as empresas interessadas sobre a presente suspensão, fornecendo-lhes cópia deste Decreto.

III – Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 17 de Dezembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario de Adm. e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

Lei Nº1147 de 17 dezembro de 2020

SÚMULA: ***Revoga a Lei Municipal nº 1099/2019 de 27 de dezembro de 2019, e dá providências.***

EU, **CLEBER GERALDO DA SILVA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica inteiramente revogada a Lei Municipal 1099/2019, que ***"Institui, a partir da aprovação desta lei, décimo terceiro salário, férias e um terço das férias para Prefeito e Vice-Prefeito e dá outras providências".***

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, GABINETE DO PREFEITO, em 17 de dezembro de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 158/2020 de 18/12/2020

Ementa: Abre Crédito Remanejamento e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Remanejamento, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.365.0035.2.021.	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
182 - 3.1.90.11.00.00	01104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
	Total Suplementação:	**75.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0012.2.025.	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	
236 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
	Total Redução:	**75.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 18 de dezembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 45/2020 de 08/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 494/2019 de 08/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.10.301.0006.2.031.	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saude	
683 - 3.1.90.11.00.00	1019 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
	Total Suplementação:	**90.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.8.99.11.99.02000000 Fonte: 1019 — 90.000,00
Total da Receita: **90.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2020.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº1 Termo do contrato nº.66/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria ambiental e turismo, para atuar na prestação de serviços técnicos especializados de acompanhamento, intermediação e assessoria na emissão de licenciamentos ambientais junto ao Instituto Agua e Terra – IAT. decorrente de Dispensa nº 17/2020, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a F.SANTOS DA SILVA - CONSULTORIA E GESTÃO AMBIENTAL inscrita no CNPJ sob nº. 31.377.531/0001-21. aditivam o contrato com término 30/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de dezembro de 2020.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2017-2020 – *A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA*

DECRETO Nº 112/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Institui e Regulamenta a NFS-e – Nota Fiscal Eletrônica de Cruzeiro do Sul e dispõe sobre a geração e utilização de Créditos Tributários para tomadores de serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ADEMIR MULON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E, CONSOANTE COM O ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 024/2003, DE 18/12/2003; A LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2003 DE 31/07/2003 E AS ALTERAÇÕES ELENCADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016 DE 29/12/2016,

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento de arrecadação sem aumento de carga tributária através de fiscalização mais eficiente com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de ter maior controle na fiscalização, simplificar e agilizar os trâmites internos, o que proporcionará ao contribuinte economia no tempo de atendimento e, ao Município economia de tempo nos processos internos e redução de custos no processo de controle das notas fiscais de serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor integração entre o sistema do Livro Eletrônico e as Notas Fiscais de Serviço emitidas, que beneficiará a população devido à economia de recursos; e,

CONSIDERANDO a necessidade de que as operações relativas à prestação de serviços sejam registradas exclusivamente de forma digital, possibilitando ao prestador de serviço a emissão de notas fiscais diretamente da internet de forma moderna e totalmente segura, DECRETA:

DECRETA
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Fica instituída e regulamentada a NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços.

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL CIDADÃ – NFS-e
SEÇÃO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - Considera-se NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – o documento gerado e armazenado eletronicamente em Sistema disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A validade jurídica da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul será garantida pela assinatura digital do emitente, padrão IPC-Brasil, e autorização de uso fornecido pelo Departamento Municipal de Finanças e Orçamento do Município de Cruzeiro do Sul, antes da ocorrência do fato gerado.

SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES OBRIGADOS E PROIBIDOS

Art. 3º - Estão obrigado à emissão da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul:

I – os prestadores de serviços cuja receita bruta acumulada nos últimos 12 (doze) meses seja superior a 10 UFMs (dez Unidades Fiscais Municipal), considerando-se todos os estabelecimentos da pessoa jurídica.

II – Os prestadores de serviços, independentemente de sua receita bruta, que exerçam quaisquer das seguintes atividades:

a) Administração de bens e negócios de terceiros;
b) Avaliação de Bens;
c) Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis;
d) Funerária, inclusive Planos ou Convênios Funerários;
e) Laboratórios de Análises Clínicas ou radiológicas;
f) Clínicas médicas ou odontológicas;
g) Ensino Pré-escolar, fundamental, técnico, médio, superior e especialização;
h) Cursos de línguas, Preparatórios para Concursos, Vestibulares e congêneres;
i) Hospedagem em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat, apart-*hoteis, hotéis residência, *residence-service*, *suíte servisse*, hotelaria, motéis, pensões e congêneres.
j) Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas;
k) Construção Civil;
l) Postos de Combustíveis;
m) Concessionária de veículos automotores;

§ 1º - Considera-se receita bruta, para fins do disposto neste artigo, o produto da venda de serviços e mercadorias nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e das mercadorias vendidas e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º - No caso da empresa existir por período inferior a 12 (doze) meses, o limite a que se refere o Inciso I, deste Artigo, será proporcional ao número de meses em que a empresa houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 3º - Os prestadores de serviços, desde que não exerçam quaisquer atividades previstas no rol do inciso II, serão obrigados à emissão da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – quando a receita bruta dos últimos 12 (doze) meses ultrapassar o limite estabelecido no inciso I, devendo passar à emissão da NFS-e a partir do primeiro dia do terceiro mês subsequente em que o limite foi atingido.

§ 4º - Os contribuintes obrigado à emissão da NFS-e, deverão colocar, em local visível, informativo sobre a Nota Fiscal Eletrônica, conforme modelo contido no Anexo I do presente Decreto.

§ 5º - O valor previsto no *caput* deste Artigo, expresso em moeda corrente oficial, deverá, anualmente, ser atualizado por Decreto do Poder Executivo Municipal, em consonância com o índice utilizado para atualização dos tributos municipais.

Art. 4º - Ficam proibidos de emitir NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul:

I – os profissionais liberais e autônomos;
II – as empresas concessionárias de serviços públicos de telefonia, energia elétrica, água e esgoto, e de manutenção e conservação de rodovias;
III – as empresas de transporte coletivo de passageiros;
IV – os estabelecimentos bancários oficiais e privados;
V – as caixas econômicas;
VI – as cooperativas de crédito;
VII – as distribuidoras de valores e títulos mobiliários;
VIII – as casas lotéricas;

SEÇÃO III
DO ACESSO AO SISTEMA DA NFS-e

Art. 5º- Os prestadores de serviços obrigados ou não a aderir à NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – poderão optar pela sua emissão a partir da entrada em vigor deste Decreto, exceto os previstos no Artigo 4º deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A opção tratada no *caput* deste Artigo, uma vez deferida, torna-se irretratável.

Art. 6º - Todos os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – deverão solicitar o acesso ao sistema, obrigatoriamente, até o dia 1º de Março de 2021.

§ 1º - Os contribuintes que já emitem a NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – por motivo de testes do sistema, desde que não estejam nas hipóteses de proibição previstas no Art.. 4º deste Decreto, considerar-se-ão inclusos na obrigatoriedade de emissão da NFS-e, caso não haja manifestação contrária do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

§ 2º - Os contribuintes proibidos que esteja emitindo a NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul para testes serão notificados de sua exclusão do sistema a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º - O acesso ao sistema da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – serão realizado mediante a utilização de senha de segurança, pessoal e intransferível, sendo seu detentor responsável por todos os atos praticados no sistema da NFS-e, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados que atuem em seu nome.

Art. 8º- A emissão da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – depende de autorização do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento de Cruzeiro do Sul.

§ 1º - O prestador de serviços, obrigado ou não à emissão da NFS-e, deverá cadastrar-se previamente na central do usuário disponível em www.cruzeirodosul.pr.gov.br.

§ 2º - Após o cadastro na central do usuário, o prestador de serviços poderá solicitar seu acesso para emissão da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – através do mesmo endereço eletrônico, que será analisado pelo Setor de Tributação e Fiscalização do Departamento Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 3º - Ao final da solicitação de acesso será enviado para o e-mail cadastrado pelo prestador de serviços o formulário *Solicitação de Acesso*, que deverá ser impresso e entregue no Setor de Tributação e Fiscalização, devidamente assinado pelo responsável da empresa.

§ 4º - Os prestadores ou tomadores que possuírem certificado digital poderão assinar eletronicamente o documento de solicitação de acesso, tornando dispensável a impressão e o encaminhamento do documento à Prefeitura.

§ 5º - A resposta do resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – será encaminhada para o correio eletrônico, isto é, no *e-mail* cadastrado na solicitação de acesso realizada pelo contribuinte.

§ 6º - Caso haja qualquer tipo de impedimento ou inconsistência nas informações prestadas, o solicitante terá seu pedido de solicitação indeferido com a motivação da decisão para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar as providências necessárias ao seu deferimento.

§ 7º - O prazo para regularização descrito no § 6º - deste artigo será concedido apenas uma única vez.

§ 8º - Sanadas as inconsistências o contribuinte solicitará novo acesso, dentro do prazo descrito no § 6º - deste Artigo, que se deferido será considerado como um única solicitação de acesso.

Art. 9º - Após o deferimento da solicitação de acesso os prestadores de serviços deverão iniciar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, até o 1º dia do mês subsequente ao deferimento da solicitação.

SEÇÃO IV
DA EMISSÃO DA NFS-e E DO RPS

Art. 10 – A NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul deverá ser emitida *on line* por meio da *Internet*, através do endereço eletrônico www.cruzeirodosul.pr.gov.br, ou por meio de sistema próprio de gerenciamento, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Cruzeiro do Sul, mediante a utilização de Assinatura Eletrônica (Certificado Digital).

§ 1º - O prestador de serviços que emitir NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – devera fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - O prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um código de atividade.

§ 3º - A NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – emitida deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por *e-mail* àquele, por sua solicitação.

§ 4º - A NFS-e poderá ser emitida com até 10 (dez) dias, com data retroativa, desde que a ordem cronológica seja mantida.

Art. 11 – A NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – conforme modelo constante no Anexo II deste regulamento, conterá as seguintes informações:

I – Numeração Sequencial;
II – Data e horário da emissão;
III – Código de Verificação de Autenticidade;
IV – Número do Recibo Provisório de Serviços – RPS – a que se refere, caso seja utilizado;
V – Data de emissão do RPS;
VI – Série do Recibo Provisório – RPS – quando houver;
VII – Identificação do prestador de serviços, com as descrições:

a) Nome ou Razão Social;
b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) Inscrição Municipal;
d) Endereço;
e) *E*-mail;
f) Número do Telefone;

VIII – Identificação do tomador de serviços, com as descrições:

a) Nome ou Razão Social;
b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
c) Endereço;
d) *E-mail*, se houver.

IX – Discriminação dos Serviços:

a) Preencher com a descrição clara dos serviços prestados;
b) No caso de serviços de construção civil, deverá conter informação referente à dedução de material aplicado nos casos das exceções previstas nos itens 7.02 e 7.05 da Lei nº 024/2003 de 18/12/2003.
c) A dedução do material aplicado nos serviços de construção civil, para fins de cobrança do tributo, será de 70% (setenta por cento), incidindo o imposto sobre serviços sobre o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do documento fiscal.
d) No caso de fornecimento de mão de obra deverá conter informações referentes à folha de salários e encargos sociais;
e) Poderão conter outras informações não obrigatórias pela legislação municipal, a critério do emitente.

X – Do valor da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul

a) Deverá ser informado o valor total dos serviços, inclusive com as deduções, se houver.

XI – Código da Atividade:

a) Selecionar o item e subitem da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 024/2003, de 18/12/2003 que melhor se enquadre na atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – a ser emitida;
b) Caso a atividade de prestação de serviços relacionada à NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – a ser emitida não se enquadre em nenhum dos códigos listados, deverá ser selecionada a atividade que mais se aproxime do serviço prestado.

XII – Do valor da dedução, quando houver, deverá registrar:

a) As deduções previstas na legislação municipal, desde que comprovadas através de documentos;
b) Os descontos ou abatimentos concedidos independente de qualquer condição.

XIII – Valor da Base de Cálculo;
XIV – Alíquota;
XV – Valor do ISS devido;
XVI – Valor do Crédito gerado para abatimento do IPTU, quando for o caso:
XVII – Indicação do Regime de Tributação;
XVIII – Indicação do serviço não tributável pelo Município de Cruzeiro do Sul, quando for o caso;
XIX – Indicação de isenção relativa ao ISS, quando for o caso;
XX – Indicação de imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
XXI – Indicação de exigibilidade suspensa relativa ao ISS, quando for o caso;
XXII – Indicação de retenção do ISS, quando for o caso.

§ 1º - A NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – conterá no cabeçalho as expressões "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL"; "DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO" e "NOTA LEGAL – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços".

§ 2º - O número da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – será gerado pelo Sistema em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso VIII deste Artigo é opcional para as pessoas físicas, a critério do tomador de serviços.

§ 4º - O Sistema permitirá a inclusão de informações comerciais dos prestadores de serviços, bem como seu logotipo na NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul.

Art. 12 – Os tributos federais deverão ser informados nos campos específicos: IR, CSLL, INSS, COFINS, PIS, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O destaque dos tributos federais é considerado mera indicação de controle e não gera redução no valor total da NFS-e e na base de cálculo do ISS.

Art. 13 – Nos casos previstos no Artigo 14 deste Decreto, o prestador de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços – RPS – que posteriormente deverá ser substituído pela NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul.

§ 1º - Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS – o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, emitido pelo prestador de serviços e posteriormente substituído pela NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – na forma e prazo deste Decreto, de acordo com o Anexo III, deste Decreto.

§ 2º - Deverá constar no Recibo Provisório de Serviços – RPS – obrigatoriamente, todos os dados necessários à sua conversão para a NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul, e a mensagem: *este documento será convertido em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente*.

Art. 14 – O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – Prestação de serviços realizada fora do estabelecimento prestador;
II – Impossibilidade de acesso à página da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.
III – Indisponibilidade de *internet* no estabelecimento prestador;
IV – Para operacionalizar a atividade em caso de emissão de número elevado da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul;
V – Adoção de regimes especiais pelo contribuinte.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prestador de serviços que emitir RPS para cada prestação de serviços deverá, neste caso, efetuar a sua substituição pela NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul, mediante a transmissão de arquivo dos RPSs emitidos via *Web Services* conforme *layout* definido e disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: www.cruzeirodosul.pr.gov.br.

Art. 15 – O RPS poderá ser confeccionado o impresso em sistema próprio do contribuinte sem a necessidade de solicitação da Autorização de Impressão de, Documento Fiscal – AIDF.

§ 1º - O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º - Havendo indício, suspeita ou prova fundada de que a emissão do RPS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestado, da receita auferida e do imposto devido, o Departamento Municipal de Finanças e Orçamento poderá obrigar o contribuinte a emitir o RPS mediante Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF.

Art. 16 - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

Art. 17 – As Notas Fiscais de Prestação de Serviços convencionais perderão a validade a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do deferimento da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e, ressalvado o disposto no Artigo 1º.

§ 1º - Optando pela utilização das Notas Fiscais de Prestação de Serviços convencionais como RPS, deverá o contribuinte apor, dentro do prazo mencionado no *caput* deste Artigo em todas as Notas Fiscais Convencionais remanescentes os dizeres: *Recibo Provisório de Serviços – RPS* – seguindo a numeração existente até o término dos blocos impressos.

§ 2º - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços convencionais sem uso e não utilizadas como RPS deverão ser apresentadas ao Departamento Municipal de Finanças e Orçamento, Setor de Tributação e Fiscalização, situado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 600 – CENTRO – para cancelamento e inutilização em até 60 (sessenta) dias contados do deferimento da autorização da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul.

§ 3º - O RPS não advindo do uso de Nota Fiscal Convencional será numerado, obrigatoriamente, em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

Art. 18 – O RPS deverá ser substituído pela NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - O prazo previsto no *caput* desta Artigo é contínuo, iniciando-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, sendo prorrogado caso vença em dia não-útil.

§ 2º - A não substituição do RPS pela NFS-e – Nova Fiscal Cruzeiro do Sul ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 3º – A substituição do RPS pela NFS-e – Nova Fiscal Cruzeiro do Sul – equipara-se à não emissão da Nota Fiscal.

SECÇÃO V
DAS PENALIDADES POR INOBSERVÂNCIA

Art. 19 – A não observância do estabelecido, bem como de qualquer dever instrumental imposto por este Decreto caracteriza-se como infração à legislação tributária, implicando ao infrator as seguintes penalidades:

I – pela falta de solicitação de acesso ao sistema de emissão de NFS-e, quando expressamente obrigado, multa no valor de 4 UFMs;

II – pela emissão de NFS-e quando expressamente proibido, multa no valor de 2 UFMs;

III – pela falta de conversão do Recibo de Prestão de Serviços – RPS – em NFS-e, multa no valor de 3 UFMs;

IV – pela conversão do Recibo de Prestação de Serviços – RPS – em NFS-e fora do prazo, multa no valor de 1 UFM;

V – pela inexistência de informativo em local determinado pelo Regulamento, multa no valor de 2 UFMs, por estabelecimento sem o informativo.

§ 1º - Na reincidência, será aplicada multa em dobro, e a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 100% (cem por cento) sobre o seu valor.

§ 2º - O valor da Unidade Fiscal Municipal será atualizada, anualmente, por Decreto do Poder Executivo Municipal, em consonância com a inflação acumulada no ano, pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado

SEÇÃO VI
DA CARTA DE CORREÇÃO ELETRÔNICA

Art. 20 – Fica instituída na Legislação Tributária Municipal a *Carta de Correção Eletrônica – Cce* – da Nota Fiscal de Serviços eletrônica e convencional, destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e – Nota Fiscal de Cruzeiro do Sul – ou da Nota Fiscal Convencional.

§ 1º - A Carta de Correção Eletrônica deverá ser assinada digitalmente pela emitente com uso de Certificado Digital, a fim de garantir a integridade, o não repúdio e a autenticidade do documento digital.

§ 2º - É permitida a utilização da Carta de Correção Eletrônica para regularização de erro ocorrido na emissão da NFS-e ou da Nota Fiscal Convencional, somente nos casos em que o imposto referente ao documento, objeto da Carta de Correção, já tenha sido recolhido.

§ 3º - Não serão admitidas a regularização quando o erro for relativo à base de cálculo, à alíquota ou ao valor do imposto.

§ 4º - Havendo mais de uma Carta de Correção para a mesma NFS-e ou Nota Fiscal Convencional o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 5º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

SEÇÃO VII
DO CANCELAMENTO DA NFS-e

Art. 21 – A NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema da NFS-e, antes do pagamento do imposto, e apenas dentro do mês do fato gerador.

§ 1º - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

§ 2º - A NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – cancelada, permanecerá armazenada na base de dados do sistema da NFS-e.

§ 3º - Não se admite o cancelamento da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo devido o imposto em razão da prestação de serviço, conforme disposto na legislação tributária vigente.

CAPÍTULO II
DA GERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 22 – Os tomadores de serviços farão jus a crédito proveniente de parcela do ISS incidente sobre os serviços definidos na lista de Serviços constante no Art. 10 da Lei Municipal nº 024/2003, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor do ISS recolhido constante da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul.

I – 15% (quinze por cento) para pessoas físicas;
II – 5% (cinco por cento) para pessoas jurídicas;
III – 15% (quinze por cento) para condomínios, edifícios residenciais ou comerciais localizados no Município de Cruzeiro do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prestadores de serviços enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação e Tributos e Contribuições – Simples Nacional – instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e que recolham o ISS na forma desse regime, será considerado, para efeitos de crédito do referido imposto, o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da base de cálculo, condicionado ao efetivo recolhimento em conformidade com a presente lei.

Art. 23 – Os tomadores de serviços poderão consultar, no endereço eletrônico www.cruzeirodosul.pr.gov.br, o valor dos créditos a que fazem jus, mediante cadastramento no sistema e utilização de senha de segurança.

Art. 24 – O crédito a que se refere o Artigo 21. Deste regimento, somente será gerado tornando-se efeito, após o recolhimento total do ISS, desde que o tomador de serviços esteja devidamente identificado, de acordo com o Artigo 11, inciso VIII, deste regulamento.

Art. 25 – Não farão jus ao crédito de que trata o Artigo 21, deste Regulamento:

I – Os órgãos da administração pública da União, dos Estados e do Município de Cruzeiro do Sul, bem com suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – As pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou estabelecidas fora do território do Município de Cruzeiro do Sul;
III – As pessoas jurídicas que gozem de imunidade ou isenção do IPTU;
IV – Os tomadores de serviços quando o CPF ou o CNPJ não estiver identificado na NFS-e conforme disposto no Artigo 23 deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se pessoa jurídica estabelecida no território do Município de Cruzeiro do Sul aquela que possuir inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município com emissão de Alvará de localização.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 26 - O Crédito Tributário a que se refere o Artigo 21 deste Decreto poderá ser utilizado, exclusivamente, para abatimento de até 30% (trinta por cento) do valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – da Taxa de Combate a Sinistros e Taxa de Limpeza Pública referentes aos imóveis indicados pelo tomador, inclusive imóveis de terceiros.

§ 1º - Para utilização ou transferência dos Créditos para abatimento dos tributos descritos no *caput* deste Artigo, os tomadores de serviços deverão protocolar no Setor de Tributação e Fiscalização requerimento padronizado disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Cruzeiro do Sul: www.cruzeirodosul.pr.gov.br, no prazo de até 15 (quinze) dias, antes do vencimento do tributo.

§ 2º - Os créditos em nome de Pessoa Física poderão ser utilizados em mais de um imóvel não sendo exigido, neste caso, nenhum vínculo legal do tomador do serviço com os imóveis por ele indicados.

§ 3º - Os créditos em nome de Pessoa Jurídica poderão ser utilizados para um único imóvel da sua propriedade ou , na falta deste, para o imóvel onde, comprovadamente, estiver estabelecida.

§ 4º - Não poderá ser indicado o imóvel que tenha débito em atraso na data da indicação de que trata o § 1º deste Artigo.

§ 5º - A validade dos créditos será de até 5 (cinco) anos subsequentes ao da emissão do respectivo crédito ao tomador dos serviços.

§ 6º - Os créditos mencionados no Artigo 21 deste Regulamento, eventualmente não utilizados, poderão ser acumulados para o abatimento em exercícios futuros no valor tributos mencionados no *caput* deste Artigo, observadas as demais condições estabelecidas neste capítulo, em especial, o prazo determinado no § 5º deste Artigo.

§ 7º - O abatimento dar-se-á em valor nominal e em unidade de Real.

Art. 27 – As Pessoas Jurídicas, tomadores de serviços, com pendências cadastrais e/ou tributárias com o Município de Cruzeiro do Sul não poderão utilizar os créditos de que trata o Artigo 21 deste Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sendo regularizadas as pendências existentes, os créditos poderão ser utilizados, obedecidos os prazos e demais condições deste Regulamento.

Art. 28 – O valor do Crédito indicado pelo tomador de serviços será utilizado para abatimento dos tributos autorizados pelo *caput* do Artigo 25 deste Regulamento, devendo o valor restante ser recolhido na forma da Legislação Vigente.

§ 1º - Existindo incentivo para o pagamento à vista dos tributos relacionados no *caput* do Artigo 25 deste Regulamento, o abatimento de crédito será realizado antes deste, que será aplicado sobre o valor do tributo abatido do crédito.

§ 2º - Uma vez feito o abatimento, o respeito crédito não será objeto de cobrança, ainda que não ocorra a quitação do saldo remanescente do IPTU.

§ 3º - A não quitação integral do saldo remanescente do IPTU implicará a sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

Art. 29 – Caso a Autoridade Administrativa venha a constatar a impossibilidade de utilização parcial ou total de créditos já indicados, tais créditos retomarão ao tomador de serviços para utilização posterior na conformidade deste regulamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – passarão a recolher o ISS com base na receita de serviço.

PARÁGAFO ÚNICO – O Regime Especial de estimativa deixa de ser aplicado aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul.

Art. 31 - As NFS-e – Notas Fiscais Cruzeiro do Sul – emitidas poderão ser consultadas no *site* da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Art. 32 – O prestador de serviços autorizado a utilizar a NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul - deverá afixar informativo de no mínimo 30 cm X 30 cm, em local visível e próximo de onde seja realizado o pagamento dos serviços, identificando ser estabelecimento emissor da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – conforme modelo disponível no *site* do Município: www.cruzeirodosul.pr.gov.br, bem como no Anexo I do presente Decreto.

Art. 33 – Os prestadores e tomadores de serviços terão até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao faturamento para recolherem o Imposto devido aos cofres públicos, na rede bancária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

Art. 34 – As notas fiscais emitidas em meio físico terão validade até 1º de Março de 2021, ficando os contribuintes obrigados, após essa data, à adesão da NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro Sul.

Art. 35 – Os casos omissos não dirimidos pelo presente Regulamento serão decididos mediante processo administrativo requerido pelo interessado devidamente protocolado.

Art. 36 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNCIPAL -

ANEXO I
INFORMATIVO SOBRE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO A EMITIR A NOTA FISCAL ELETRÔNICA
EXIJA A SUA!
GARANTIA DE BOA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DADOS PARA CONTATO:

ANEXO II
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e

Número do RPS	Número da Nota
Data de Emissão da Nota	
Data do Fato Gerador	
Código de Verificação	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome de Fantasia:
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
Endereço:
Complemento: Celular:
Município: UF:
E-mail: Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome de Fantasia:
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
Endereço:
Complemento:
Município: UF:
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços Realizados	Valor Unitário	Quantidade	Valor Serviço	Base Cálculo	ISS

FORMA DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor

RETENÇOES FEDERAIS

PIS/PASEP	CONFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES

Valor Bruto: **Valor Líquido:**

Códigos dos Serviços:

Desconto Condicionado(R$)	Desconto Incondicionado(R$)	Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Valor ISS (R$)

OUTRAS INFORMAÇÕES

Verificar Autenticidade

ANEXO III
RECIBO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RPS

Logotipo da Empresa *Nº 0000*

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome de Fantasia:
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
Endereço:
Complemento: Celular:
Município: UF:
E-mail: Site:

DADOS TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome de Fantasia:
Nome/Razão Social:
CPF/CNPJ: Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
Endereço:
Complemento:
Município: UF:
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR
VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....		
DEDUÇÃO AUTORIZADA.....		

Nº. DA AUTORIZAÇÃO PARA DEDUÇÃO: .DATA: / /

Base de Cálculo ISS	Alíquota	Valor do ISS	Data da Prestação	Retenção na Fonte	
				SIM	NÃO

Gráfica emissora (Razão Social, CNPJ); nº AIDF; data da autorização; numeração autorizada.
Não é válido como documento fiscal.
Este documento será convertido em Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e – Nota Fiscal Cruzeiro do Sul – no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 157/2020

SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais constituído por Lei e;

Dispõe sobre a política Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social, bem como favorecer a destinação dos recursos nos termos do art. 30 e seguintes da Lei Municipal Nº 984/2017, observadas as disposições estabelecidas da lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro 1993, será administrado de acordo as normas regulamentares deste Decreto Municipal.

DECRETA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal de Assistência Social de Itaguajé - como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área da Política de assistência social, bem como favorecer a destinação dos recursos nos termos do art. 2 e seguintes da Lei Municipal nº 984/2017.

Art. 2 º - O Fundo tem por objetivo facilitar captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações do atendimento da Política de Assistência Social.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" do artigo tem como objetivo proporcionar recursos para Co financiar a gestão, serviços, programas, projetos e os benefícios da política municipal de assistência social.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa, estudo, à capacitação de recursos humanos e outros, para atendimento a Política de Assistência Social.

§3 º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Assistência Social, a autorização para aplicação de recursos no Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

§ 4 º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo Programa definido pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONAIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, o qual será submetido pelo Prefeito e à apreciação do Poder Legislativo Municipal quando for o caso;

II - Estabelecer os parâmetros e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - Avaliar e aprovar o balancete anual do Fundo;

V - Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo, mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle do Fundo;

VI - Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VII - Aprovar convênios, ajustes, acordos e/oucontratos a serem firmados com recursos do Fundo;

VIII - Publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social referentes ao Fundo.

Art. 5º - São atribuições do(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 54º;

II - Preparar e apresentar ao CMAS, demonstração anual da receita e da despesa executada do Fundo;

III - Emitir e assinar notas de empenho, cheque e ordens de pagamentos de despesa do Fundo;

IV - Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao CMAS.

V - Manter os contratos necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo, elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;
b) Providenciar junto à contabilidade do Município, para que na demonstração fique indicada a situação econômico-financeira do Fundo;
c) Apresentar ao CMAS, a análise e a avaliação econômica-financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;
d) Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais.
e) Manter o controle da receita do Fundo;
f) Encaminhar ao CMAS sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;
g) Fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São receitas do Fundo:

I - As transferências do Município;

II - As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades econômica mista;

III -As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; e

V - As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

Art. 7º - Constituem Ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias em bancos, oriundos das receitas especificas no artigo anterior;

II - Direito que por ventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do plano de aplicação.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS será organizada pelo Prefeito, Diretoria Financeira e Contábil.

Art. 9º- A execução orçamentaria de a receita processar-se através da obtenção do seu produto nos recursos determinados neste Decreto, a qual será depositada e movimentada através da rede bancaria oficial, em conta especifica aberta para esse fim.

Art. 10 - O fundo terá vigência indeterminada.

Art. 11 - EsteDecreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 16 de Dezembro de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7491/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2103/19** de 06 de novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 127.247,00** (cento e vinte e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
04.04.04.125.0005.2.014		Manut. Divisão de Tributação		
3.3.90.40	135	Serviços de Tecnologia da Informação	0.510	26.300,00
05.01.04.122.0003.2.017		Manut. Serv. Dpto.Obras, Viação e Urbanismo		
3.3.90.30	151	Material de consumo	0.504	32.247,00
3.3.90.30	152	Material de consumo	0.511	50.000,00
09.02.10.302.0011.2.058		Manut. Consórcio Intermunicipal CISAMUSEP		
3.1.71.70	650	Rateio pela Participação em Consórcio	0.303	18.700,00
		Total de Suplementações por Fonte		127.247,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

II – Excesso

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.504	Royalties do Petróleo	32.247,00
0.510	Taxas-Exercício do Poder de Polícia	26.300,00
0.511	Taxas-Prestação de Serviços	50.000,00
	Total de Excesso	108.547,00

III – Cancelamento

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
09.02.10.301.0011.2.087		Manut. UBS Vila Guadiana		
3.1.90.11	631	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	0.303	18.700,00
		Total de Cancelamentos por Fonte		18.700,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 18 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA

Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº6 Termo do contrato nº. 54/2017, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DIÁRIO DE TRABALHADORES DE SEGUNDA ASÁBADO DO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PARA A EMPRESA GT FOODS (ABATEDOURO DE AVES) DEMARINGÁ COM ÔNIBUS COM SAÍDA ÁS 4h00min E RETORNO ÁS 16h00min decorrente de Pregão nº 24/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA e a K. F. D. BIANCHINI TRANSPORTES - ME inscrita no CNPJ sob nº. 09.332.169/0001-13 aditivam o contrato com término 31/03/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

FLÓRIDA 17 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.025/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº76.970.359/0001-53 com sede na Av. Munhoz da Rocha, nº605, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, brasileiro casado portador da cédula de Identidade RG nº. 8.348.556-6 PR e CPF nº. 047.685.689-20, residente na Rua José Correia de Araújo, 879 Itaguajé - PR,** que subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA – ME, com sede na Cidade de Paranavaí – PR,** Estado do Paraná, na Rua Ettore Giovine, nº. 2734 JD Renata CEP 87.701-150, inscrita no CNPJ nº. 30.587.294/0001-60, neste ato representada por seu Administrador **SR. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresario, protador da Cedula de Identida RG nº. 9.615.915-3 SSP PR e CPF nº. 078.078.239-92, residente na Rua Amador Alves de Oliveira, nº. 543, Jardim America CEP 87.705-170 Paranavaí - Pr, e com base no disposto no 57,§ I, inciso II e §2º da Lei 8.666/93., firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 025/2020 objeto da Licitação Tomada de Preços nº06/2020, conforme as Clausulas e Condições a seguir estabelecida.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E PRAZO

Fica acordado entre as partes, **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, constantes do item 3.2 do Contrato nº. 025-2020, Licitação/Tomada de Preço nº. 06-2020, passando respectivamente o prazo de Execução de 180 (cento e oitenta) dias para 360 (trezentos e sessenta)dias (18/06/2021).

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, e encontra-se com amparo legal no art. 57,§ I, inciso II e §2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Para pagamento dos Serviços a serem executados durante a vigência da presente prorrogação, fica mantido o valor Clausula Quinta do Contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais clausulas do respectivo Contrato.

E, para firmeza e validade do que acima ficou acordado, lavraram este Termo de Aditamento ao Contrato, o qual após lido e achado conforme, e firmado pelas partes e por duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Itaguajé, 18de Dezembro de 2020

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Contratado

OLIVEIRA & AMORIM ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ nº. 30.587.294/0001-60

Testemunhas

056.242.269-26 - FLAVIO W. INACIO PEREIRA

026.985.739-70 - APARECIDA ISABEL DE SOUZA

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**, ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 007/2020**, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 98/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 07/2020

Entidade: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO-PR - CNPJ Nº. 07.318.250/0001-13, Rua Guido Valério, nº. 20 - Parque Residencial Cidade Universitária Colorado -PR.

Objeto: Transferência de recursos financeiros á ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO-PR, para Projeto em prol ao atendimento de crianças e adolescente do Município de Itaguajé-PR, de ambos os sexos com idades de 0 a 18 anos, que se encontra em situação de abandono ou risco social e pessoal, de acordo com o Estatuto da criança e do Adolescente, garantindo o convívio social e trabalhando em busca do resgate dos vínculos familiares.

Valor: R$ 4.579,75 (quatro mil reais quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais no período de 12 (doze) meses totalizando o Valor de R$ 54.957,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais).

Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Itaguajé, 18 de Dezembro de 2020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR**, ratifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 08/2020**, nos termos do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 100/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2020

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS DE ITAGUAJÉ – PR CNPJ Nº. 06.222.971/0001-62, Rua 07 de Setembro, 612 Itaguajé – PR.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para contribuir na manutenção de despesas provenientes com o trabalho e atendimento de alunos com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, deste Município.

Valor: R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.

Itaguajé, 18 de Dezembro de 2020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 99/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 50/2020

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93, e visando à Participação do Município no CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE mediante contribuição financeira para assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consorcio dos meses MARÇO, JUNHO, SETEMBRO E DEZEMBRO DE 2021, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por ano divididos em 04(quatro) parcelas R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1-TERMO CONVÊNIO:

CONVÊNIO:CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ Nº: 03.273.207/0001-28
ENDEREÇO: RUA VOLÚNTÁRIOS DA PATRICIA, 400 – CENTRO - CONJ. 1702 – EDIF. WAWEL
CIDADE: CURITIBA - PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 18 de Dezembro de 2020

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique -se

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Lei nº 1.148/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 609/2005, de 18 de dezembro de 2005, em observância ao disposto no § 4º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 1º -A Lei Municipal nº 609/2005, passará a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 - As Contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 16,40% (dezesseis vírgula quarenta por cento) para o Município (inciso I) e de 14% (quatorze por cento) para os segurados ativos (inciso II), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição."

"Art. 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do equivalente ao teto de pagamento das aposentadorias do RGPS, dos seguintes benefícios:

...

§ 2º (Revogado)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da sua publicação.

Itaguajé, 18 de Dezembro de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 161/2020

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA PARA ATUAR NO PROJETO COMPLEMENTARREGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS E PRODUÇÃO OU MELHORIAS DE MORADIAS URBANAS E RURAIS" DO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE".

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR,Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Lei Estadual nº 17.734, de 29 de outubro de 2013, que institui o Programa Família Paranaense.

Considerando o Decreto nº 3.377 de 13 de novembro de 2019 que Dispõe sobre seleção de famílias para acesso à ação de construção e melhorias de moradias, no âmbito do projeto complementar "Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais" do Programa Família Paranaense

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Câmara Técnica de Seleção de Famílias a nível municipal, com atribuições constantes na legislação e normativas referente ao Programa Família Paranaense.

Artigo 2º - A Câmara Técnica de Seleção de Famílias será composta pelos seguintes membros:

Membros do Comitê Municipal Intersetorial de Programa Família Paranaense:

I- Izilda de Carvalho Noleto e Silva – Secretaria M. de Assistência Social
II- Valdeir dos Santos–Secretário M. Educação, Cultura e Esportes
III- Fabiana Malezan – Secretária Municipal de Saúde

Membros do Comitê Local Intersetorial de Programa Família Paranaense:

I- Sandra Maria R. Camargo – Secretaria M. de Assistência Social
II- Yrian Ferreira do Nascimento – CRAS
III- Jessica Teixeira da Silva – CMEI
IV- Maria Aparecida de Souza – Conselho Tutelar
V- Gessica de Freitas Dias dos Santos – Colégio Estadual Lourdes Alves Melo
VI- Rafael Reis Marin

Membro Indicado pelo Poder Executivo Municipal:

I – Cleber Monfre dos Santos – Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Membro observador do Ministério Público - Comarca de Colorado/PR.

I - Dr. Fabio Antônio Camargo Neves

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 18 de Dezembro de 2020.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
RUA BERNARDINO BOGO, 175 – FONE/FAX (44) 3245-8400
CGC 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 21/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTOS MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD), EM HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA.

A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Portaria n. 55/1999 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA SERVIÇOS DE CASA DE APOIO, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE PARA PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTOS MÉDICOS FORA DE DOMICÍLIO (TFD), EM HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, nesta cidade.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, sito à Rua Bernardino Bogo, 175 – Fone (44) 3245-8400, em Mandaguaçu – Paraná.

Mandaguaçu/PR, em 15 de dezembro de 2020.

GILMAR CADAMURO
Prefeito Municipal em Exercício

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020
Processo Administrativo Nº 254/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 01/12/2020 09:04:46

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/12/2020 10:18:37
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M3 Marca: MESSER Modelo:
Descrição: -Recarga de gás oxigênio medicinal,cilindro 1m³
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 106,26 **Valor Total:** 10.626,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME	039	19.083.326/0001-58	106,27	106,26	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 10/12/2020 10:18:37
Lote: 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: M3 Marca: MESSER Modelo:
Descrição: -Recarga de gás oxigênio medicinal,cilindro 3m³
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 45,19 **Valor Total:** 13.557,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME	068	19.083.326/0001-58	45,20	45,19	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 10/12/2020 10:18:37
Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: M3 Marca: MESSER Modelo:
Descrição: -Recarga de gás oxigênio medicinal,cilindro 10m³
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 18,56 **Valor Total:** 18.560,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME	026	19.083.326/0001-58	18,57	18,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020
Processo Administrativo Nº 254/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR
Data de Publicação: 01/12/2020 09:04:46

MOVIMENTOS DO PROCESSO

09/12/2020 15:13:15 CADASTRO DE PROPOSTA OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME
09/12/2020 16:51:43 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME
10/12/2020 09:00:58 MENSAGEM PREGOEIRO
Bom dia Sr. licitante
10/12/2020 09:01:35 MENSAGEM PREGOEIRO
está aberta a sessão do Pregao 88, estamos analisando a proposta de preço e às 09:15 hrs, retornaremos com a fase de lances.
10/12/2020 09:20:14 MENSAGEM PREGOEIRO
esta aberto a fase de lance
10/12/2020 09:21:32 MENSAGEM PREGOEIRO
Sr. Licitante o Sr poderia me conceder um desconto nos itens licitados ?
10/12/2020 09:27:09 MENSAGEM PREGOEIRO
no item dois e tres poderia me dar um desconto maior ?

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote: 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: M3 Marca: MESSER Modelo:
Descrição: -Recarga de gás oxigênio medicinal,cilindro 1m³
Quantidade: 100 **Valor Unit.:** 106,26 **Valor Total:** 10.626,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME	039	19.083.326/0001-58	106,27	106,26	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

01/12/2020 09:04:45 PUBLICADO
02/12/2020 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
10/12/2020 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS
10/12/2020 09:19:57 DISPUTA
10/12/2020 09:19:57 LANCE OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME **106,27**
10/12/2020 09:24:08 LANCE OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME **106,26**
10/12/2020 09:29:57 HABILITAÇÃO
10/12/2020 09:29:57 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME

LOTE 2 - HABILITAÇÃO
Lote: 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: M3 Marca: MESSER Modelo:
Descrição: -Recarga de gás oxigênio medicinal,cilindro 3m³
Quantidade: 300 **Valor Unit.:** 45,19 **Valor Total:** 13.557,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME	068	19.083.326/0001-58	45,20	45,19	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

01/12/2020 09:04:45 PUBLICADO
02/12/2020 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
10/12/2020 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS
10/12/2020 09:19:58 DISPUTA
10/12/2020 09:19:58 LANCE OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME **45,20**
10/12/2020 09:27:07 LANCE OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME **45,19**
10/12/2020 09:29:58 HABILITAÇÃO
10/12/2020 09:29:58 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME

LOTE 3 - HABILITAÇÃO
Lote: 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: M3 Marca: MESSER Modelo:
Descrição: -Recarga de gás oxigênio medicinal,cilindro 10m³
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.:** 18,56 **Valor Total:** 18.560,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME	026	19.083.326/0001-58	18,57	18,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

01/12/2020 09:04:45 PUBLICADO
02/12/2020 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
10/12/2020 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS
10/12/2020 09:19:59 DISPUTA
10/12/2020 09:19:59 LANCE OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME **18,57**
10/12/2020 09:27:11 LANCE OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME **18,56**
10/12/2020 09:29:59 HABILITAÇÃO
10/12/2020 09:29:59 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é OXIVALE GASES OXIGENIO LTDA ME

PREGOEIRO: ALZIR BOCCHI JUNIOR

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 7487/2020

Estabelece a abertura de Crédito Adicional EXTRAORDINÁRIO no Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº2103/19** de 06 de novembro de 2019, e Decreto 7225/20, que Declara o Estado de Calamidade Pública no município de Mandaguaçu-PR

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional **extraordinário** no Orçamento Municipal de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 184.625,15** (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais, e quinze centavos), destinado **a suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.04.13.392.0016.2.076		Manut. das Atividades Culturais		
3.3.90.36	909	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.108	161.125,15
3.3.90.39	910	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.108	23.500,00
		Total de Suplementações		184.625,15

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos nos art. 41 a 46, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

Por Excesso:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
0.108	Lei Aldir Blanc	184.625,15
	Total do Excesso	184.625,15

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 18 de dezembro de 2020.

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR
MANDAGUAÇU-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020
Processo Administrativo Nº 189/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR
Data de Publicação: 26/08/2020 09:03:52

TOTAL DO PROCESSO: 2[illegible]8.828,00

ELETROMAN MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME **26.907.532/0001-09** **[illegible]5.490,00**
LOTE 1 Quant.: 1 Num: 066 1,04 **Total: 1.560,00**
Item: 1 Unidade: ML Marca: PW Modelo: PW
Descrição: -Cabo flexível isol. 750 v 2,5 mm
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.: 1,04** Total Item: 1.560,00
LOTE 5 Quant.: 1 Num: 043 4,70 **Total: 3.290,00**
Item: 5 Unidade: ML Marca: CONDUMAX Modelo: CONDUMAX
Descrição: -Cabo de alumínio triplex 3x16mm - Tensão de isolamento 0,6/1KV, cabo sem emendas, novo de fábrica, 2 fases encapadas + 1 neutro nú.
Quantidade: 700 **Valor Unit.: 4,70** Total Item: 3.290,00
LOTE 6 Quant.: 1 Num: 082 6,00 **Total: 1.800,00**
Item: 6 Unidade: ML Marca: CONDUMAX Modelo: CONDUMAX
Descrição: -Cabo de alumínio triplex 3x25mm - NBR 8182 - Tensão de isolamento 0,6/1KV, cabo sem emendas, novo de fábrica, 2 fases encapadas + 1 neutro nú.
Quantidade: 300 **Valor Unit.: 6,00** Total Item: 1.800,00
LOTE 8 Quant.: 1 Num: 099 1,95 **Total: 1.950,00**
Item: 8 Unidade: ML Marca: PW Modelo: PW
Descrição: -Cabo PP 2 X 1,50 mm -
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 1,95** Total Item: 1.950,00
LOTE 10 Quant.: 1 Num: 059 4,80 **Total: [illegible].400,00**
Item: 10 Unidade: UN Marca: INTELI Modelo: INTELI
Descrição: -Conector cunha perfurante 10-1,5 pequeno 910001
Quantidade: 500 **Valor Unit.: 4,80** Total Item: [illegible].400,00
LOTE 12 Quant.: 1 Num: 008 3,80 **Total: [illegible].900,00**
Item: 12 Unidade: ML Marca: PW Modelo: PW
Descrição: -Fio paralelo 2 x 4,00 mm branco -
Quantidade: 500 **Valor Unit.: 3,80** Total Item: [illegible].900,00
LOTE 13 Quant.: 1 Num: 041 12,50 **Total: 625,00**
Item: 13 Unidade: UN Marca: FORCILINE Modelo: FORCILINE
Descrição: -Fita isolante auto fusão 19mm x 10 mts
Quantidade: 50 **Valor Unit.: 12,50** Total Item: 625,00
LOTE 14 Quant.: 1 Num: 007 3,25 **Total: 975,00**
Item: 14 Unidade: UN Marca: FORCILINE Modelo: FORCILINE
Descrição: -Fita isolante 20 mts P-22 - preta
Quantidade: 300 **Valor Unit.: 3,25** Total Item: 975,00
LOTE 16 Quant.: 1 Num: 033 4,00 **Total: 400,00**
Item: 16 Unidade: UN Marca: PISA Modelo: PISA
Descrição: -Parafuso máquina 5/8 x 150 mm em aço carbono - rosca dupla
Quantidade: 100 **Valor Unit.: 4,00** Total Item: 400,00
LOTE 17 Quant.: 1 Num: 033 6,50 **Total: 650,00**
Item: 17 Unidade: UN Marca: PISA Modelo: PISA
Descrição: -Parafuso máquina 5/8 x 200 mm em aço carbono - rosca dupla
Quantidade: 100 **Valor Unit.: 6,50** Total Item: 650,00
LOTE 22 Quant.: 1 Num: 017 2,60 **Total: 1.040,00**
Item: 22 Unidade: UN Marca: REUE Modelo: REUE
Descrição: -Receptáculo porcelana reto E-27 520
Quantidade: 400 **Valor Unit.: 2,60** Total Item: 1.040,00
LOTE 26 Quant.: 1 Num: 004 6,45 **Total: 1.935,00**
Item: 26 Unidade: ML Marca: CONDUMAX Modelo: CONDUMAX
Descrição: -Cabo de alumínio quadriplex 4x16 mm - NBR 8182 - Tensão de isolamento 0,6/1KV, cabo sem emendas, novo de fábrica, 3 fases encapadas + 1 neutro nú.
Quantidade: 300 **Valor Unit.: 6,45** Total Item: 1.935,00
LOTE 28 Quant.: 1 Num: 027 44,75 **Total: [illegible].265,00**
Item: 28 Unidade: UN Marca: PADROEIRA Modelo: PADROEIRA
Descrição: -Caixa em concreto para passagem / ligação 0,30m x 0,30m x 0,30m com tampa de concreto
Quantidade: 140 **Valor Unit.: 44,75** Total Item: [illegible].265,00
LOTE 29 Quant.: 1 Num: 076 0,70 **Total: 700,00**
Item: 29 Unidade: ML Marca: CIMFLEX Modelo: CIMFLEX
Descrição: -Eletroduto Flexível corrugado Leve DN25 3,4" -
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 0,70** Total Item: 700,00

ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME **27.185.629/0001-00** **[illegible].085,00**
LOTE 2 Quant.: 1 Num: 015 3,95 **Total: [illegible].925,00**
Item: 2 Unidade: ML Marca: Megaflo Modelo:
Descrição: -Cabo flexível Isol. 750 v 10,0 mm
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.: 3,95** Total Item: [illegible].925,00
LOTE 3 Quant.: 1 Num: 074 2,16 **Total: [illegible].160,00**
Item: 3 Unidade: ML Marca: Megaflo Modelo:
Descrição: -Cabo flexível isol. 750 v 4,00 mm -
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 2,16** Total Item: 2.160,00

DIPAR FERRAGENS EIRELI **16.868.674/0001-42** **6.464,00**
LOTE 4 Quant.: 1 Num: 006 3,41 **Total: 1.364,00**
Item: 4 Unidade: ML Marca: INDUSFLEX Modelo: INDUSFLEX
Descrição: -Cabo PP 2 x 2,50 mm -
Quantidade: 400 **Valor Unit.: 3,41** Total Item: 1.364,00
LOTE 7 Quant.: 1 Num: 074 5,10 **Total: 5.100,00**
Item: 7 Unidade: ML Marca: INDUSFLEX Modelo: INDUSFLEX
Descrição: -Cabo PP 2 X 4,00 mm -
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 5,10** Total Item: 5.100,00

ADRIANA LEME ALVES MATERIAIS ELETRICOS ME **33.584.641/0001-90** **4.500,00**
LOTE 9 Quant.: 1 Num: 074 5,00 **Total: 2.500,00**
Item: 9 Unidade: UN Marca: SANLIGHT Modelo: CDP70
Descrição: -Conector cunha perfurante 10-70 pequeno 910001
Quantidade: 500 **Valor Unit.: 5,00** Total Item: 2.500,00
LOTE 23 Quant.: 1 Num: 013 5,00 **Total: 2.000,00**
Item: 23 Unidade: UN Marca: SANLIGHT Modelo: SL-E40
Descrição: -Receptáculo porcelana cônico E-40 MT-2403 / BPO 40063
Quantidade: 400 **Valor Unit.: 5,00** Total Item: 2.000,00

G5 SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PUBLICA EIRELI ME **30.117.728/0001-69** **23.730,00**
LOTE 15 Quant.: 1 Num: 062 13,50 **Total: [illegible].750,00**
Item: 15 Unidade: UN Marca: PCSAN Modelo: SAN-T 250W
Descrição: -Lâmpada vapor de sódio tubular 250W 32000h - lâmpada vapor sódio 250w/220v, tubular, base e-40, fluxo luminoso igual ou superior a 33.200 LM, vida média igual ou superior a 32.000 hrs. Com selo Procel. Comprovação mediante apresentação da tabela Procel atualizada.
Quantidade: 500 **Valor Unit.: 13,50** Total Item: [illegible].750,00
LOTE 24 Quant.: 1 Num: 027 10,99 **Total: 1[illegible].485,00**
Item: 24 Unidade: UN Marca: PCSAN Modelo: SANT-T 100W
Descrição: -Lâmpada vapor de sódio de 100W 220V E-40 tubular
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.: 10,99** Total Item: 1[illegible].485,00
LOTE 27 Quant.: 1 Num: 069 10,99 **Total: [illegible].495,00**
Item: 27 Unidade: UN Marca: PCSAN Modelo: SAN-T 70W
Descrição: -Lâmpada vapor de sódio de 70W E-27 tubular
Quantidade: 500 **Valor Unit.: 10,99** Total Item: [illegible].495,00

GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA **32.617.419/0001-83** **[illegible].099,00**
LOTE 18 Quant.: 1 Num: 064 12,99 **Total: [illegible].299,00**
Item: 18 Unidade: UN Marca: Olivo Modelo: M-16
Descrição: -Parafuso máquina 5/8 x 450 mm em aço carbono - rosca dupla
Quantidade: 100 **Valor Unit.: 12,99** Total Item: 1.299,00
LOTE 19 Quant.: 1 Num: 068 8,00 **Total: 800,00**
Item: 19 Unidade: UN Marca: Olivo Modelo: M-16
Descrição: -Parafuso máquina 5/8 x 250 mm em aço carbono - rosca dupla
Quantidade: 100 **Valor Unit.: 8,00** Total Item: 800,00

3K LICITAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO EIRELI **27.646.448/0001-33** **[illegible]7.860,00**
LOTE 20 Quant.: 1 Num: 061 62,55 **Total: [illegible]8.765,00**
Item: 20 Unidade: UN Marca: REATEC Modelo: REATEC
Descrição: -ITEM PARA ME/EPP: Reator vapor de sódio c/ base ext. AFP 100W selo Procel - reator vapor de sódio 100w/220v, com base para relê - com alça de fixação lateral, com galvanização a fogo, com etiqueta indicativa do tipo e potência, com cabo XLPE 2,5mm2, com isolação de 0,6/1kv - com cabo para conexão à lâmpada com 500mm de comprimento, com luva nas pontas e o cabo para conexão à rede com 1200mm de comprimento com as pontas dobradas e estanhadas, com selo Procel e com garantia mínima de 03 anos identificada no produto.
Quantidade: 300 **Valor Unit.: 62,55** Total Item: [illegible]8.765,00
LOTE 32 Quant.: 1 Num: 054 54,55 **Total: [illegible]9.095,00**
Item: 32 Unidade: UN Marca: REATEC Modelo: REATEC
Descrição: -ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Reator vapor de sódio c/ base ext. AFP 100W selo Procel - reator vapor de sódio 100w/220v, com base para relê - com alça de fixação lateral, com galvanização a fogo, com etiqueta indicativa do tipo e potência, com cabo XLPE 2,5mm2, com isolação de 0,6/1kv - com cabo para conexão à lâmpada com 500mm de comprimento, com luva nas pontas e o cabo para conexão à rede com 1200mm de comprimento com as pontas dobradas e estanhadas, com selo Procel e com garantia mínima de 03 anos identificada no produto.
Quantidade: 900 **Valor Unit.: 54,55** Total Item: [illegible]9.095,00

SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP **78.794.427/0001-04** **[illegible]9.500,00**
LOTE 21 Quant.: 1 Num: 034 79,00 **Total: 9.875,00**
Item: 21 Unidade: UN Marca: reatec Modelo:
Descrição: -ITEM PARA ME/EPP: Reator vapor de sódio c/ base ext. AFP 250W selo Procel - reator vapor de sódio 250w/220v, com base para relê - com alça de fixação lateral, com galvanização a fogo, com etiqueta indicativa do tipo e potência, com cabo XLPE 2,5mm2, com isolação de 0,6/1 kv - com cabo para conexão à lâmpada com 500mm de comprimento, com luva nas pontas e o cabo para conexão à rede com 1200mm de comprimento com as pontas dobradas e estanhadas, com selo Procel e com garantia mínima de 03 anos identificada no produto.
Quantidade: 125 **Valor Unit.: 79,00** Total Item: 9.875,00
LOTE 33 Quant.: 1 Num: 090 79,00 **Total: 29.625,00**
Item: 33 Unidade: UN Marca: reatec Modelo:
Descrição: -ITEM PARA AMPLA CONCORRÊNCIA: Reator vapor de sódio c/ base ext. AFP 250W selo Procel - reator vapor de sódio 250w/220v, com base para relê - com alça de fixação lateral, com galvanização a fogo, com etiqueta indicativa do tipo e potência, com cabo XLPE 2,5mm2, com isolação de 0,6/1 kv - com cabo para conexão à lâmpada com 500mm de comprimento, com luva nas pontas e o cabo para conexão à rede com 1200mm de comprimento com as pontas dobradas e estanhadas, com selo Procel e com garantia mínima de 03 anos identificada no produto.
Quantidade: 375 **Valor Unit.: 79,00** Total Item: 29.625,00

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP **00.226.324/0001-42** **36.100,00**
LOTE 25 Quant.: 1 Num: 063 21,50 **Total: [illegible]2.250,00**
Item: 25 Unidade: UN Marca: GLIGHT Modelo: LAVSE27TB100
Descrição: -Lâmpada vapor de sódio de 100W 220V E-27 tubular
Quantidade: 1.500 **Valor Unit.: 21,50** Total Item: [illegible]2.250,00
LOTE 30 Quant.: 1 Num: 007 3,85 **Total: 3.850,00**
Item: 30 Unidade: ML Marca: TUBULAR Modelo: 3/4X2,0MM
Descrição: -Mangueira de polietileno Reciclado de baixa densidade (PEBD) -
Quantidade: 1.000 **Valor Unit.: 3,85** Total Item: 3.850,00

PREGOEIRO: ALZIR BOCHI JUNIOR

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2017-2020 – *A CONSTRUÇÃO DA HISTÓRIA CONTINUA*

DECRETO Nº 113/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Estabelece as alíquotas da Lista de Serviços contida no Título II, Capítulo I, Seção VI, Artigo 10 e seus incisos, da Lei nº 024/2003 de 18/12/2003, consoante com a Lei Complementar nº 116/2003 de 31/07/2003 e Alterações dadas pela Lei Complementar 157/2016 de 29/12/2016 que trata dos Serviços nos quais incide Imposto Sobre de Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – SENHOR ADEMIR MULON – NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

CONSIDERANDO o texto do Artigo 84, inciso IV, c/c Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil que prevê o instrumento de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com poder de regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 63, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – PR, que atribui, privativamente, ao Prefeito Municipal, Regulamentar Leis;

CONSIDERANDO o disposto no Título II, Capítulo I, Seção VI, Artigo 10 e seus incisos, da Lei nº 024/2004 de 18 de Dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 de 31 de Julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 157/2016 de 29/12/2016,

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidas as alíquotas da Lista de Serviços contida no Art. 10 da Lei 024/2003 de 18/12/2003 que trata do Código Tributário Municipal, conforme código e nomenclatura descritos na Lista de Serviços.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS POR ÁREA ESPECÍFICA	%
1	**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES**	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação	3%
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
2	**SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA**	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	3%

3	**SERVIÇOS PRESTADO MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES**	
3.01	Vetado	VTD
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	3%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	3%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	3%
4	**SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES**	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%
4.07	Serviços farmacêuticos.	3%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortóptica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	3%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	3%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	3%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3%
5	**SERVIÇOS DE MEDICINA ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES**	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%

5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6	**SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES**	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.	3%
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
7	**SERVIÇOS RELATIVOS À ENGENHARIA, ARQUITERUA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES**	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	VETADO	VTD
7.15	VETADO	VTD
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	3%

7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	3%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8	**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E DUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA**	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9	**SERVIÇOS RELATIVOS À HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES**	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	3%
10	**SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES**	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (*factoring*).	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%
10.06	Agenciamento marítimo.	3%
10.07	Agenciamento de notícias.	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3%
11	**SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES**	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%

12	**SERVIÇOS DE DIVERSÃO, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES**	
12.01	Espetáculos teatrais.	5%
12.02	Exibições cinematográficas.	5%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	5%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	3%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12	Execução de música.	5%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%
12.15	– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%
13	**SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA**	
13.01	VETADO	VTD
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	5%
14	**SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS**	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, estauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores,elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.02	Assistência técnica.	5%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%

14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
15	**SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO**	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%

15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	**SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL**	
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
17	**SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES**	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	5%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	(VETADO)	VTD
17.08	Franquia (franchising).	3%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%
17.13	Leilão e congêneres.	3%

17.14	Advocacia.	3%
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (*factoring*).	5%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
17.25	- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
18	**SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SERGUOS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGURAS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES**	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; nspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; revenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19	**SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIAS, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIAÇÃO E CONGÊNERES**	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%

20	**SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS**	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de assageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, ovimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21	**SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS**	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22	**SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA**	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	**5%**

23	**SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES**	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	3%
24	**SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, *BANNERS*, ADESIVOS E CONGÊNERES**	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25	**SERVIÇOS FUNERÁRIOS**	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
25.03	Planos ou convênio funerários.	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)	3%
26	**SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES**	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5%
27	**SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
27.01	Serviços de Assistência Social	3%
28	**SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	**SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA**	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30	**SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA**	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%

31	**SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉRMICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES**	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	**SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS**	
32.01	Serviços de Desenhos Técnicos.	3%
33	**SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES**	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	**SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES, E CONGÊNERES**	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	3%
35	**SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS**	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	3%
36	**SERVIÇOS DE METEOROLOGIA**	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%

37	**SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS**	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38	**SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA**	
38.01	Serviços de Museologia.	3%
39	**SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO**	
37.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	**SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA**	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ademir Mulon
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.279.975/0001-62

LEI Nº. 1.196/2020

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2.021.

A CÂMARA DO MUNÍCIPIO DE UNIFLOR APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2.020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composta pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e fundos instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita em R$=22.173.278,22 (vinte e dois milhões cento e setenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes em anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

HISTÓRICO:	VALORES R$
1. – RECEITAS DO TESOURO (1.1 + 1.2)	**19.943.699,96**
1.1 – RECEITAS CORRENTES (a+b+c+d+e+f)	**18.877.912,55**
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	428.765,02
b) Receitas de Contribuições	294.010,33
c) Receita Patrimonial	183.756,42
d) Receita de Serviços	49.001,72
e) Transferências Correntes	17.763.123,47
f) Outras Receitas Correntes	159.255,59
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL (g+h)	**1.065.787,41**
g) Alienação de Bens	245.008,60
h) Transferências de Capital	820.778,81
2. – RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (2.1)	**2.229.578,26**
2.1 – RECEITAS CORRENTES (i+j+k)	**2.229.578,26**
i) Receita de Contribuições	1.347.547,30
j) Receitas Patrimoniais	490.017,20
k) Outras Receitas Correntes	392.013,76
3. – T OTAL GERAL DA RECEITA (1. + 2.)	**22.173.278,22**

Artigo 3º A despesa será realizada segundo as discriminações constantes em Anexo, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

HISTÓRICO:	VALORES R$
I – PODER LEGISLATIVO	**1.212.792,58**
01.00 – Câmara Municipal	1.212.792,58
II – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**18.730.907,38**
02.00 – Governo Municipal	951.696,54
03.00 – Departamento de Administração	2.078.613,41
04.00 – Departamento de Finanças	1.202.361,69
05.00 – Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos.	1.745.314,08
06.00 – Departamento de Assistência Social	1.415.947,32
07.00 – Departamento de Educação e Esporte	4.287.650,52
08.00 – Departamento de Saúde	4.287.650,49
09.00 – Departamento de Cultura	453.265,91
10.00 – Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio	790.778,82
11.00 – Departamento de Licitações	206.456,97
12.00 – Departamento de Cadastro e Tributação	170.380,78
13.00 – Departamento de Meio Ambiente	932.533,55
14.00 – Departamento de Compras	208.257,30
III – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**2.229.578,26**
15.00 – Fundo Municipal de Previdência	2.229.578,26
TOTAL GERAL..................	**22.173.278,22**

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de Março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II atender ao programa de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização de juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V incorporar os saldos do superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2018, e o excesso de arrecadação de recursos livres ou vinculados, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

VI - alteração de fonte de recursos dentro da mesma dotação orçamentaria.

Artigo 6º O Poder Legislativo fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de Março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 7º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor fundamentado na Constituição Federal em especial em seu Artigo 165 § 5º item I. Fundamentado também na Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de Março de 1964, em especial nos termos do Artigo 7º item I e Artigo 43 itens I à IV. Fundamentado na Lei Orgânica do Município de Uniflor. E, Fundamentado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021. Fica assim autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto do Executivo até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total orçado.

Artigo 8º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita através de Decreto do Prefeito Municipal para o Executivo e para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Artigo 9º O Orçamento Programa do Poder Executivo Municipal de Uniflor e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Uniflor, Estado do Paraná, poderá ser reajustado a partir do 1º dia do 2º semestre de 2021, mediante a aplicação do

Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executados por administração direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Artigo 11º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uniflor– PR, 18 de dezembro de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.614, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração da câmara técnica referente a seleção das famílias para acesso a construção de habitações no âmbito do Projeto de Redução do Déficit Habitacional do Programa Família Paranaense/Nossa Gente Paraná.

A **PREFEITA DE FLÓRIDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Município aderiu ao Programa Família Paranaense, instituído pela Lei Estadual Nº 17.734 de 29 de outubro de 2013 visando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, a execução do Programa "Programa Família Paranaense/Nossa Gente Paraná" que será coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando o Decreto Nº 3.377 de 13 de novembro de 2019 que dispõe sobre seleção de famílias para acesso à ação de construção e melhorias de moradias, no âmbito do projeto complementar "Regularização Fundiária de Assentamentos Precários e Produção ou Melhorias de Moradias Urbanas e Rurais" do Programa Família Paranaense.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Câmara Técnica de Seleção de Famílias a nível municipal, com atribuições constantes na legislação e normativas referente ao Programa Família Paranaense.

Art. 2º - A Câmara Técnica de Seleção de Famílias será composta pelos membros do Comitê Local do Programa Família Paranaense, Comitê Municipal do Programa Família Paranaense e demais participantes indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, como segue:

Membros do Comitê Municipal Intersetorial de Programa Família Paranaense:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Roberta Marques Caparroz da Silva
Suplente: Vivian Vacholiz Marins Dallago

II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Titular: Jane Aparecida Ciavolella
Suplente: Adriana Aparecida Favarim Marmentini

III - Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Amanda Ungari Andretto
Suplente: Aline Alves da Silva

IV - Secretaria Municipal de Administração Pública
Titular: Josiane Amorin Saco Begnossi
Suplente: Juliana Francisca Ferreira dos Reis

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Viação e Urbanismo
Titular: Ademilson Alves Ribeiro
Suplente: Leandro Augusto Sette Barbosa

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
Titular: Gilmar Moreira
Suplente: João Cornélio de Souza Filho

Membros do Comitê Local Intersetorial de Programa Família Paranaense:

I - Proteção Social Especial
Titular: Amanda Marques de Carvalho Lima
Suplente: Laressa Rodrigues Catirssi

II - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
Titular: Carolina Santos Nakadomari
Suplente: Rosinara Ciavolela

III - Unidade Básica de Saúde
Titular: Isis Pegoraro Remigio
Suplente: Renata Andretto Santa Cruz

IV - Instituições de ensino regular municipais
Titular: Maria Solange Hortensi Vicentim
Suplente: Soeli Vieira Barbosa Sousa

V - Instituições de ensino regular estaduais
Titular: Cleide Sesnik
Suplente: Erlines Aparecida Geraldo de Lima

VI - Conselho Tutelar
Titular: Mônica de Jesus Santos
Suplente: Amanda Leinieri dos Santos Cambiaghi Fernandes

Art. 3º - A Câmara Técnica de Seleção de Famílias deverá encaminhar à Promotoria de Justiça do Ministério Público Estadual de sua Comarca cópia das deliberações e relatórios elaborados, para que fiscalize o regular funcionamento do processo de seleção.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Flórida, 16 de dezembro de 2020.

MÁRCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.636, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora Daniela Mateus.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 115 da Lei Municipal nº 03/2001 alterado pela Lei Municipal nº 371/2011

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Maternidade para o período de 180(cento e oitenta) dias, a contar de 14 de dezembro de 2020 a 13 de junho de 2021, à servidora Daniela Mateus, matrícula nº 2-01169.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de dezembro de 2020.

Flórida, 17 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.637, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga licença para tratamento de saúde ao servidor Hionatas dos Santos Tavares.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o resultado da pericia médica realizada em 14/12/2020

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde, ao servidor Hionatas dos Santos Tavares, matrícula 2-01107, no período de 7 de dezembro de 2020 até 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 7 de dezembro de 2020.

Flórida, 18 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.638, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Concede licença para tratamento de saúde à servidora Sandra Andrea Picinin.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o resultado da pericia médica realizada em 16/12/2020

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, licença para tratamento de saúde, à servidora Sandra Andrea Picinin, matrícula 2-01053, com data de início em 6 de dezembro de 2020 e término em 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 6 de dezembro de 2020.

Flórida, 18 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE **FLÓRIDA** ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

PORTARIA Nº 1.639, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Prorroga licença para tratamento de saúde à servidora Vanda Regina Tomazini.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 123 da Lei Municipal nº 003/2001

Considerando o resultado da pericia médica realizada em 17/12/2020

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a licença para tratamento de saúde, à servidora Vanda Regina Tomazini, matrícula 2-00275, com data de início em 12 de dezembro de 2020 e término em 24 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de dezembro de 2020.

Flórida, 18 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 270/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 119/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS (ADULTOS, ESPECIAIS E CRIANÇA), tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 119/2020 - PMM. A empresa: FUNERARIA MANDAGUACU LTDA., inscrita no CNPJ : 77190478000156.

Valor R$ 52.250,00 (cinqüenta e dois mil duzentos e cinqüenta reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

ADRIANA BUENO DA SILVA
Departamento de Assistencia Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Assistencia Social tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 267/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 117/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 17/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 117/2020 - PMM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R$ 225,59 (duzentos e vinte e cinco reais e cinqüenta e nove centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 17 de Dezembro de 2020.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 17 de Dezembro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 268/2020 - PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 118/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 18/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 118/2020 - PMM. A empresa: PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ : 77821841000194.

Valor R$ 762,29 (setecentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, em 17 de Dezembro de 2020.

ANITO ROCHA DE OLIVEIRA
Departamento de Administração

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Administração tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, em 17 de Dezembro de 2020.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 271/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 43/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - AUTOMOTIVO - 3º REVISÃO DO VEICULO MODELO W8859- MATER CAB L2H1 2.5 PLACA BDY-7C25, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 43/2020 - PMM. A empresa: FORMULA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ : 01304124000638.

Valor R$ 971,91 (novecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 269/2020 - PMM
PROCESSO DE DISPENSA Nº 42/2020 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): EXECUÇÃO DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO - AUTOMOTIVO - 2º REVISÃO - VEICULO FORD/KA SEDAN - PLACA BCX-1A35, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 42/2020 - PMM. A empresa: CENTER AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ : 03402181000685.

Valor R$ 578,99 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

FRANCIELLI MARTINS DE LIMA DÁRIO
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal
em Exercício

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 07/2020

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU.

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 23/2020

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 22/2020-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, GILMAR CADAMURO, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e de outro, AMANDA BEATRIZ BAULI RHODEN, brasileira, técnica de enfermagem, portadora do RG: 12.590.573-0 SSP/PR e do CPF: 063.176.129-27, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA.**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o edital do Chamamento Público - Edital nº 07/2020, instaurado mediante requisição da Secretária de Saúde, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.
CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem e enfermeiro para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor estabelecido no Edital.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO. ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA O ATENDIMENTO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA EPIDEMIOLÓGICA, NO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 07/2020 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.
SUBCLÁUSULA QUINTA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
I - O prazo de vigência deste chamamento é de 06(seis) meses, podendo ser prorrogado por 03(três) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município, jornal de circulação estadual e local, aberta a possibilidade de credenciamento de interessados durante sua vigência.
II - O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 06 (seis)meses.
Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de credenciamento conforme a legislação vigente.
III - A Prefeitura Municipal de Mandaguaçu convocará os profissionais habilitados para assinatura do CONTRATO, os quais deverão comparecer à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação.
IV - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por 03 (três) meses, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
V - O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
VI - A convocação será feita em igualdade de condições para todos os credenciados.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO
Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Secretaria Municipal de Fazenda, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de plantões prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente., mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos, emitidos a favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 80.905.706/0001-31, conforme Nota de Empenho. Os encargos sociais já estão inclusos nos valores da hora plantão, mencionadas no item 7 especificações do objeto.
A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala de plantões devidamente atestados pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço.
O valor estabelecido à hora de plantão é bruto, estando passível de retenção de tributos, conforme legislação. Será expedido RPA – Recibo de Pagamento a Autônomos
Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados em até 30 (trinta) dias após suas execuções, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital, mediante prévia apresentação do recibo de pagamento de autônomos.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 542,541,540/3.3.90.00.00.00, ou outras dotações orçamentárias a critério do Munícipio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante sorteio e, se possível, os valores a serem praticados na contratação dos serviços;
f) Atestar os recibos de pagamento de autônomos correspondentes aos serviços efetivamente prestados e proceder aos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;
e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR
a) Fiscal do Credenciamento/Contrato: Leandro Cesar Mantovani, matrícula n. 201672, CPF n. 017.344.199-89, deverá liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
b) Gestor do Contrato/Credenciamento: Cristiane Amaral, Diretora do Departamento de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:
a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;
b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;
d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Saúde Municipal;
e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Secretaria de Saúde Municipal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:
a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços.
b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.
d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIADA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);
c) Descredenciamento.
As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11ª – DA LEGISLAÇÃO
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 12ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 14ª – DOS CASOS OMISSOS
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 16ª – DA ELEIÇÃO DE FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 14 de dezembro de 2020.

....
GILMAR CADAMURO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

....
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em ....

Fiscal do Contrato:

____
Nome: ________________
Matrícula: ______________

Gestor do Contrato/Credenciamento

____
Nome: Francielli M. Lima Dário
Matrícula: ______________

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº9 Termo do contrato nº.35/2017, objetivando a Constitui objeto desta licitação os serviços de coleta e transbordo de rejeitos provenientes dos domicílios residenciais e comerciais do Município de Jardim Olinda, exceto aqueles com disposição final específica, a ser realizado a partir deste município até o município em que ocorrerá a disposição final dos rejeitos de forma ambientalmente adequada. decorrente de Pregão nº 18/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A inscrita no CNPJ sob nº. 77.371.789/0001-11. aditivam o contrato na importância de R$ 87.168,15 (oitenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de dezembro de 2020.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº2 Termo do contrato nº.55/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELA POLICIA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICIPIO. decorrente de Pregão nº 18/2019, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a J H EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 02.418.955/0001-99. aditivam o contrato com término 31/03/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de dezembro de 2020.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº.75/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE TIJOLOS E TELHAS DE BARRO PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. decorrente de Pregão nº 39/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a MAURILIO FRAZATTO & CIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob nº. 13.446.010/0001-05. aditivam o contrato com término 30/06/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 17 de dezembro de 2020.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

Decreto nº 44/2020 de 07/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA INÊS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 494/2019 de 08/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 361.500,00 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
02.002.04.131.0005.2.004.		Diretoria de Comunicação Social	
10 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.023.		Manut. da Secretaria Municipal de Adiministração	
39 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
03.006.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS	
03.006.06.272.0021.2.059.		Encargos com inativos e pensionistas	
81 - 3.1.90.03.00.00	01000	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	15.000,00
03.006.28.846.0021.2.062.		Contribuição ao pasep	
87 - 3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	12.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA E ESPORTE	
06.001.12.365.0007.6.023.		Manut. das atividades de educação infantil - 25%	
180 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0010.2.042.		Manutenção da iluminação pública	
479 - 3.3.90.30.00.00	01507	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
483 - 3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.000,00
08.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE DE MANUT. DE PRÉDIOS PÚBLICOS	
08.004.15.452.0010.2.081.		Manutenção da Gerencia de Prédios Públicos	
525 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
08.007.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DE TRANSPORTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
08.007.26.782.0019.2.037.		Manutenção dos serviços adm rodoviários	
553 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
08.007.26.782.0019.2.039.		Manutenção do pátio de máquinas	
565 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	60.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.08.244.0018.2.084.		Manutenção das atividades da Secret. de Assist. Social e Cidadania	
597 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
		Total Suplementação:	**361.500,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0005.2.003.		Manutenção das atividades de Chefia de Gabinete	
5 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	80.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		ASSESSOR DISTRITAL	
02.003.04.122.0002.2.008.		Assessoria Distrital	
19 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14.000,00
03.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0002.2.023.		Manut. da Secretaria Municipal de Adiministração	
44 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
03.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0002.2.011.		Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos	
57 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
03.003.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
03.003.04.122.0002.2.010.		Manutenção das Atividades de Licitações e Contratos	
69 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
03.004.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE PATRIMONIO	
03.004.04.122.0002.2.012.		Manutenção da Diretoria de Patrimônio	
74 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SEC. MUN. DO MEIO AMBIENTE, PLANEJ., URB., DESEN. ECONON E TURISMO	
04.001.00.000.0000.0.000.		SECRET. MUNIC. DO MEIO AMB., PLANEJ. URB., DESEN. ECON. E TURISMO	
04.001.18.541.0011.2.049.		Manutenção da Secret. de Meio Amb., Planej. Urb., Desenv. Econ., e Turismo	
95 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
04.002.00.000.0000.0.000.		GERENCIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO	
04.002.18.695.0017.1.028.		Instalação do Balneário Municipal	
104 - 4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
105 - 4.4.90.51.00.00	01504	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.000,00
106 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
107 - 4.4.90.52.00.00	01504	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
04.002.20.606.0015.2.056.		Manutenção das atividades da Agricultura em Geral	
114 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
116 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
117 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05.001.04.123.0003.2.014.		Manutenção das atividades de tributação e arrecada	
126 - 3.3.90.30.00.00	01510	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
130 - 3.3.90.39.00.00	01510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
05.003.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE FINANÇAS	
05.003.04.123.0003.2.016.		Manutenção da Diretoria de Finanças	
137 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00
144 - 3.3.90.40.00.00	01504	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	12.000,00
05.004.00.000.0000.0.000.		GERENTE CONTÁBIL	
05.004.04.123.0003.2.015.		Manutenção das atividades contábeis	
152 - 3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
154 - 3.3.90.40.00.00	01504	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	
06.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CUTURA E ESPORTE	
06.001.12.365.0007.6.022.		Manut. das atividades de educação infantil - 10%	
167 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	18.000,00
171 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	12.500,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.00.000.0000.0.000.		DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
08.002.15.452.0010.2.042.		Manutenção da iluminação pública	
481 - 3.3.90.36.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
09.001.08.244.0026.2.044.		Manutenção dos serviços funerários	
614 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.000,00
		Total Redução:	**361.500,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS , Estado do Paraná, em 07 de dezembro de 2020.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 159/2020 de 18/12/2020

Ementa: Abre Crédito Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.015.		FUNDEB 60%	
146 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
		Total Suplementação:	**70.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.016.		FUNDEB 40%	
151 - 3.1.90.11.00.00	01102	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
		Total Redução:	**70.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 18 de dezembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

Decreto nº 160/2020 de 18/12/2020

Ementa: Abre Crédito Transposição e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1093/2019 de 14/11/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Transposição, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
131 - 3.1.91.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	62.000,00
		Total Suplementação:	**62.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.12.361.0035.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
125 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	62.000,00
		Total Redução:	**62.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ , Estado em 18 de dezembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 645/2020

SUMULA: Altera os Anexos da Lei Municipal 559/2017 de 12/12/2017 – Plano Plurianual de Investimentos para 2018 a 2021 do município de Flórida e dão outras providencias.

A Câmara Municipal de Flórida no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2021 integrantes da Lei Municipal 559/2017 de 12 de Dezembro de 2017 – Plano Plurianual de Investimentos do município de Flórida para 2018 a 2021 passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida em 14 de Dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade : 001 CAMARA MUNICIPAL

Programa : 01.031.0001 AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Objetivo : Prover a Camara Municipal do recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções legislativas

Gerente : SERGIO CESNIK CPF:704.750.329-34

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O Legislativo Municipal de Flórida possui sede própria, necessitando desta forma de manutenção, bem como o investimento em pessoal para atendimento ao Legislativo e a população em geral.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2001	Outras Unidades e Medidas	A	1	840.000,00	1	907.200,00	1	979.776,00	1	1.058.000,00	4	3.784.976,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 001 Gabinete do Prefeito

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA

Objetivo : 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2002	Outras Unidades e Medidas	A	1	342.000,00	1	369.360,00	1	398.908,00	1	373.000,00	4	1.483.268,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2003	Outras Unidades e Medidas	A	1	72.000,00	1	77.760,00	1	83.981,00	1	95.000,00	4	328.741,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE LEGAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2018	Outras Unidades e Medidas	A	4	34.500,00	4	37.260,00	4	40.240,00	4	50.000,00	16	162.000,00

Descrição: CONTRIBUIÇÃO A ASSSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E CONSELHOS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 002 PROCURADORIA JURIDICA

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA

Objetivo : 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2004	Outras Unidades e Medidas	A	1	160.500,00	1	173.340,00	1	187.209,00	1	192.000,00	4	713.049,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 03 JUNTA DO SERVICO MILITAR
Unidade : 001 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Programa : 05.153.0013 PROGRAMA MAIS CIDADANIA

Objetivo : Promover a cidadania entre a população através dos serviços de concessão de documentos pessoais obrigatórios aos cidadão floridenses.

Gerente : EDILAINE DRIUSSI MISTRO BOZELHE CPF:114.912.768-60

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município necessita manter convênio com órgãos do Governo Estadual e Federal para a emissão de Certificados e Reservista para os Jovens do Município em idade de Alistamento Militar, emissão de Carteira de Identidade - RG e Emissão de Carteiras de Trabalho - CTPS.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2005	Pessoas	A	23	3.000,00	23	3.240,00	25	3.500,00	25	3.000,00	96	12.740,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
Produto : Pessoas Atendidas

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade : 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA

Objetivo : 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2006	Outras Unidades e Medidas	A	1	255.600,00	1	276.048,00	1	298.132,00	1	476.000,00	4	1.305.780,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2007	Outras Unidades e Medidas	A	1	159.900,00	1	172.692,00	1	186.507,00	1	199.000,00	4	718.099,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1002	Metros Quadrados	P	400	102.000,00	400	110.160,00	0	0,00	400	40.000,00	1.200	252.160,00

Descrição: REFORMA DO PACO MUNICIPAL
Produto : Obra Contruída/Ampliada

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade : 002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA

Objetivo : 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2008	Pessoas	A	180	181.800,00	185	196.344,00	190	212.052,00	195	420.000,00	750	1.010.196,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Produto : Servidores Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade : 003 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Programa : 04.122.0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA

Objetivo : 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1003	Unidade	P	25	60.000,00	25	64.800,00	25	69.984,00	25	65.000,00	100	259.784,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2009	Outras Unidades e Medidas	A	1	78.600,00	1	84.888,00	1	91.679,00	1	89.000,00	4	344.167,00

Descrição: MANUTENÇAO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMONIO

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Programa : 04.123.0003 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Objetivo : 1 - Arrecadar com justiça fiscal e gerenciar as receitas do município para promover o desenvolvimento das políticas públicas; 2 - Gerir as contas públicas municipais contribuindo para a otimização do perfil do gasto e do equilíbrio fiscal.

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : Contribuinte

Justificativa : O município de Flórida mantem alto índice de tributos que são inscritos em dívida ativa todos os anos devido a falta de uma política de gerenciamento dos tributos lançados, bem como da destinação dos recursos arrecadados dos tributos municipais.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2010	Outras Unidades e Medidas	A	1	189.000,00	1	204.120,00	1	220.450,00	1	275.000,00	4	888.570,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Programa : 28.843.0004 PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo : Adequar os dispendios com a dívida pública municipal aos termos contratuais e legais vigentes e a real capacidade de pagamento do municipio.

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município deverá buscar no período Fontes de financiamento para realização de obras públicas junto a Instituições Financeiras oficiais necessitando desta forma do equilibrio das contas públicas municipais visando o aumento do Resultado Primário e Nominal do Município e consequentemente um aumento na sua capacidade de endividamento.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1	Outras Unidades e Medidas	O	3	750.000,00	4	810.000,00	4	874.800,00	4	895.000,00	15	3.329.800,00

Descrição: AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Programa : 28.846.0004 PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo : Adequar os dispendios com a dívida pública municipal aos termos contratuais e legais vigentes e a real capacidade de pagamento do municipio.

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município deverá buscar no período Fontes de financiamento para realização de obras públicas junto a Instituições Financeiras oficiais necessitando desta forma do equilibrio das contas públicas municipais visando o aumento do Resultado Primário e Nominal do Município e consequentemente um aumento na sua capacidade de endividamento.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2	Outras Unidades e Medidas	O	3	3.000,00	3	3.240,00	3	3.499,00	3	3.000,00	12	12.739,00

Descrição: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
3	Outras Unidades e Medidas	O	1	147.000,00	1	158.760,00	1	171.461,00	1	182.000,00	4	659.221,00

Descrição: CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade : 002 DIVISÃO DE TESOURARIA

Programa : 04.129.0003 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA

Objetivo : 1 - Arrecadar com justiça fiscal e gerenciar as receitas do município para promover o desenvolvimento das políticas públicas; 2 - Gerir as contas públicas municipais contribuindo para a otimização do perfil do gasto e do equilíbrio fiscal.

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : Contribuinte

Justificativa : O município de Flórida mantem alto índice de tributos que são inscritos em dívida ativa todos os anos devido a falta de uma política de gerenciamento dos tributos lançados, bem como da destinação dos recursos arrecadados dos tributos municipais.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2011	Outras Unidades e Medidas	A	1	138.000,00	1	149.040,00	1	160.963,00	1	157.000,00	4	605.003,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA TESOURARIA MUNICIPAL
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2012	Pessoas	A	1.150	147.000,00	1.180	158.760,00	1.200	171.461,00	1.200	188.000,00	4.730	665.221,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Produto : Contribuintes Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Programa : 08.241.0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Objetivo : 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Percentual	80	82	85	87	90	90

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2013	Outras Unidades e Medidas	A	1	1.200,00	1	1.296,00	1	1.400,00	1	1.000,00	4	4.896,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1036	Unidade	P	1	70.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	70.000,00

Descrição: Aquisição de Veículo e Equipamentos para o Conselho Tutelar
Produto : Veículos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Programa : 08.243.0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Objetivo : 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	92	95	97	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2014	Outras Unidades e Medidas	A	1	102.000,00	1	110.160,00	1	118.973,00	1	124.000,00	4	455.133,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2015	Outras Unidades e Medidas	A	1	1.200,00	1	1.296,00	1	1.400,00	1	2.000,00	4	5.896,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Programa : 08.244.0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Objetivo : 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Percentual	80	82	85	87	90	90
Taxa de a Famílias de Baixa Renda	Percentual	90	92	95	97	100	100
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Percentual	95	96	97	99	100	100
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	92	95	97	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2016	Outras Unidades e Medidas	A	1	174.000,00	1	187.920,00	1	202.954,00	1	216.000,00	4	780.874,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2017	Outras Unidades e Medidas	A	1	1.200,00	1	1.296,00	1	1.400,00	1	1.000,00	4	4.896,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.242.0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Objetivo : 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Percentual	95	96	97	99	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2020	Outras Unidades e Medidas	A	9	45.000,00	8	48.600,00	8	52.488,00	8	30.000,00	33	176.088,00

Descrição: ATENDIMENTO E APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIAS
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa : 08.244.0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Objetivo : 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Percentual	80	82	85	87	90	90
Taxa de a Famílias de Baixa Renda	Percentual	90	92	95	97	100	100
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Percentual	95	96	97	99	100	100
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	92	95	97	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2021	Outras Unidades e Medidas	A	1	277.800,00	1	300.024,00	1	324.026,00	1	370.000,00	4	1.271.850,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL - CRAS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2022	Outras Unidades e Medidas	A	300	373.800,00	300	403.704,00	300	436.000,00	300	437.000,00	1.200	1.650.504,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2023	Outras Unidades e Medidas	A	1	18.000,00	3	19.440,00	3	20.995,00	3	17.000,00	10	75.435,00

Descrição: PROMOÇÃO DE CAMPANHAS SÓCIO EDUCATIVAS
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2024	Pessoas	A	1	7.500,00	1	8.100,00	1	8.748,00	1	6.000,00	4	30.348,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2025	Outras Unidades e Medidas	A	150	144.900,00	150	156.492,00	180	169.011,00	180	167.000,00	660	637.403,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2026	Pessoas	A	80	51.000,00	80	55.080,00	80	59.486,00	80	100.000,00	320	265.566,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTA DE ALIMENTOS
Produto : Idosos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2027	Pessoas	A	15	9.000,00	15	9.720,00	15	10.498,00	15	20.000,00	60	49.218,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL
Produto : Idosos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2028	Pessoas	A	25	6.000,00	25	6.480,00	25	6.998,00	25	5.000,00	100	24.478,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO NATALIDADE
Produto : Pessoas Atendidas

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2029	Pessoas	A	70	3.000,00	70	3.240,00	60	3.499,00	60	3.000,00	260	12.739,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO DOCUMENTAÇÃO
Produto : Crianças Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2030	Pessoas	A	50	6.000,00	50	6.480,00	50	6.998,00	50	5.000,00	200	24.478,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO PASSAGEM
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2031	Pessoas	A	1	33.000,00	1	35.640,00	1	38.491,00	1	41.000,00	4	148.131,00

Descrição: GESTÃO DO IGD/SUAS E IGDBF
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2032	Pessoas	A	1	3.600,00	1	3.888,00	1	4.199,00	1	3.000,00	4	14.687,00

Descrição: APOIO TECNICO OPERACIONAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1032	Metros Quadrados	P	165,30	204.000,00	165,30	220.320,00	0	0,00	0	0,00	330,60	424.320,00

Descrição: CONSTRUCAO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1033	Unidade	P	161	153.000,00	150	165.240,00	0	0,00	0	0,00	311	318.240,00

Descrição: Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1021	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	300	80.000,00	0	0,00	300	80.000,00

Descrição: Reforma do Predio do Centro de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos
Produto : Obra Contruída/Ampliada

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO

Programa : 08.243.0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Objetivo : 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	92	95	97	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2033	Pessoas	A	50	91.500,00	50	98.820,00	50	106.726,00	50	88.000,00	200	385.046,00

Descrição: INCENTIVO A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2034	Outras Unidades e Medidas	A	1	12.000,00	1	12.960,00	1	13.997,00	1	25.000,00	4	63.957,00

Descrição: PARTICIPAÇÃO CON CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
6001	Pessoas	A	50	30.000,00	50	32.400,00	50	34.992,00	50	38.000,00	200	135.392,00

Descrição: PROJETOS ASSISTENCIAIS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Produto : Crianças Atendidas

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade : 005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa : 08.241.0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL

Objetivo : 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Percentual	80	92	85	97	90	90

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2019	Outras Unidades e Medidas	A	50	54.000,00	50	58.320,00	50	62.986,00	50	66.000,00	200	241.306,00

Descrição: ATIVIDADES DE APOIO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 001 DIVISÃO DE MEDICINA

Programa : 10.125.0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE

Objetivo : 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no municipio nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	10	9	8	7	13
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4	4	4	4	5
Taxa de Infecção de Doenças Contagiosas	Percentual	10	8	7	6	5	5
Taxa de Cobertura da População pelas Equipes de Saúde da Familia	Percentual	85	100	100	100	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2035	Outras Unidades e Medidas	A	1	3.000,00	1	3.240,00	1	3.499,00	1	3.000,00	4	12.739,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.301.0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE

Objetivo : 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no municipio nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	10	9	8	7	13
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4	4	4	4	5
Taxa de Infecção de Doenças Contagiosas	Percentual	10	8	7	6	5	5
Taxa de Cobertura da População pelas Equipes de Saúde da Familia	Percentual	85	100	100	100	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1004	Metros Quadrados	P	5	61.200,00	5	66.096,00	5	71.384,00	5	82.000,00	20	280.680,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E DE FISIOTERAPIA
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2036	Outras Unidades e Medidas	A	1	72.000,00	1	77.760,00	1	83.981,00	1	111.000,00	4	344.741,00

Descrição: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2037	Pessoas	A	6.000	170.100,00	6.000	183.708,00	6.000	198.405,00	6.000	175.000,00	24.000	727.213,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2038	Pessoas	A	6.000	93.600,00	6.000	101.088,00	6.000	109.175,00	6.000	153.000,00	24.000	456.863,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2040	Pessoas	A	10.000	2.870.400,00	10.000	3.100.032,00	10.500	3.348.035,00	11.000	3.943.000,00	41.500	13.261.467,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2041	Outras Unidades e Medidas	A	5.000	40.800,00	5.000	44.064,00	5.000	47.589,00	5.000	82.000,00	20.000	214.453,00

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1017	Metros Quadrados	P	100	90.900,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100	90.900,00

Descrição: CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2089	Pessoas	A	10	105.300,00	10	113.724,00	10	122.822,00	10	66.000,00	40	407.846,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2090	Outras Unidades e Medidas	A	1	68.400,00	1	73.872,00	1	79.782,00	1	40.000,00	4	262.054,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2091	Outras Unidades e Medidas	A	1	62.400,00	1	67.392,00	1	72.783,00	0	20.000,00	3	222.575,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA INSTITUÍDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2092	Outras Unidades e Medidas	A	1	336.000,00	1	362.880,00	1	391.910,00	1	432.000,00	4	1.522.790,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2093	Outras Unidades e Medidas	A	1	2.700,00	1	2.916,00	1	3.149,00	1	5.000,00	4	13.765,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS NO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.302.0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE

Objetivo : 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no municipio nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	10	9	8	7	13
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4	4	4	4	5

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2039	Pessoas	A	1	111.000,00	1	119.880,00	1	129.470,00	1	166.000,00	4	526.350,00

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CISAMUSEP
Produto : Pacientes Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2086	Outras Unidades e Medidas	A	1	58.500,00	1	63.180,00	1	68.234,00	1	51.000,00	4	240.914,00

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PRO AMUSEP

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.304.0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE

Objetivo : 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no municipio nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	10	9	8	7	13
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4	4	4	4	5
Taxa de Infecção de Doenças Contagiosas	Percentual	10	8	7	6	5	5
Taxa de Cobertura da População pelas Equipes de Saúde da Familia	Percentual	85	100	100	100	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2042	Outras Unidades e Medidas	A	600	27.000,00	600	29.160,00	600	31.493,00	600	84.000,00	2.400	171.653,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade : 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa : 10.305.0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE

Objetivo : 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.

Gerente : VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL´AGO CPF:065.028.619-70

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no municipio nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	10	9	8	7	13
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4	4	4	4	5
Taxa de Infecção de Doenças Contagiosas	Percentual	10	8	7	6	5	5
Taxa de Cobertura da População pelas Equipes de Saúde da Familia	Percentual	85	100	100	100	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2043	Outras Unidades e Medidas	A	600	69.000,00	600	74.520,00	600	80.482,00	600	127.000,00	2.400	351.002,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2094	Outras Unidades e Medidas	A	1	13.200,00	1	14.256,00	1	15.396,00	1	25.000,00	4	67.852,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAUDE INSTITUÍDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.122.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.

Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2044	Outras Unidades e Medidas	A	1	75.000,00	1	81.000,00	1	87.480,00	1	81.000,00	4	324.480,00

Descrição: GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.306.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.

Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2045	Pessoas	A	180	83.100,00	190	89.748,00	200	96.928,00	200	105.000,00	770	374.776,00

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2046	Pessoas	A	10	4.800,00	10	5.184,00	10	5.599,00	10	6.000,00	40	21.583,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2047	Pessoas	A	7	3.600,00	7	3.888,00	7	4.199,00	7	5.000,00	28	16.687,00

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Produto : Alunos Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.361.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.

Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2048	Pessoas	A	180	522.000,00	185	563.760,00	190	608.861,00	200	708.000,00	755	2.402.621,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO
Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2049	Pessoas	A	25	99.000,00	25	106.920,00	30	115.474,00	30	104.000,00	110	425.394,00

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1005	Unidade	P	10	45.000,00	10	48.600,00	10	52.488,00	10	50.000,00	40	196.088,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1026	Metros Quadrados	P	300	180.000,00	300	194.400,00	300	34.992,00	300	38.000,00	1.200	447.392,00

Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS
Produto : Escola Construída/Ampliada ou Reformada

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.362.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2050	Pessoas	A	10	1.200,00	10	1.296,00	10	1.400,00	10	2.000,00	40	5.896,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO
Produto : Alunos Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.364.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2095	Pessoas	A	50	48.000,00	50	51.840,00	50	55.987,00	50	60.000,00	200	215.827,00

Descrição: Manutenção do do Programa de Apoio ao Ensino de Flórida
Produto : Alunos Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.366.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2051	Pessoas	A	10	9.600,00	10	10.368,00	10	11.198,00	10	12.000,00	40	43.166,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto : Alunos Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Programa : 12.367.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2052	Pessoas	A	7	9.600,00	7	10.368,00	7	11.198,00	7	12.000,00	28	43.166,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Produto : Alunos Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 002 DIVISÃO DE EDUCACÃO INFANTIL

Programa : 12.306.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2053	Pessoas	A	75	40.800,00	80	44.064,00	85	47.589,00	90	50.000,00	330	182.453,00

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA
Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2054	Pessoas	A	65	47.400,00	70	51.192,00	75	55.287,00	80	61.000,00	290	214.879,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE
Produto : Alunos Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 002 DIVISÃO DE EDUCACÃO INFANTIL

Programa : 12.365.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1006	Unidade	P	8	13.200,00	10	14.256,00	10	15.396,00	12	16.000,00	40	58.852,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O CMEI
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2055	Pessoas	A	75	204.000,00	80	220.320,00	85	237.946,00	90	416.000,00	330	1.078.266,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA
Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2056	Pessoas	A	65	699.900,00	70	755.892,00	75	816.363,00	80	580.000,00	290	2.852.155,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Produto : Alunos Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2057	Pessoas	A	20	60.900,00	20	65.772,00	20	71.034,00	20	74.000,00	80	271.706,00

Descrição: MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Produto : Alunos Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Programa : 12.361.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2058	Outras Unidades e Medidas	A	180	712.500,00	185	769.500,00	190	831.060,00	200	825.000,00	755	3.138.060,00

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2059	Outras Unidades e Medidas	A	180	175.500,00	185	189.540,00	190	204.703,00	200	213.000,00	755	782.743,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Programa : 12.365.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2060	Outras Unidades e Medidas	A	75	279.000,00	80	301.320,00	85	325.426,00	90	452.000,00	330	1.357.746,00

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Programa : 12.366.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	6	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2061	Outras Unidades e Medidas	A	10	45.000,00	10	48.600,00	10	52.488,00	10	70.000,00	40	216.088,00

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Programa : 12.367.0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO

Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os índices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Finalístico

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	4	4	3	3	5
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	7	6	10	5	8
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	4	3	3	2	4
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	98	98	98	100	100

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2062	Outras Unidades e Medidas	A	7	108.000,00	7	116.640,00	7	125.971,00	7	90.000,00	28	440.611,00

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 004 DIVISÃO DE CULTURA

Programa : 13.392.0008 PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

Objetivo : 1 - Promover o exercício da produção cultural, bem como o acesso da população aos bens culturais, contribuindo com o desenvolvimento social, econômico
e turístico sustentável;
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Flórida possui ótimas instalações no centro cultural e nos centros esportivos municipais que vem sendo pouco utilizado fazendo-se necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento cultural através da Casa da Cultura Municipal e do esporte através do centro esportivo municipal.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2063	Outras Unidades e Medidas	A	1	49.800,00	1	53.784,00	1	58.087,00	1	47.000,00	4	208.671,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA MUNICIPAL
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 005 DIVISÃO DE ESPORTES

Programa : 27.812.0008 PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

Objetivo : 1 - Promover o exercício da produção cultural, bem como o acesso da população aos bens culturais, contribuindo com o desenvolvimento social, econômico
e turístico sustentável;
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Flórida possui ótimas instalações no centro cultural e nos centros esportivos municipais que vem sendo pouco utilizado fazendo-se necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento cultural através da Casa da Cultura Municipal e do esporte através do centro esportivo municipal.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2064	Outras Unidades e Medidas	A	1	60.000,00	1	64.800,00	1	69.984,00	1	71.000,00	4	265.784,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1025	Metros Quadrados	P		0,00		0,00	17.400	50.000,00	17.400	12.000,00		62.000,00

Descrição: MELHORIAS E ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

1018	Metros Quadrados	P	300	535.000,00	0	0,00	300	48.000,00	0	0,00	600	583.000,00

Descrição: Reforma do Ginásio de Esportes Municipal
Produto : Obra Contruída/Ampliada

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade : 005 DIVISÃO DE ESPORTES

Programa : 27.813.0008 PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA

Objetivo : 1 - Promover o exercício da produção cultural, bem como o acesso da população aos bens culturais, contribuindo com o desenvolvimento social, econômico
e turístico sustentável;
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : O município de Flórida possui ótimas instalações no centro cultural e nos centros esportivos municipais que vem sendo pouco utilizado fazendo-se necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento cultural através da Casa da Cultura Municipal e do esporte através do centro esportivo municipal.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2065	Outras Unidades e Medidas	A	1	7.200,00	1	7.776,00	1	8.398,00	1	7.000,00	4	30.374,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO MUNICIPAL
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS. VIACAO E URBANISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DE VIACÃO

Programa : 26.782.0009 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA RURAL

Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Prefeitura Municipal executa os serviços públicos essenciais para atender a sua população, muitos deles são deficitários e necessitam de aperfeiçoamento para melhor atender a demanda existente no município.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2066	Outras Unidades e Medidas	A	20	330.000,00	25	356.400,00	28	384.912,00	30	412.000,00	103	1.483.312,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAIS
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2067	Outras Unidades e Medidas	A	30	42.000,00	30	45.360,00	30	48.989,00	30	47.000,00	120	183.349,00

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS. VIACAO E URBANISMO
Unidade : 002 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Programa : 17.512.0009 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA RURAL

Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Prefeitura Municipal executa os serviços públicos essenciais para atender a sua população, muitos deles são deficitários e necessitam de aperfeiçoamento para melhor atender a demanda existente no município.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1007	Metro Quadrado	P	16.903,	735.000,00	500	21.600,00	500	23.328,00	500	15.000,00	18.403,	794.928,00

Descrição: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2068	Outras Unidades e Medidas	A	1	333.000,00	1	359.640,00	1	388.411,00	1	259.000,00	4	1.340.051,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2087	Outras Unidades e Medidas	A	1	77.400,00	1	83.592,00	1	90.279,00	1	77.000,00	4	328.271,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - CISPAR
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALISTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO
Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Programa : 15.451.0009 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA RURAL

Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Prefeitura Municipal executa os serviços públicos essenciais para atender a sua população, muitos deles são deficitários e necessitam de aperfeiçoamento para melhor atender a demanda existente no município.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1008	Metro Quadrado	P	200	15.000,00	200	16.200,00	200	17.496,00	200	18.000,00	800	66.696,00

Descrição: EXTENSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1009	Metros Quadrados	P	700	24.000,00	700	25.920,00	700	27.994,00	700	18.000,00	2.800	95.914,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1010	Metros Quadrados	P	15.000	951.000,00	1.000	60.156,00	1.000	64.968,00	1.000	67.000,00	18.000	1.143.124,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE FLORIDA
Produto : Pavimentação de Vias

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2069	Outras Unidades e Medidas	A	1	204.000,00	1	220.320,00	1	237.946,00	1	220.000,00	4	882.266,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1011	Unidade	P	300	36.000,00	300	38.880,00	300	41.990,00	300	30.000,00	1.200	146.870,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS
Produto : Galerias de Águas Pluviais

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2096	Outras Unidades e Medidas	A	0	0,00	1	20.295,00	0	0,00	1	10.000,00	2	30.295,00

Descrição: Manutenção da Vila Rural Antonio Tomazini
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1019	Metros Quadrados	P	0	0,00	150	33.089,00	0	0,00	0	0,00	150	33.089,00

Descrição: Construção de Alambrado e Reforma do Salão da Vila Rural Antonio Tomazini
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1020	Unidade	P	0	0,00	0	0,00	0	0,00	200	30.000,00	200	30.000,00

Descrição: Reforma e Ampliacao do Predio do Detran
Produto : Veículos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1034	Metros Quadrados	P	7.253,3	307.296,42	0	0,00	0	0,00	0	0,00	7.253,3	307.296,42

Descrição: PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA DE ESTRADAS RURAIS
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1035	Unidade	P	1	290.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	290.000,00

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Descrição: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA COLETA SELETIVA
Produto : Veículos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO
Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Programa : 15.452.0009 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA RURAL

Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : A Prefeitura Municipal executa os serviços públicos essenciais para atender a sua população, muitos deles são deficitários e necessitam de aperfeiçoamento para melhor atender a demanda existente no município.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2070	Outras Unidades e Medidas	A	1	67.500,00	1	72.900,00	1	78.732,00	1	76.000,00	4	295.132,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2071	Outras Unidades e Medidas	A	3	93.000,00	3	100.440,00	3	108.475,00	3	75.000,00	12	376.915,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2072	Outras Unidades e Medidas	A	1	258.000,00	1	278.640,00	1	300.931,00	1	365.000,00	4	1.202.571,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2073	Outras Unidades e Medidas	A	1	7.500,00	1	8.100,00	1	8.748,00	1	9.000,00	4	33.348,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2074	Outras Unidades e Medidas	A	10	294.000,00	10	317.520,00	10	342.922,00	10	316.000,00	40	1.270.442,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2075	Outras Unidades e Medidas	A	1	156.000,00	1	168.480,00	1	181.958,00	1	196.000,00	4	702.438,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1012	Unidade	P	3	24.000,00	3	25.920,00	3	27.994,00	3	50.000,00	12	127.914,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANSIMO
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 DIVISAO DE AGROPECUARIA

Programa : 20.122.0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PROTEÇÃO AO

Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2076	Outras Unidades e Medidas	A	1	141.000,00	1	152.280,00	1	164.462,00	1	86.000,00	4	543.742,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Produto : Apoio Administrativo

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 DIVISAO DE AGROPECUARIA

Programa : 20.608.0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PROTEÇÃO AO

Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2077	Pessoas	A	1	66.000,00	1	71.280,00	1	76.982,00	1	36.000,00	4	250.262,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1015	Unidade	P	2	12.000,00	2	12.960,00	2	13.997,00	2	12.000,00	8	50.957,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

1013	Metros Quadrados	P	100	17.800,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	100	17.800,00

Descrição: Reforma do Abatedouro Municipal
Produto : Obra Contruída/Ampliada

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1024	Metros Quadrados	P	0	0,00	0	0,00	600	43.990,00	600	55.000,00	1.200	98.990,00

Descrição: Construcao da Garagem Municipal
Produto : Obra Contruída/Ampliada

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 002 DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

Programa : 18.541.0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PROTEÇÃO AO

Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no município investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2078	Pessoas	A	1	18.000,00	1	19.440,00	1	20.995,00	1	42.000,00	4	100.435,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2079	Outras Unidades e Medidas	A	12.000	12.600,00	15.000	13.608,00	18.000	14.697,00	20.000	15.000,00	65.000	55.905,00

Descrição: IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 11 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO M
Unidade : 001 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO

Programa : 09.272.0012 PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Objetivo : Administrar o regime próprio de previdência social conforme o disposto na legislação previdenciaria vigente.

Gerente : ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI CPF:792.757.969-04

Público Alvo : Servidor

Justificativa : O município possui Regime Próprio de Previdencia Social para melhor atendimento aos aposentados e pensionistas do município, devendo então, procurar uma melhor estruturação do seu RPPS na busca de uma melhoria cada vez maior aos seus filiados.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2097	Pessoas	A	220	204.000,00	220	220.320,00	220	237.946,00	0	0,00	660	662.266,00

Descrição: CONCESSÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS
- SALARIO FAMILIA
- SALARIO MATERNIDADE
- AUXILIO DOENÇA
Produto : Servidores Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2098	Outras Unidades e Medidas	A	1	156.000,00	1	168.480,00	1	181.958,00	1	210.000,00	4	716.438,00

Descrição: ADMINISTRAR O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FLORIDA
Produto : Apoio Administrativo

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

2100	Pessoas	A	55	1.524.000,00	55	1.645.920,00	59	1.777.594,00	62	2.425.000,00	231	7.372.514,00

Descrição: PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS
Produto : Aposentados Atendidos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2101	Pessoas	A	0,01	150.000,00	9	162.000,00	9	174.960,00	9	190.000,00	27,01	676.960,00

Descrição: PAGAMENTO DE PENSÕES
Produto : Pensionistas Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA

Programa : 22.661.0011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do municipio.
Gerente : GILMAR MOREIRA CPF:443.452.169-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Em face do aumento da população do municipio se faz necessário promover o incentivo a industrialização com atividades afins para que haja um aumento da geração de empregos no municipio, bem como incentivar o comercio local que sofre com a proximidade com grandes centros comerciais.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2080	Outras Unidades e Medidas	A	1	84.900,00	1	91.692,00	1	99.027,00	1	90.000,00	4	365.619,00

Descrição: APOIO A A PROMOÇÃO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2081	Pessoas	A	10	7.800,00	10	8.424,00	10	9.098,00	10	8.000,00	40	33.322,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

2082	Pessoas	A	15	39.000,00	15	42.120,00	15	45.490,00	15	48.000,00	60	174.610,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO TRABALHADOR
Produto : Pessoas Atendidas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1016	Unidade	P	4	33.000,00	4	35.640,00	4	38.491,00	4	38.000,00	16	145.131,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1022	Metros Quadrados	P	10.000	51.000,00	10.000	55.080,00	10.000	59.486,00	5.000	55.000,00	35.000	220.566,00

Descrição: AQUISICAO DE TERRENO PARA INSTALACAO DE PARQUE INDUSTRIAL
Produto : Terrenos/Lotes Adquiridos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 002 Divisão de Comércio

Programa : 23.691.0011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do municipio.
Gerente : GILMAR MOREIRA CPF:443.452.169-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Em face do aumento da população do municipio se faz necessário promover o incentivo a industrialização com atividades afins para que haja um aumento da geração de empregos no municipio, bem como incentivar o comercio local que sofre com a proximidade com grandes centros comerciais.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2083	Pessoas	A	1	15.000,00	1	16.200,00	1	17.496,00	1	14.000,00	4	62.696,00

Descrição: REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO DE FLORIDA
Produto : Alunos Atendidos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 003 Divisão de Turismo

Programa : 27.695.0011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do municipio.
Gerente : GILMAR MOREIRA CPF:443.452.169-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Em face do aumento da população do municipio se faz necessário promover o incentivo a industrialização com atividades afins para que haja um aumento da geração de empregos no municipio, bem como incentivar o comercio local que sofre com a proximidade com grandes centros comerciais.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2088	Outras Unidades e Medidas	A	1	15.000,00	1	16.200,00	1	17.496,00	1	17.000,00	4	65.696,00

Descrição: Desenvolvimento de Atividades Turísticas no Município
Produto : Outros Produtos

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
1014	Metros Quadrados	P	300	250.800,00	300	50.000,00	0	0,00	0	0,00	600	300.800,00

Descrição: REFORMA E MELHORIA DO CENTRO DE CENTRO DE CONVENÇÕES DE FLÓRIDA
Produto : Obra Contruída/Ampliada

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA. COMERCIO E TURISMO
Unidade : 003 Divisão de Turismo

Programa : 27.813.0011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL

Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do municipio.
Gerente : GILMAR MOREIRA CPF:443.452.169-15

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Em face do aumento da população do municipio se faz necessário promover o incentivo a industrialização com atividades afins para que haja um aumento da geração de empregos no municipio, bem como incentivar o comercio local que sofre com a proximidade com grandes centros comerciais.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2084	Pessoas	A	2	132.000,00	2	142.560,00	2	153.965,00	2	155.000,00	8	583.525,00

Descrição: Realização de Festividades Municipais
Produto : Pessoas Atendidas

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 13 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Unidade : 001 UNIDADE CENTRAL DE COORDENACÃO DO CONTROLE INTE

Programa : 04.124.0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA

Objetivo : 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;
Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
2085	Outras Unidades e Medidas	A	1	112.500,00	1	121.500,00	1	131.220,00	1	129.000,00	4	494.220,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Controle Interno
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIAS
Unidade : 999 RESERVA DE CONTIGENCIAS

Programa : 99.997.9999 RESERVA DE CONTIGENCIAS

Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Municipio.

Gerente : ISMAEL LEONI CPF:564.345.459-91

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Durante o período de vigência deste plano podera vir ocorrer passivos contingentes no municipio sendo então reservada em cada LOA recursos para atenderem a estas situações de passivos contingentes.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
998	Outras Unidades e Medidas	O	1	1.386.000,00	1	1.496.880,00	1	1.616.630,00	1	955.000,00	4	5.454.510,00

Descrição: RESERVA ORÇAMENTARIA
Produto : Outros Produtos

PPA - PROGRAMAS FINALÍSTICOS E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade : 999 RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Programa : 99.999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Municipio.

Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Durante o periodo de vigência deste plano podera vir ocorrer passivos contingentes no município, tais como situações de calamidade pública, riscos fisais imprevistos, etc..., sendo então reservada em cada LOA um percentual defindo na LDO de recursos para atenderem a estas situações de passivos contingentes.

Problema :
Causa :
Externalidade :

Natureza	Início Previsto	Término Previsto	Multisetorial	Tipo
Contínuo			Não	Apoio Administrativo

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2018	2019	2020	2021	Indice Final PPA

Ação	Unid. Medida	Tipo	Meta	2018	Meta	2019	Meta	2020	Meta	2021	Meta	TOTAL
999	Outras Unidades e Medidas	O	1	168.000,00	1	181.440,00	1	195.955,00	1	211.000,00	4	756.395,00

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Produto : Outros Produtos

	2018	2019	2020	2021	TOTAL
Total Geral :	22.752.296,42	21.250.000,00	22.350.000,00	23.338.000,00	89.690.296,42

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 646/2020

SUMULA: Altera os Anexos da Lei Municipal 635/2020 de 03 de Julho de 2020 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Flórida no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município aprovou, e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - O Anexo Metas Fiscais e o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2021, da Lei Municipal 635/2020 de 03 de Julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 do município de Flórida passam a vigorar de acordo com as redações anexas.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida em 14 de Dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	ORÇADA 2020	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023
Receitas Correntes	17.807.364,52	19.971.123,62	23.954.310,00	25.206.979,00	27.223.497,32	29.401.277,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	923.086,02	1.529.583,16	1.223.322,00	1.320.019,04	1.425.620,56	1.539.670,20
Contribuições	644.273,91	635.165,40	902.794,00	979.107,00	1.057.395,56	1.141.887,20
Receita Patrimonial	1.183.294,72	1.729.904,43	1.799.288,00	1.660.000,00	1.792.800,00	1.936.224,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	337.567,02	419.037,15	487.978,00	820.430,96	886.065,44	956.950,68
Transferências Correntes	14.675.803,95	15.635.309,81	19.512.934,00	20.402.422,00	22.034.615,76	23.797.385,02
Demais Receitas Correntes	43.338,90	22.123,67	27.994,00	25.000,00	27.000,00	29.160,00
Receitas de Capital	3.258.893,67	1.693.675,21	110.297,00	119.000,00	128.520,00	138.801,60
Operações de Crédito	481.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	39.900,00	73.905,00	49.000,00	52.920,00	57.153,60
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.777.290,67	1.565.775,21	36.392,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - IntraOrçamentária	1.371.765,47	1.402.436,24	1.426.974,00	1.276.393,00	1.378.504,44	1.488.784,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	596.239,84	543.885,60	1.426.974,00	871.393,00	941.104,44	1.016.392,80
Receita Patrimonial - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	775.525,63	858.552,64	0,00	405.000,00	437.400,00	472.392,00
Receitas de Capital - IntraOrçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-2.184.495,41	-2.295.402,11	-3.141.581,00	-3.264.372,00	-3.525.521,76	-3.807.563,50
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-8.755,82	-7.640,87	-17.496,00	-18.896,00	-20.407,68	-22.040,29
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-2.167.526,32	-2.286.222,00	-3.124.085,00	-3.245.476,00	-3.505.114,08	-3.785.523,21
Outras Deduções	-8.213,27	-1.539,24	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	20.253.529,25	20.683.832,96	22.350.000,00	23.338.000,00	25.205.000,00	27.221.300,00

Comentários

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	17.807.364,52	
2019	19.971.123,62	112,15
2020	23.954.310,00	119,94
2021	25.206.979,00	105,23
2022	27.223.497,32	108,00
2023	29.401.277,10	108,00

Nota:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	923.086,02	
2019	1.529.583,16	165,70
2020	1.223.322,00	79,98
2021	1.320.019,04	107,90
2022	1.425.620,56	108,00
2023	1.539.670,20	108,00

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	644.273,91	
2019	635.165,40	98,59
2020	902.794,00	142,14
2021	979.107,00	108,45
2022	1.057.395,56	108,00
2023	1.141.887,20	107,99

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	1.183.294,72	
2019	1.729.904,43	146,19
2020	1.799.288,00	104,01
2021	1.660.000,00	92,26
2022	1.792.800,00	108,00
2023	1.936.224,00	108,00

Nota:

Aplicações Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	1.168.265,92	
2019	1.729.621,96	148,05
2020	1.799.288,00	104,03
2021	1.660.000,00	92,26
2022	1.792.800,00	108,00
2023	1.936.224,00	108,00

Nota:

Outras Receitas Patrimoniais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	15.028,80	
2019	282,47	1,88
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	337.567,02	
2019	419.037,15	124,13
2020	487.978,00	116,45
2021	820.430,96	168,13
2022	886.065,44	108,00
2023	956.950,68	108,00

Nota:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	14.675.803,95	
2019	15.635.309,81	106,54
2020	19.512.934,00	124,80
2021	20.402.422,00	104,56
2022	22.034.615,76	108,00
2023	23.797.385,02	108,00

Demais Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	43.338,90	
2019	22.123,67	51,05
2020	27.994,00	126,53
2021	25.000,00	89,30
2022	27.000,00	108,00
2023	29.160,00	108,00

Nota:

Receitas Correntes Restintes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	43.338,90	
2019	22.123,67	51,05
2020	27.994,00	126,53
2021	25.000,00	89,30
2022	27.000,00	108,00
2023	29.160,00	108,00

Nota:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	3.258.893,67	
2019	1.693.675,21	49,27
2020	110.297,00	6,87
2021	119.000,00	107,89
2022	128.520,00	108,00
2023	138.801,60	108,00

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	481.600,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	39.900,00	0,00
2020	73.905,00	185,23
2021	49.000,00	66,30
2022	52.920,00	108,00
2023	57.153,60	108,00

Nota:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	2.777.290,67	
2019	1.565.775,21	56,38
2020	36.392,00	2,32
2021	70.000,00	192,35
2022	75.600,00	108,00
2023	81.648,00	108,00

Receitas Correntes - IntraOrçamentária

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	1.371.765,47	
2019	1.402.436,24	102,24
2020	1.426.974,00	101,75
2021	1.276.393,00	89,45
2022	1.378.504,44	108,00
2023	1.488.784,80	108,00

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	596.239,84	
2019	543.885,60	91,22
2020	1.426.974,00	262,37
2021	871.393,00	61,07
2022	941.104,44	108,00
2023	1.016.392,80	108,00

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	775.525,63	
2019	858.552,64	110,71
2020	0,00	0,00
2021	405.000,00	0,00
2022	437.400,00	108,00
2023	472.392,00	108,00

Deduções da Receita

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	-2.184.495,41	
2019	-2.295.402,11	0,00
2020	-3.141.581,00	0,00
2021	-3.264.372,00	0,00
2022	-3.525.521,76	0,00
2023	-3.807.563,50	0,00

Nota:

Descontos Concedidos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	-8.755,82	
2019	-7.640,87	0,00
2020	-17.496,00	0,00
2021	-18.896,00	0,00
2022	-20.407,68	0,00
2023	-22.040,29	0,00

Dedução da Receita para a formação do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	-2.167.526,32	
2019	-2.286.222,00	0,00
2020	-3.124.085,00	0,00
2021	-3.245.476,00	0,00
2022	-3.505.114,08	0,00
2023	-3.785.523,21	0,00

Outras Deduções

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	-8.213,27	
2019	-1.539,24	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Flórida 23 de novembro de 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	14.801.351,73	
2019	16.654.382,48	112,52
2020	19.168.351,50	115,09
2021	20.862.383,30	108,84
2022	22.531.549,91	108,00
2023	24.333.973,62	108,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	8.974.448,60	
2019	10.034.799,33	111,82
2020	12.111.706,00	120,70
2021	13.182.190,00	108,84
2022	14.236.725,20	108,00
2023	15.375.671,22	108,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	76.729,76	
2019	102.607,22	133,72
2020	87.400,00	85,56
2021	75.000,00	85,78
2022	81.000,00	108,00
2023	87.480,00	108,00

Nota:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	5.750.173,37	
2019	6.516.977,23	113,34
2020	6.969.165,00	106,94
2021	7.605.393,00	109,13
2022	8.213.824,44	108,00
2023	8.870.822,40	108,00

Nota:

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.698.991,86	
2019	2.629.671,45	56,44
2020	1.369.064,00	52,06
2021	1.309.417,00	95,64
2022	1.414.170,36	108,00
2023	1.527.303,99	108,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	4.223.380,17	
2019	2.150.828,99	50,93
2020	991.150,00	46,08
2021	889.417,00	89,74
2022	960.570,36	108,00
2023	1.037.415,99	108,00

Nota:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	435.611,09	
2019	478.842,16	109,92
2020	377.934,00	78,92
2021	420.000,00	111,14
2022	453.600,00	108,00
2023	489.888,00	108,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	1.812.585,00	0,00
2021	1.166.000,00	64,33
2022	1.259.280,00	108,00
2023	1.360.022,40	108,00

Nota:

Flórida 23 de novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4º,§ 3º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	ORÇADA 2020	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	17.807.364,52	19.971.123,62	23.954.310,00	25.206.979,00	27.223.497,32	29.401.277,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	923.086,02	1.529.583,16	1.223.322,00	1.320.019,04	1.425.620,56	1.539.670,20
Receita de Contribuições	644.273,91	635.165,40	902.794,00	979.107,00	1.057.395,56	1.141.887,20
Receita Patrimonial	1.183.294,72	1.729.904,43	1.799.288,00	1.660.000,00	1.792.800,00	1.936.224,00
Aplicações Financeiras (II)	1.168.265,92	1.729.621,96	1.799.288,00	1.660.000,00	1.792.800,00	1.936.224,00
Outras Receitas Patrimoniais	15.028,80	282,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	337.567,02	419.037,15	487.978,00	820.430,96	886.065,44	956.950,68
Transferências Correntes	14.675.803,95	15.635.309,81	19.512.934,00	20.402.422,00	22.034.615,76	23.797.385,02
Demais Receitas Correntes	43.338,90	22.123,67	27.994,00	25.000,00	27.000,00	29.160,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	43.338,90	22.123,67	27.994,00	25.000,00	27.000,00	29.160,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	16.639.098,60	18.241.501,66	22.155.022,00	23.546.979,00	25.430.697,32	27.465.053,10
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.258.893,67	1.693.675,21	110.297,00	119.000,00	128.520,00	138.801,60
Operações de Crédito (VI)	481.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	73.905,00	49.000,00	52.920,00	57.153,60
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	39.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.777.290,67	1.565.775,21	36.392,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.777.290,67	1.565.775,21	36.392,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-2.184.495,41	-2.295.402,11	-3.141.581,00	-3.264.372,00	-3.525.521,76	-3.807.563,50
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-8.755,82	-7.640,87	-17.496,00	-18.896,00	-20.407,68	-22.040,29
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-2.167.526,32	-2.286.222,00	-3.124.085,00	-3.245.476,00	-3.505.114,08	-3.785.523,21
Outras Deduções	-8.213,27	-1.539,24	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	17.231.893,86	17.511.874,76	19.049.833,00	20.352.607,00	21.980.775,56	23.730.137,60
RECEITA TOTAL (I + V)	21.066.258,19	21.676.798,83	24.064.607,00	25.325.979,00	27.352.017,32	29.540.078,70
DESPESAS CORRENTES (XII)	14.801.351,73	16.654.382,48	19.168.351,50	20.862.383,00	22.531.549,64	24.333.973,62
Pessoal e Encargos Sociais	8.974.448,60	10.034.799,03	12.111.706,00	13.182.190,00	14.236.725,20	15.375.671,22
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	76.729,76	102.607,22	87.400,00	75.000,00	81.000,00	87.480,00
Outras Despesas Correntes	5.750.173,37	6.516.977,23	6.969.165,00	7.605.393,00	8.213.824,44	8.870.822,40
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	14.724.621,97	16.551.776,26	19.080.871,50	20.787.583,00	22.450.549,64	24.246.493,62
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4.658.991,26	2.629.671,45	1.369.064,00	1.309.417,00	1.414.170,36	1.527.303,99
Investimentos	4.223.380,17	2.150.828,99	991.150,00	889.417,00	960.570,36	1.037.415,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	435.611,09	478.842,16	377.914,00	420.000,00	453.600,00	489.888,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	4.223.380,17	2.150.828,99	991.150,00	889.417,00	960.570,36	1.037.415,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	1.812.585,00	1.166.000,00	1.259.280,00	1.360.022,40
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	18.948.002,14	18.702.605,25	21.884.606,00	22.843.000,00	24.670.400,00	26.643.932,00
DESPESA TOTAL	19.660.342,99	19.284.054,93	22.250.000,00	23.338.000,00	25.205.000,00	27.221.300,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (XI - XIX)	-1.716.108,28	-1.190.730,49	-2.834.773,00	-2.490.393,00	-2.689.624,44	-2.904.794,40
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XX + II - XIII)	-624.572,12	436.284,25	-1.122.965,00	-905.393,00	-977.824,44	-1.056.050,40

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	ORÇADA 2020	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023
	a	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.613.915,08	1.137.072,62	1.458.263,24	1.585.445,17	1.316.172,91	1.250.364,27
DEDUÇÕES (II)	1.638.228,78	1.284.358,88	1.496.551,47	1.421.723,90	1.350.637,70	1.283.105,82
Ativo Disponível	2.295.771,11	1.733.632,45	2.071.933,42	1.968.336,75	1.869.919,91	1.776.423,92
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	657.542,33	449.273,57	575.381,95	546.612,85	519.282,21	493.318,10
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III = IV - V)	-42.313,70	-147.286,26	-38.188,13	-36.278,72	-34.464,79	-32.741,55
RESULTADO NOMINAL	(3 - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	-681.514,60	-1.014.972,56	109.398,13	1.909,61	1.813,04	1.723,24

Notas

* Referente ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017 (-R$ 523,828,30)

Flórida 23 de novembro de 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Divida Pública
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.309.928,17	1.613.915,08	1.137.072,62	1.458.263,24	1.585.445,17	1.316.172,91	1.250.364,27
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.309.928,17	1.613.915,08	1.137.072,62	1.458.263,24	1.585.445,17	1.316.172,91	1.250.364,27
DEDUÇÕES (II)	2.095.734,45	1.638.228,78	1.284.358,88	1.496.551,47	1.421.723,92	1.350.637,70	1.283.105,82
Ativo Disponível	2.300.859,52	2.295.771,11	1.733.632,45	2.071.933,42	1.968.336,75	1.869.919,91	1.776.423,92
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	205.394,15	657.542,33	449.273,57	575.381,95	546.612,85	519.282,21	493.318,10
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-785.806,28	-24.312,30	-147.286,26	-38.288,23	-36.278,72	-34.464,79	-32.741,55
RECEITAS PRIMÁRIAS ADV. PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS geradas PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL (III) = (-) - (-)	-523.828,31	-42.313,70	-147.286,26	-38.188,13	-36.278,72	-34.464,79	-32.741,55

Flórida 23 de novembro de 2020

Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO VI - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Art 4º,§ 2º, inciso II da LRF
2021
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA 2018	ARRECADADA 2019	ORÇADA 2020	PREVISÃO 2021	PREVISÃO 2022	PREVISÃO 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	17.807.364,52	19.971.123,62	23.954.310,00	25.206.979,00	27.223.497,32	29.401.277,10
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	923.086,02	1.529.583,16	1.223.322,00	1.320.019,04	1.425.620,56	1.539.670,20
Receita de Contribuições	644.273,91	635.165,40	902.794,00	979.107,00	1.057.395,56	1.141.887,20
Receita Patrimonial	1.183.294,72	1.729.904,43	1.799.288,00	1.660.000,00	1.792.800,00	1.936.224,00
Aplicações Financeiras (II)	1.168.265,92	1.729.621,96	1.799.288,00	1.660.000,00	1.792.800,00	1.936.224,00
Outras Receitas Patrimoniais	15.028,80	282,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	337.567,02	419.037,15	487.978,00	820.430,96	886.065,44	956.950,68
Transferências Correntes	14.675.803,95	15.635.309,81	19.512.934,00	20.402.422,00	22.034.615,76	23.797.385,02
Demais Receitas Correntes	43.338,90	22.123,67	27.994,00	25.000,00	27.000,00	29.160,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	43.338,90	22.123,67	27.994,00	25.000,00	27.000,00	29.160,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	16.639.098,60	18.241.501,66	22.155.022,00	23.546.979,00	25.430.697,32	27.465.053,10
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3.258.893,67	1.693.675,21	110.297,00	119.000,00	128.520,00	138.801,60
Operações de Crédito (VI)	481.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (VII)	0,00	0,00	73.905,00	49.000,00	52.920,00	57.153,60
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	39.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.777.290,67	1.565.775,21	36.392,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital (IX) = (V-VI-VII-VIII)	2.777.290,67	1.565.775,21	36.392,00	70.000,00	75.600,00	81.648,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	-2.184.495,41	-2.295.402,11	-3.141.581,00	-3.264.372,00	-3.525.521,76	-3.807.563,50
Renúncia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos Concedidos	-8.755,82	-7.640,87	-17.496,00	-18.896,00	-20.407,68	-22.040,29
Dedução da Receita para a formação do FUNDEB	-2.167.526,32	-2.286.222,00	-3.124.085,00	-3.245.476,00	-3.505.114,08	-3.785.523,21
Outras Deduções	-8.213,27	-1.539,24	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV + IX -X)	17.231.893,86	17.511.874,76	19.049.833,00	20.352.607,00	21.980.775,56	23.730.137,60
RECEITA TOTAL (I + V)	21.066.258,19	21.676.798,83	24.064.607,00	25.325.979,00	27.352.017,32	29.540.078,70
DESPESAS CORRENTES (XII)	14.801.351,73	16.654.382,48	19.168.351,50	20.862.383,00	22.531.549,64	24.333.973,62
Pessoal e Encargos Sociais	8.974.448,60	10.034.799,03	12.111.706,00	13.182.190,00	14.236.725,20	15.375.671,22
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	76.729,76	102.

(Continuação da página anterior)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão Qtde.	Previsão Valor	Executado Qtde.	Executado Valor	Saldo a Executar Qtde.	Saldo a Executar Valor
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
			0	0,00	0	0,00	0	0,00
1003	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS I	Unid.	25	[illegible]	1	4.110,00	24	65.884,00
1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITAL	Unid.	5	71.344,00	0	0,00	5	71.344,00
1005	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQU	Unidade	10	[illegible]	1	[illegible]	9	52.035,52
1006	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQU	Unidade	10	[illegible]	0	0,00	10	[illegible]
1007	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE [illegible]	Metro Linear	500	20.328,00	0	[illegible]	500	[illegible]
1008	EXTENSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PU	Metros [illegible]	200	17.496,00	0	0,00	200	[illegible]
1009	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, [illegible]	Metro Quadra	700	27.994,00	0	0,00	700	[illegible]
1010	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE [illegible]	Metro Quadra	1000	54.968,00	0	0,00	1000	[illegible]
1011	CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PL	Metro Linear	320	41.990,00	0	0,00	[illegible]	[illegible]
1012	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	Unidade	3	[illegible]	0	0,00	3	[illegible]
1015	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	Unidade	2	13.997,00	0	0,00	2	[illegible]
1016	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	Unidade	[illegible]	38.491,00	0	0,00	4	[illegible]
1018	Reforma do Ginásio de Esportes Municipal	Metros Quadra	[illegible]	[illegible]	0	0,00	[illegible]	[illegible]
1021	Reforma do Prédio do Centro de Convivência [illegible]	Metros Quadra	300	[illegible]	0	0,00	300	[illegible]
1023	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA INSTALAÇÃO	Metros Quadra	10000	[illegible]	0	0,00	10000	[illegible]
1024	Construção da Garagem Municipal	Metros Quadra	[illegible]	[illegible]	0	0,00	[illegible]	[illegible]
1025	MELHORIAS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADIO M	Metros Quadra	[illegible]	[illegible]	0	0,00	[illegible]	[illegible]
1026	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUN	Metros Quadra	300	[illegible]	0	0,00	300	[illegible]
	Total:		[illegible]	[illegible]	2	4.526,50	[illegible]	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021
Consolidado

ARF (LRF, art 4o, § 3o) R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	[illegible]	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	[illegible]
SUB TOTAL	[illegible]	SUB-TOTAL	[illegible]
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustração de Arrecadação	[illegible]	Limitação de Empenhos	[illegible]
Discrepância de Projeções	[illegible]	Limitação de Empenhos	[illegible]
Outros Passivos Contingentes	[illegible]	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	[illegible]
SUB TOTAL	[illegible]	SUB-TOTAL	[illegible]
TOTAL	[illegible]	TOTAL	[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIDA
Estado do Paraná

Exercício: 2021

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 001 CAMARA MUNICIPAL

Função: 01 Legislativa
Sub-Função: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
Objetivo: Prover a Camara Municipal do recursos humanos e materiais necessários no cumprimento de suas funções legislativas
Gerente: SERGIO CESNIK CPF:704.750.329-34
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: O Legislativo Municipal de Flórida possui sede própria, necessitando desta forma de manutenção, bem como o investimento em pessoal para atendimento ao Legislativo e a população em geral.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2001 Outras Unidades e Medidas		1	1.058.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 Gabinete do Prefeito

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA
Objetivo: 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;
4 - Disponibilizar soluções de tecnologia para promover a excelência gerencial das unidades administrativas municipais.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2002 Outras Unidades e Medidas	A	1	373.000,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Produto: Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2003 Outras Unidades e Medidas	A	1	95.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL E PUBLICIDADE LEGAL
Produto: Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2018 Outras Unidades e Medidas		4	50.000,00

Descrição: CONTRIBUIÇÃO A ASSSOCIAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E CONSELHOS
Produto: Outros Produtos
Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 PROCURADORIA JURIDICA

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA
Objetivo: 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;
4 - Disponibilizar soluções de tecnologia para promover a excelência gerencial das unidades administrativas municipais.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2004 Outras Unidades e Medidas	A	1	192.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 03 JUNTA DO SERVICO MILITAR
Unidade: 001 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Função: 05 Defesa Nacional
Sub-Função: 153 Defesa Terrestre
Programa: 0013 PROGRAMA MAIS CIDADANIA
Objetivo: Promover a cidadania entre a população através dos serviços de concessão de documentos pessoais obrigatórios aos cidadão floridenses.
Gerente: EDILAINE DRIUSSI MISTRO BOZELHE CPF:114.912.768-60

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo: População em Geral
Justificativa: O município necessita manter convênio com órgãos do Governo Estadual e Federal para a emissão de Certificados e Reservista para os Jovens do Município em idade de Alistamento Militar, emissão de Carteira de Identidade - RG e Emissão de Carteiras de Trabalho - CTPS.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2005 Pessoas	A	25	3.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR
Produto: Pessoas Atendidas
Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA
Objetivo: 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;
4 - Disponibilizar soluções de tecnologia para promover a excelência gerencial das unidades administrativas municipais.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2006 Outras Unidades e Medidas	A	1	476.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Produto: Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2007 Outras Unidades e Medidas	A	1	199.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
Produto: Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1002 Metros Quadrados		400	40.000,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO

Descrição: REFORMA DO PACO MUNICIPAL
Produto: Obra Contruida/Ampliada
Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 002 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA
Objetivo: 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;
4 - Disponibilizar soluções de tecnologia para promover a excelência gerencial das unidades administrativas municipais.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2008 Pessoas	A	195	420.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
Produto: Servidores Atendidos
Órgão: 04 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
Unidade: 003 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Função: 04 Administração
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA
Objetivo: 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o município e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;
4 - Disponibilizar soluções de tecnologia para promover a excelência gerencial das unidades administrativas municipais.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocratica, melhorando desta forma a sua qualidade e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1003 Unidade	P	25	65.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Produto: Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2009 Outras Unidades e Medidas	A	1	89.000,00

Descrição: MANUTENÇAO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMONIO
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Função: 04 Administração
Sub-Função: 123 Administração Financeira
Programa: 0003 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
Objetivo: 1 - Arrecadar com justiça fiscal e gerenciar as receitas do município para promover o desenvolvimento das políticas públicas; 2 - Gerir as contas públicas municipais contribuindo para a otimização do perfil do gasto e do equilíbrio fiscal.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo: Contribuinte
Justificativa: O município de Flórida mantem alto indice de tributos que são inseritos em divida ativa todos os anos devido a falta de uma politica de gerenciamento dos tributos lançados, bem como da destinação dos recursos arrecadados dos tributos municipais.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2010 Outras Unidades e Medidas	A	1	275.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 843 Serviço da Divida Interna

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa: 0004 PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS
Objetivo: Adequar os dispendios com a divida pública municipal aos termos contratuais e legais vigentes e a real capacidade de pagamento do município.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: O municipio deverá buscar no periodo Fontes de financiamento para realização de obras públicas junto a Instituições Financeiras oficiais necessitando desta forma do equilibrio das contas públicas municipais visando o aumento do Resultado Primário e Nominal do Municipio e consequentemente um aumento na sua capacidade de endividamento.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1 Outras Unidades e Medidas	O	4	895.000,00

Descrição: AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Produto: Outros Produtos
Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 001 DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Programa: 0004 PROGRAMA DE ENCARGOS ESPECIAIS
Objetivo: Adequar os dispendios com a divida pública municipal aos termos contratuais e legais vigentes e a real capacidade de pagamento do município.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: O municipio deverá buscar no periodo Fontes de financiamento para realização de obras públicas junto a Instituições Financeiras oficiais necessitando desta forma do equilibrio das contas públicas municipais visando o aumento do Resultado Primário e Nominal do Municipio e consequentemente um aumento na sua capacidade de endividamento.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2 Outras Unidades e Medidas		3	3.000,00

Descrição: INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
3 Outras Unidades e Medidas		1	182.000,00

Descrição: CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
Produto: Outros Produtos
Órgão: 05 SECRETARIA DE FINANCAS
Unidade: 002 DIVISÃO DE TESOURARIA

Função: 04 Administração

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 129 Administração de Receitas
Programa: 0003 PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
Objetivo: 1 - Arrecadar com justiça fiscal e gerenciar as receitas do município para promover o desenvolvimento das políticas públicas; 2 - Gerir as contas públicas municipais contribuindo para a otimização do perfil do gasto e do equilíbrio fiscal.
Gerente: JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo: Contribuinte
Justificativa: O município de Flórida mantem alto indice de tributos que são inseritos em divida ativa todos os anos devido a falta de uma politica de gerenciamento dos tributos lançados, bem como da destinação dos recursos arrecadados dos tributos municipais.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2011 Outras Unidades e Medidas	A	1	157.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA TESOURARIA MUNICIPAL
Produto: Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2012 Pessoas	A	1.200	188.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL
Produto: Contribuintes Atendidos
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso
Programa: 0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
Objetivo: 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Percentual	80	90,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2013 Outras Unidades e Medidas	A	1	1.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 DIVISÃO DA FAMILIA

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa: 0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
Objetivo: 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2014 Outras Unidades e Medidas	A	1	124.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2015 Outras Unidades e Medidas	A	1	2.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 002 DIVISÃO DA FAMILIA

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
Objetivo: 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Percentual	80	90,00
Taxa de a Familias de Baixa Renda	Percentual	90	100,00
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Percentual	95	100,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2016 Outras Unidades e Medidas	A	1	216.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Produto: Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2017 Outras Unidades e Medidas	A	1	1.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 242 Assistência ao Portador de Deficiência
Programa: 0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
Objetivo: 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2020 Outras Unidades e Medidas	A	8	30.000,00

Descrição: ATENDIMENTO E APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIAS
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 003 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 244 Assistência Comunitária
Programa: 0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
Objetivo: 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Percentual	80	90,00
Taxa de a Familias de Baixa Renda	Percentual	90	100,00
Taxa de Atendimento a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Percentual	95	100,00
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2021 Outras Unidades e Medidas	A	1	370.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL - CRAS
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2022 Outras Unidades e Medidas	A	300	437.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2023 Outras Unidades e Medidas	A	3	17.000,00

Descrição: PROMOÇÃO DE CAMPANHAS SÓCIO EDUCATIVAS
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2024 Pessoas	A	1	6.000,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2025 Outras Unidades e Medidas	A	180	167.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2026 Pessoas	A	80	100.000,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTA DE ALIMENTOS
Produto: Idosos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2027 Pessoas	A	15	20.000,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO FUNERAL
Produto: Idosos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2028 Pessoas	A	25	5.000,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO NATALIDADE
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2029 Pessoas	A	60	3.000,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO DOCUMENTAÇÃO
Produto: Crianças Atendidas

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2030 Pessoas	A	50	5.000,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO PASSAGEM
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2031 Pessoas	A	1	41.000,00

Descrição: GESTÃO DO IGD/SUAS E IGDBF
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2032 Pessoas	A	1	3.000,00

Descrição: APOIO TECNICO OPERACIONAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Produto: Pessoas Atendidas
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLES

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa: 0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
Objetivo: 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2033 Pessoas	A	50	88.000,00

Descrição: INCENTIVO A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2034 Outras Unidades e Medidas	A	1	25.000,00

Descrição: PARTICIPAÇÃO CON CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
6001 Pessoas	A	50	38.000,00

Descrição: PROJETOS ASSISTENCIAIS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Produto: Crianças Atendidas
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2030 Pessoas	A	50	5.000,00

Descrição: BENEFICIOS EVENTUAIS - AUXILIO PASSAGEM
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2031 Pessoas	A	1	41.000,00

Descrição: GESTÃO DO IGD/SUAS E IGDBF
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2032 Pessoas	A	1	3.000,00

Descrição: APOIO TECNICO OPERACIONAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
Produto: Pessoas Atendidas
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLES

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 243 Assistência à Criança a ao Adolescente
Programa: 0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
Objetivo: 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Crianças e aos Adolescentes	Percentual	90	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2033 Pessoas	A	50	88.000,00

Descrição: INCENTIVO A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2034 Outras Unidades e Medidas	A	1	25.000,00

Descrição: PARTICIPAÇÃO CON CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
6001 Pessoas	A	50	38.000,00

Descrição: PROJETOS ASSISTENCIAIS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Produto: Crianças Atendidas
Órgão: 06 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 005 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 Assistência Social
Sub-Função: 241 Assistência ao Idoso

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCICIO FINANCEIRO

Programa: 0005 PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL
Objetivo: 1 - Qualificar os instrumentos de Gestão do SUAS;
2 - Ampliar os programas, benefícios e projetos socioassistenciais a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ;
3 - Consolidar a gestão da política de assistencia social
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Nosso município ainda possui crianças/adolescentes que ainda encontram-se em situação de risco pessoal e social fazendo-se necessário criar uma política de atenção as estas pessoas que encontram-se nesta situação.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Atendimento a Pessoas Idosas	Percentual	80	90,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2019 Outras Unidades e Medidas	A	50	66.000,00

Descrição: ATIVIDADES DE APOIO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE
Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 001 DIVISÃO DE MEDICINA

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 125 Normatização e Fiscalização
Programa: 0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE
Objetivo: 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	7,00
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4,00
Taxa de Infecção de Doenças Contagiosas	Percentual	10	5,00
Taxa de Cobertura da População pelas Equipes de Saúde da Familia	Percentual	85	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2035 Outras Unidades e Medidas	A	1	3.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
Produto: Outros Produtos

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Órgão: 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE
Objetivo: 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	7,00
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4,00
Taxa de Infecção de Doenças Contagiosas	Percentual	10	5,00
Taxa de Cobertura da População pelas Equipes de Saúde da Familia	Percentual	85	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1004 Metros Quadrados	P	5	82.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS E DE FISIOTERAPIA
Produto: Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2036 Outras Unidades e Medidas	A	1	111.000,00

Descrição: ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2037 Pessoas	A	6.000	175.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2038 Pessoas	A	6.000	153.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2040 Pessoas	A	11.000	3.943.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2041 Outras Unidades e Medidas	A	5.000	82.000,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2089 Pessoas		10	66.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA
Produto: Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2090 Outras Unidades e Medidas		1	40.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2091 Outras Unidades e Medidas		0	20.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA INSTITUÍDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2092 Outras Unidades e Medidas		1	432.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2093 Outras Unidades e Medidas		1	5.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO SUS NO MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Produto: Outros Produtos
Órgão: 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE
Objetivo: 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	7,00
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2039 Pessoas	A	1	166.000,00

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CISAMUSEP
Produto: Pacientes Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2086 Outras Unidades e Medidas		1	51.000,00

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PRO AMUSEP
Produto: Outros Produtos
Órgão: 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 304 Vigilância Sanitária
Programa: 0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE
Objetivo: 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	7,00
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4,00
Taxa de Infecção de Doenças Contagiosas	Percentual	10	5,00
Taxa de Cobertura da População pelas Equipes de Saúde da Familia	Percentual	85	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2042 Outras Unidades e Medidas	A	600	84.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA
Produto: Outros Produtos
Órgão: 07 SECRETARIA DE SAUDE
Unidade: 004 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 Saúde
Sub-Função: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 0006 PROGRAMA FLORIDA MAIS SAÚDE
Objetivo: 1 - Ampliar a Atenção Básica visando a saúde integral e a qualidade de vida da população;
2 - Garantir e ampliar o acesso à Atenção Ambulatorial especializada e hospitalar;
3 - Fortalecer a Política de Assistência Farmacêutica proporcionando um maior acesso da população as suas necessidades de tratamento;
4 - Fortalecer as ações de Promoção e Vigilância em Saúde;
5 - Qualificar os instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS.
Gerente: VIVIAN VACHOLIZ MARINS DALL'AGO CPF:065.028.619-70

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo: População em Geral
Justificativa: A implantação deste programa auxiliará no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações de saúde que serão desenvolvidas no município nos anos de 2018 a 2021, buscando desta forma a redução dos indices de mortalidade infantil, bem como a melhora a longo prazo do IDHM municipal.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Mortalidade Infantil	Percentual	15	7,00
Taxa de Natimortalidade	Percentual	10	4,00
Taxa de Infecção de Doenças Contagiosas	Percentual	10	5,00
Taxa de Cobertura da População pelas Equipes de Saúde da Familia	Percentual	85	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2043 Outras Unidades e Medidas	A	600	127.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA
Produto: Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2094 Outras Unidades e Medidas		1	25.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAUDE INSTITUÍDOS PELO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL
Produto: Outros Produtos
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2044 Outras Unidades e Medidas	A	1	81.000,00

Descrição: GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto: Apoio Administrativo
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2045 Pessoas	A	200	105.000,00

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Produto: Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2046 Pessoas	A	10	6.000,00

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto: Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2047 Pessoas	A	7	5.000,00

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2048 Pessoas	A	200	708.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO
Produto: Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2049 Pessoas	A	30	104.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
Produto: Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1005 Unidade	P	10	50.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DUQUE DE CAXIAS
Produto: Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1026 Metros Quadrados		300	38.000,00

Descrição: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS
Produto: Escola Construida/Ampliada ou Reformada
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 362 Ensino Médio
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2050 Pessoas	A	10	2.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 364 Ensino Superior
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2095 Pessoas		50	60.000,00

Descrição: Manutenção do do Programa de Apoio ao Ensino de Flórida
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2051 Pessoas	A	10	12.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 367 Educação Especial
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2052 Pessoas	A	7	12.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 002 DIVISÃO DE EDUCACÃO INFANTIL

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 12 Educação
Sub-Função: 306 Alimentação e Nutrição
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2053 Pessoas	A	90	50.000,00

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRE ESCOLA
Produto: Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2054 Pessoas	A	80	61.000,00

Descrição: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR - CRECHE
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 002 DIVISÃO DE EDUCACÃO INFANTIL

Função: 12 Educação
Sub-Função: 365 Educação Infantil
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1006 Unidade	P	12	16.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O CMEI
Produto: Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2055 Pessoas	A	90	416.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA
Produto: Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2056 Pessoas	A	80	580.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
Produto: Alunos Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2057 Pessoas	A	20	74.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL
Produto: Alunos Atendidos
Órgão: 08 SECRETARIA DE EDUCACAO. CULTURA E ESPORTES
Unidade: 003 FUNDEB

Função: 12 Educação
Sub-Função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo: 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente: JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo: População em Geral
Justificativa: Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no município se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no município buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do município nos próximo anos.
Natureza Continuo — Início Previsto — Término Previsto

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2058 Outras Unidades e Medidas	A	200	825.000,00

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - ENSINO FUNDAMENTAL
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2059 Outras Unidades e Medidas	A	200	213.000,00

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - ENSINO FUNDAMENTAL
Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Função: 12 Educação
Sub-Função: 365 Educação Infantil
Programa : 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do municipio nos próximo anos.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2060 Outras Unidades e Medidas	A	90	452.000,00

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL
Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Função: 12 Educação
Sub-Função: 366 Educação de Jovens e Adultos
Programa : 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do municipio nos próximo anos.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2061 Outras Unidades e Medidas	A	10	70.000,00

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade : 003 FUNDEB

Função: 12 Educação
Sub-Função: 367 Educação Especial
Programa : 0007 PROGRAMA - EDUCAÇÃO COM PLANEJAMENTO E AÇÃO
Objetivo : 1 - Garantir o acesso e a permanência a educação básica e suas modalidades com qualidade, elevando o atendimento e qualidade do ensino.
2 - Fortalecer a gestão educacional com enfase no controle social, na valorização do servidor, contribuindo para a qualidade do ensino público.
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Embora há vagas suficientes nas escolas municipais para atender toda a demanda escolar no municipio se torna necessário um grande investimento por parte da administração municipal visando melhorar a qualidade do ensino publico no municipio buscando desta forma diminuir os indices de analfabetismo e evasão escolar, bem como aumentar o IDHM do municipio nos próximo anos.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**

Indicador	Unid. Medida	Indice Mais Recente	2021
Taxa de Analfabetismo	Percentual	8	3,00
Taxa de Evasão Escolar	Percentual	15	5,00
Taxa de Repetencia Escolar	Percentual	8	2,00
Taxa de Frequencia Escolar	Percentual	95	100,00

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2062 Outras Unidades e Medidas	A	7	90.000,00

Descrição: ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Produto : Outros Produtos
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade : 004 DIVISÃO DE CULTURA

Função: 13 Cultura

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Sub-Função: 392 Difusão Cultural
Programa : 0008 PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA
Objetivo : 1 - Promover o exercício da produção cultural, bem como o acesso da população aos bens culturais, contribuindo com o desenvolvimento social, econômico e turístico sustentável;
2 - Ampliar a acessibilidade da populaçao em geral ao esporte e lazer, promovendo a cidadania, inclusão social e qualidade de vida
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O municipio de Flórida possui ótimas instalações no centro cultural e nos centros esportivos municipais que vem sendo pouco utilizado fazendo-se necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento cultural através da Casa da Cultura Municipal e do esporte através do centro esportivo municipal.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2063 Outras Unidades e Medidas	A	1	47.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA MUNICIPAL
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade : 005 DIVISÃO DE ESPORTES

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 Desporto Comunitário
Programa : 0008 PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA
Objetivo : 1 - Promover o exercício da produção cultural, bem como o acesso da população aos bens culturais, contribuindo com o desenvolvimento social, econômico e turístico sustentável;
2 - Ampliar a acessibilidade da populaçao em geral ao esporte e lazer, promovendo a cidadania, inclusão social e qualidade de vida
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O municipio de Flórida possui ótimas instalações no centro cultural e nos centros esportivos municipais que vem sendo pouco utilizado fazendo-se necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento cultural através da Casa da Cultura Municipal e do esporte através do centro esportivo municipal.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2064 Outras Unidades e Medidas	A	1	71.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1025 Metros Quadrados		17.400	12.000,00

Descrição: MELHORIAS E ILUMINAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Obra Contruida/Ampliada
Órgão : 08 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Unidade : 005 DIVISÃO DE ESPORTES

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 813 Lazer
Programa : 0008 PROGRAMA DE PROMOÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA
Objetivo : 1 - Promover o exercício da produção cultural, bem como o acesso da população aos bens culturais, contribuindo com o desenvolvimento social, econômico e turístico sustentável;
2 - Ampliar a acessibilidade da populaçao em geral ao esporte e lazer, promovendo a cidadania, inclusão social e qualidade de vida
Gerente : JANE APARECIDA CIAVOLELLA CPF:029.889.489-09
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : O municipio de Flórida possui ótimas instalações no centro cultural e nos centros esportivos municipais que vem sendo pouco utilizado fazendo-se necessário a implantação de programas de incentivo ao desenvolvimento cultural através da Casa da Cultura Municipal e do esporte através do centro esportivo municipal.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2065 Outras Unidades e Medidas	A	1	7.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO MUNICIPAL
Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DE VIACÃO

Função: 26 Transporte
Sub-Função: 782 Transporte Rodoviário
Programa : 0009 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A Prefeitura Municipal executa os serviços públicos essenciais para atender a sua população, muitos deles são deficitários e necessitam de aperfeiçoamento para melhor atender a demanda existente no município.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2066 Outras Unidades e Medidas	A	30	412.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MAQUINAS MUNICIPAIS

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2067 Outras Unidades e Medidas	A	30	47.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS VICINAIS
Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO
Unidade : 002 DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Função: 17 Saneamento
Sub-Função: 512 Saneamento Básico Urbano
Programa : 0009 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A Prefeitura Municipal executa os serviços públicos essenciais para atender a sua população, muitos deles são deficitários e necessitam de aperfeiçoamento para melhor atender a demanda existente no município.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1007 Metro Quadrado	P	500	15.000,00

Descrição: AMPLIAÇÃO E MELHORIA DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
Produto : Obra Contruida/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2068 Outras Unidades e Medidas	A	1	259.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITARIO
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2087 Outras Unidades e Medidas		1	77.000,00

Descrição: PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - CISPAR
Produto : Outros Produtos
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO
Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa : 0009 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A Prefeitura Municipal executa os serviços públicos essenciais para atender a sua população, muitos deles são deficitários e necessitam de aperfeiçoamento para melhor atender a demanda existente no município.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1008 Metro Quadrado	P	200	18.000,00

Descrição: EXTENSÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA E INSTALAÇÃO DE LUMINARIAS
Produto : Obra Contruida/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1009 Metros Quadrados	P	700	18.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS
Produto : Obra Contruida/Ampliada

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1010 Metros Quadrados	P	1.000	67.000,00

Descrição: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE FLORIDA
Produto : Pavimentação de Vias

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2069 Outras Unidades e Medidas	A	1	220.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1011 Unidade	P	300	30.000,00

Descrição: CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS
Produto : Galerias de Águas Pluviais

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2096 Outras Unidades e Medidas		1	10.000,00

Descrição: Manutenção da Vila Rural Antonio Tomazini
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1020 Unidade		200	30.000,00

Descrição: Reforma e Ampliacao do Predio do Detran
Produto : Veiculos
Órgão : 09 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO
Unidade : 003 DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

Função: 15 Urbanismo
Sub-Função: 452 Serviços Urbanos
Programa : 0009 PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA RURAL E URBANA
Objetivo : 1 - Promover a habitabilidade e organização do espaço urbano com gestão ambiental, capaz de assegurar a população com dignidade;
2 - Assegurar a mobilidade urbana e rural sustentável, orientada para o bem estar da população;
3 - Promover infraestrutura adequada de saneamento ambiental;
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : A Prefeitura Municipal executa os serviços públicos essenciais para atender a sua população, muitos deles são deficitários e necessitam de aperfeiçoamento para melhor atender a demanda existente no município.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2070 Outras Unidades e Medidas	A	1	76.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2071 Outras Unidades e Medidas	A	3	75.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2072 Outras Unidades e Medidas	A	1	365.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2073 Outras Unidades e Medidas	A	1	9.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA CASA MORTUARIA MUNICIPAL
Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2074 Outras Unidades e Medidas	A	10	316.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2075 Outras Unidades e Medidas	A	1	196.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1012 Unidade	P	3	50.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A DIVISÃO DE OBRAS E URBANSIMO
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas
Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 DIVISAO DE AGROPECUARIA

Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 122 Administração Geral
Programa : 0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no municipio investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2076 Outras Unidades e Medidas	A	1	86.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Produto : Apoio Administrativo
Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 001 DIVISAO DE AGROPECUARIA

Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 608 Promoção da Produção Agropecuária
Programa : 0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no municipio investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2077 Pessoas	A	1	36.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL
Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1015 Unidade	P	2	12.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1024 Metros Quadrados		600	55.000,00

Descrição: Construcao da Garagem Municipal
Produto : Obra Contruida/Ampliada
Órgão : 10 SECRETARIA DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE
Unidade : 002 DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

Função: 18 Gestão Ambiental
Sub-Função: 541 Preservação e Conservação Ambiental

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Programa : 0010 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Objetivo : 1 - Proporcionar instrumentos de produção, agroindustrialização e comercialização, que contribuam para a reestruturação sócio econômica da agricultura familiar
2 - Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através de controle ambiental
Gerente : ADEMILSON ALVES RIBEIRO CPF:024.746.929-75
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Atualmente há uma grande preocupação na conservação do meio ambiente, razão pela qual deverá ocorrer no municipio investimentos na busca da preservação do meio ambiente na zona urbana assim como na área rural do município.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2078 Pessoas	A	1	42.000,00

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2079 Outras Unidades e Medidas	A	20.000	15.000,00

Descrição: IMPLEMENTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO
Produto : Outros Produtos
Órgão : 11 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO M
Unidade : 001 FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICO

Função: 09 Previdência Social
Sub-Função: 272 Previdência do Regime Estatutário
Programa : 0012 PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Objetivo : Administrar o regime próprio de previdência social conforme o disposto na legislação previdenciaria vigente.
Gerente : ADRIANA APARECIDA FAVARIM MARMENTINI CPF:792.757.969-04
Público Alvo : Servidor
Justificativa : O municipio possui Regime Próprio de Previdencia Social para melhor atendimento aos aposentados e pensionistas do município, devendo então, procurar uma melhor estruturação do seu RPPS na busca de uma melhoria cada vez maior aos seus filiados.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2098 Outras Unidades e Medidas	A	1	210.000,00

Descrição: ADMINISTRAR O FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE FLORIDA
Produto : Apoio Administrativo

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2100 Pessoas		62	2.425.000,00

Descrição: PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Produto : Aposentados Atendidos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2101 Pessoas		9	190.000,00

Descrição: PAGAMENTO DE PENSÕES
Produto : Pensionistas Atendidos
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Unidade : 001 DIVISÃO DE INDUSTRIA

Função: 22 Indústria
Sub-Função: 661 Promoção Industrial
Programa : 0011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município.
Gerente : GILMAR MOREIRA CPF:443.452.169-15
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Em face do aumento da população do municipio se faz necessário promover o incentivo a industrialização com atividades afins para que haja um aumento da geração de empregos no municipio, bem como incentivar o comercio local que sofre com a proximidade com grandes centros comerciais.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2080 Outras Unidades e Medidas	A	1	90.000,00

Descrição: APOIO A A PROMOÇÃO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO
Produto : Outros Produtos

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2081 Pessoas	A	10	8.000,00

Descrição: IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES
Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2082 Pessoas	A	15	48.000,00

Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO TRABALHADOR
Produto : Pessoas Atendidas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1016 Unidade	P	4	38.000,00

Descrição: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. E COMERCIO
Produto : Unidades Produzidas/Adquiridas

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
1022 Metros Quadrados		5.000	55.000,00

Descrição: AQUISICAO DE TERRENO PARA INSTALACAO DE PARQUE INDUSTRIAL
Produto : Terrenos/Lotes Adquiridos
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Unidade : 002 Divisão de Comércio

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 23 Comércio e Serviços
Sub-Função: 691 Promoção Comercial
Programa : 0011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município.
Gerente : GILMAR MOREIRA CPF:443.452.169-15
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Em face do aumento da população do municipio se faz necessário promover o incentivo a industrialização com atividades afins para que haja um aumento da geração de empregos no municipio, bem como incentivar o comercio local que sofre com a proximidade com grandes centros comerciais.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2083 Pessoas	A	1	14.000,00

Descrição: REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO DE FLORIDA
Produto : Alunos Atendidos
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Unidade : 003 Divisão de Turismo

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 695 Turismo
Programa : 0011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município.
Gerente : GILMAR MOREIRA CPF:443.452.169-15
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Em face do aumento da população do municipio se faz necessário promover o incentivo a industrialização com atividades afins para que haja um aumento da geração de empregos no municipio, bem como incentivar o comercio local que sofre com a proximidade com grandes centros comerciais.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2088 Outras Unidades e Medidas		1	17.000,00

Descrição: Desenvolvimento de Atividades Turísticas no Município
Produto : Outros Produtos
Órgão : 12 SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO
Unidade : 003 Divisão de Turismo

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Função: 27 Desporto e Lazer
Sub-Função: 813 Lazer
Programa : 0011 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SUSTENTAVEL
Objetivo : 1 - Fomentar a geração de Emprego, Trabalho e Renda;
2 - Promover a modernização do sistema de abastecimento da produção local;
3 - Promover o ordenamento, acompanhamento e fiscalização do uso do espaço público e eventos;
4 - Promover e divulgar os destinos turísticos do município.
Gerente : GILMAR MOREIRA CPF:443.452.169-15
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Em face do aumento da população do municipio se faz necessário promover o incentivo a industrialização com atividades afins para que haja um aumento da geração de empregos no municipio, bem como incentivar o comercio local que sofre com a proximidade com grandes centros comerciais.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2084 Pessoas	A	2	155.000,00

Descrição: Realização de Festividades Municipais
Produto : Pessoas Atendidas
Órgão : 13 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Unidade : 001 UNIDADE CENTRAL DE COORDENACÃO DO CONTROLE INTE

Função: 04 Administração
Sub-Função: 124 Controle Externo
Programa : 0002 PROGRAMA DE GESTÃO INOVADORA, EFICAZ E TRANSFORMADORA
Objetivo : 1 - Ampliar a capacidade institucional dos Órgãos Municipais, modernizando suas estruturas e processos de trabalho;
2 - Promover a transparência e a participação social no âmbito da administração pública municipal, garantindo a integração entre o municipio e a sociedade;
3 - Fortalecer a integração das funções de planejamento, orçamento, execução monitoramento e avaliação, aperfeiçoando o processo de alocação e gestão dos recursos públicos;
4 - Disponibilizar soluções de tecnologia para promover a excelência gerencial das unidades administrativas municipais.
Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Os serviços publicos atuais colocados a disposição da população Floridense necessitam de uma reestruturação administrativa, de forma que estes sejam disponibilizados de uma forma mais agil e com menos burocraticos, melhorando desta forma a sua qualidade , e com um menor custo para os serviços prestados.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
2085 Outras Unidades e Medidas	A	1	129.000,00

Descrição: Manutenção da Secretaria de Controle Interno
Produto : Outros Produtos
Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIAS
Unidade : 999 RESERVA DE CONTIGENCIAS

Função: 99 Reserva de Contingência
Sub-Função: 997 Reserva de contigência para o RPPS
Programa : 9999 RESERVA DE CONTIGENCIAS
Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
Gerente : ISMAEL LEONI CPF:564.345.459-91
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Durante o periodo de vigência deste plano podera vir occorer passivos contingentes no município sendo então reservada em cada LOA recursos para atenderem a estas situações de passivos contingentes.
Natureza **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
998 Outras Unidades e Medidas		1	955.000,00

Descrição: RESERVA ORÇAMENTARIA
Produto : Outros Produtos
Órgão : 99 RESERVA DE CONTINGENCIA
Unidade : 999 RESERVAS DE CONTINGÊNCIAS

Função: 99 Reserva de Contingência
Sub-Função: 999 Reserva de Contingência geral
Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Objetivo : Atender a passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
Gerente : JOSIANE AMORIN SACO BEGNOSSI CPF:076.597.289-11
Público Alvo : População em Geral
Justificativa : Durante o periodo de vigência deste plano podera vir ocorrer passivos contingentes no município, tais como situações de calamidade pública, riscos fisais imprevistos, etc..., sendo então reservada em cada LOA um percentual definido na LDO de recursos para atenderem a estas situações de passivos contingentes.
Natureza Continuo **Início Previsto** **Término Previsto**
Indicador Unid. Medida Indice Mais Recente 2021

Ação Unid. Medida	Tipo	Meta	2021
999 Outras Unidades e Medidas		1	211.000,00

Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Produto : Outros Produtos
Total Geral : 23.338.000,00

Comentários

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO PR
SANTO INÁCIO-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2020
Processo Administrativo Nº 042/20202
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: CIRO YUJI KOGA
Data de Publicação: 06/11/2020 11:34:41

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 15/12/2020 16:09:13
Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: RENAULT Modelo: MASTER L1H1
Descrição: Ambulância Tipo A;
Ambulância Tipo A:

Veículo, 0 KM, do tipo Furgão, Ano/modelo 2020, transformada em ambulância Tipo ?A?, com as seguintes características mínimas:
- Cor: branco;
- Motor: 2.2 Lts;
- Combustível: Diesel;
- Potência: 130 Cv;
- Direção: Elétrica ou Hidraulica
- Ar condicionado;
- Câmbio: Manual 6 Marchas a frente e 1 a Ré;
- Radio AM/FM com entrada USB-C Bluetooth, incluindo ainda alto falantes e fiação total para o som;
- Alarme, travamento centralizado com controle;
- Faróis de neblina;
- Rodas de Aço, aro 16 (225/75-16);
- Tração traseira ou Dianteira;
- Distância entre eixos: 3.250mm;
- Altura interna: 1.719mm
- Tanque de Combustível: 71 Lts;
- PBT: 3.500 Kg;
- Equipado ainda com todos os Itens de Segurança, conforme legislação de transito, caracterizado com adesivos no padrão ambulância.

Veículo furgão original de fábrica, 0 km, adap. p/ AMB SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total min. 4.740 mm; Comp. min. do salão de atend.2.500 mm; Al. Int. min. do salão de atend. 1.540 mm; Diesel; Equipado c/ todos os equip. de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. min. de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. do comp. de atend. deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no min. 4 luminárias, instaladas no toto, c/ diâmetro min. de 150 mm, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar c/ hololote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Min. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. Min. de 100 W RMS @13,8 Vcc, min. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no min. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. de radiocomunicação em contat
Quantidade: 1 Valor Unit.: 178.000,00 Valor Total: 178.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME	006	03.478.563/0001-88	190.000,00	178.000,00	Sim
2 PROESTE OURINHOS COMERCIO DE VEICULOS E	074	00.475.208/0001-67	193.000,00	180.000,00	Não
3 CONCEITO ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS	085	20.250.792/0001-60	193.000,00	180.000,01	Sim
4 SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	013	29.987.662/0001-89	193.000,00	185.000,00	Sim
5 MEDEIROS E SULLATO COMERCIO DE VEICULOS	036	03.972.822/0001-22	193.000,00	188.000,00	Não
6 BARÃO COMERCIO DE MICRO ONIBUS LTDA	033	00.325.231/0001-75	193.000,00	188.800,00	Não
7 ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA	093	34.091.218/0001-10	193.000,00	193.000,00	Sim
8 NOBELA COMERCIO E SERVICOS LTDA	005	12.648.292/0001-52	193.000,00	193.000,00	Sim
9 IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA ME	061	30.105.413/0001-00	193.000,00	193.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 15/12/2020 16:09:14
Lote 002

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UNIDADES Marca: FIAT Modelo: DUCATO MINIBUS
Descrição: Veículo, 0 KM, do tipo VAN - MINIBUS Ano/modelo 2020 ou superior, com as seguintes características mínimas: - Cor: branco; - Motor: 2.2 Lts; - Combustível: Diesel; - Potência: 130 Cv; - Direção: Hidráulica ou Elétrica; -Airbag para o motorista - Ar condicionado; -Vidros Elétricos - Câmbio: Manual 6 Marchas a frente e 1 a Ré; - Radio AM/FM com entrada USB-C Bluetooth, incluindo ainda alto falantes e fiação total para o som; - Alarme, travamento centralizado com controle; - Faróis de neblina; - Freios ABS; - Rodas de Aço, aro 16 (215/75-16); - Tração traseira; - Distância entre eixos: 3.250mm; - Altura interna: 1.719mm - Tanque de Combustível: 71 Lts; - PBT: 3.750 Kg; -Comprimento do veículo 5.998; -Largura: 2.070 - Equipado ainda com todos os Itens de Segurança, conforme legislação de transito, adesivado padrão Prefeitura Santo Inácio.
Quantidade: 1 Valor Unit.: 197.000,00 Valor Total: 197.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	042	77.396.810/0011-05	200.900,00	197.000,00	Não
2 SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	077	29.987.662/0001-89	201.000,00	200.999,00	Sim
3 INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME	064	03.478.563/0001-88	300.000,00	250.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
BARÃO COMERCIO DE MICRO ONIBUS LTDA	067	00.325.231/0001-75	201.000,00	192.000,00	Não
IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA ME	065	30.105.413/0001-00	201.000,00	194.890,00	Sim
PROESTE OURINHOS COMERCIO DE VEICULOS E	009	00.475.208/0001-67	201.196,00	195.000,00	Não

AUTORIDADE: SANDRA GALLEGO ZANOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

DECRETO N.º 123/2020,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o encerramento da gestão administrativa 2017/2020 em 31/12/2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º - EXONERAR em **31 de dezembro de 2020**, os Servidores abaixo relacionados ocupantes do exercício exclusivo de Cargos Comissionados do Município:

N O M E	R. G.	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
CIDINEIA DE SOUZA SERTÃO	8.306.332-7/PR	Chefe de Divisão de Patrimônio	CC3
CRISTIANO APARECIDO DE SOUZA FILHO	6.869.725-5/PR	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiologia	CC2
DAYANE APARECIDA BARBOSA	10.631.524-8/PR	Chefe de Divisão de Compras e Almoxarifado	CC3
DAYANE CONCEIÇÃO DE SOUZA	38.760.061-9/SP	Chefe de Divisão de Turismo	CC3
EDSON DE ASSIS	2.021.794/PR	Chefe de Divisão de Planejamento e Chefe de Divisão de Tesouraria	CC2 CC3
ELIAS PEREIRA DA SILVA JÚNIOR	10.079.721-6/PR	Diretor do Departamento de Ação Social, Trabalho e Renda	CC1
FABRICIO DOS SANTOS ALMEIDA	10.100.341-8/PR	Chefe de Divisão de Transporte da Saúde	CC3
GERVANIO TSEI	26.369.627-3/SP	Chefe de Gabinete	CC1
JOSE ALEXANDRE	16.976.974/PR	Chefe de Divisão de Contabilidade	CC3
JURACI DO CÉU OLINTO ZANELLA	12.747.493-1/PR	Chefe de Divisão de Cultura	CC3
LAISA CATARINE SILVA	10.387.021-6/PR	Diretor do Departamento de Saúde	CC1
LEANDRO LIMA DIAS	7.557.167-4/PR	Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	CC1
PEDRO GERALDO REGUINE	3.636.323-1/PR	Diretora do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	CC1
SUELEN CYNTIA DA SILVA	10.735.607-0/PR	Chefe de Divisão de Direção Hospitalar	CC2

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

DECRETO N.º 124/2020,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o encerramento da gestão administrativa 2017/2020 em 31/12/2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º - EXONERAR em **31 de dezembro de 2020**, os Servidores Efetivos abaixo relacionados do exercício de seus Cargos Comissionados:

N O M E	R. G.	CARGO COMISSIONADO	SÍMBOLO
ADRIANA CRISTINA AGUILAR	6.772.757-6/PR	Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação	CC2
DIEGO RAFAEL FLORIPES DE SOUZA	9.481.911-3/PR	Chefe da Divisão de Licitação	CC2

Art. 2.º - Devido a exoneração do exercício de seus cargos em comissão citados no artigo acima, os servidores retornarão imediatamente aos seus cargos efetivos de origem.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1224
E-mail pminaja@uol.com.br

DECRETO N.º 125/2020,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Requerimento da Servidora datado em 16/12/2020,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Exonerar em **31 de dezembro de 2020**, a Sra. **GIZELIA SOARES DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade R.G. N.º 6.968.431-9/SSP-PR, ocupante do Cargo de **ENFERMEIRA**, do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Inajá, admitida em 01/08/1999.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro – CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 071/2020
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei, conforme Requerimento datado e protocolado em 17/12/2020,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Autorizar na data de **04 de janeiro de 2021**, o ***retorno ao trabalho*** da **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES** de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, iniciada em **07/02/2019**, a Sra. **REGINA NASCIMENTO VIEIRA TSEI**, portadora do CPF n.º 894.444.939-20, no cargo de **PROFESSOR**, admitida em 03/06/1991, para exercer suas funções do cargo.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ.
Em 18 de dezembro de 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ MF 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 068/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Dispensar as professoras abaixo relacionadas das funções de Docência em **Regime Suplementar**, em **31 de dezembro de 2020**:

NOME	C.P.F.	CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR
Amarilda Rosineia da Silva Rocha	894.445.669-00	20 horas/semanais
Anisia da Silva Carvalho	738.025.909-10	20 horas/semanais
Carolina Ferrari	042.186.159-26	20 horas/semanais
Eliana Pereira de Almeida Ferrari	170.025.938-54	20 horas/semanais
Eva Flavia de Souza	899.567.709-06	20 horas/semanais
Joseleide Oliveira Santos	001.844.239-02	20 horas/semanais
Maria Cícera de Souza Lima	020.316.019-38	20 horas/semanais
Maria de Fátima da Silva Almeida	541.362.969-91	20 horas/semanais
Marly de Moura Reganham	591.975.529-68	20 horas/semanais
Rosana Maciel do Nascimento	045.311.359-11	20 horas/semanais
Simone Aparecida Perobelli	052.936.659-28	20 horas/semanais

Art. 2.º - Por conta da dispensa prevista no artigo anterior, deduzida na remuneração das servidoras relacionadas a respectiva vantagem pelo exercício da docência em regime suplementar.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ.
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ MF 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 069/2020
DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Dispensar as Professoras abaixo relacionadas de seus encargos de **Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais**, em **31 de dezembro de 2020**:

NOME	C.P.F.
AMARILDA ROSINEIA DA SILVA ROCHA	894.445.669-00
ANGELITA ARVELINO DA SILVA SANTOS	022.841.309-50
GENI RODRIGUES MONTAGNANI	769.513.759-68
VERA LUCIA JORGE DA SILVA	038.092.559-12

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ MF 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221

PORTARIA N.º 070/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o encerramento da gestão administrativa 2017/2020 em 31/12/2020,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Dispensar os servidores abaixo relacionados de seus encargos de **Chefia e Direção com Função Gratificada**, em **31/12/2020**:

NOME	C.P.F.	FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍMBOLO
ALESSANDRO TADEU DIOGO DO VALLE	019.532.359-99	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	FG2
ALINE BEATRIZ FERREIRA RODRIGUES	040.147.939-07	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
ALINE VITOR SALIONE	056.452.319-45	CHEFE DE DIVISÃO - CRAS	FG2
ALVARO CEZAR DE ASSIS	618.064.719-49	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	FG1
ANA PAULA DE OLIVEIRA	011.817.329-48	CONTADOR - CPASMI	-----
CAROLINA FERRARI	042.186.159-26	SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	-----
CLEUIDS APARECIDA NUNES DOS SANTOS	053.081.929-52	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
EDSON VANDER TRESSA DA SILVA	733.527.139-87	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
ELEIANA PEREIRA DE ALMEIDA FERRARI	170.025.938-54	DIREÇÃO UNIDADE ESCOLAR	-----
ELIANE VALERIO DA SILVA	634.287.769-68	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
ELIS REGINA VALERIO	701.521.609-49	CHEFE DE DIVISÃO – OUVIDORIA DO SUS	FG2
ELISIANE MOREIRA DUTRA	009.943.969-70	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
GENILZA QUEIROZ DOS SANTOS	027.812.729-06	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
HELIO RODRIGUES DE JESUS	894.443.459-04	DIRETOR DE DEPARTAMENTO – IDENTIF. CIVIL	FG1
IRACEMA MASSUIA LEITE	019.450.069-19	COORDENADORIA	FG4
JOAO ANTONIO DE LIMA JUNIOR	036.475.299-82	COORDENADORIA	FG4
JOSE DIVINO DE ARAUJO	630.964.209-04	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
JOSELEIDE OLIVEIRA SANTOS	001.844.239-02	SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	-----
KARINA GERACINA PAULA	058.326.419-06	COORDENADORIA	FG4
KELLY ANDREA BOGO	904.093.619-68	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
LAZARO GABRIEL SILVA	074.432.299-50	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
LUCIANE MACEDO CARNEIRO	666.641.442-04	ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG5
MAICON FERNANDES DE SOUZA	076.506.299-29	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	FG3
MARIA DE FATIMA DA SILVA ALMEIDA	541.362.969-31	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	FG1
MARLY DE MOURA REGANHAM	591.975.529-68	SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	-----
PAULO CESAR DUTRA	918.600.409-34	COORDENADORIA - DENGUE	FG4
RENATA REGUINI DE PAULA SERAFIM	056.639.219-40	SUPERVISÃO E ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	-----
RENATO RAFAEL DIOGO DO VALLE	049.250.729-51	COORDENADORIA	FG4
ROSELI MARTINS DOS SANTOS	799.429.709-91	COORDENADORIA	FG4
ROSENEI ONICE PEREIRA	980.404.999-68	DIREÇÃO UNIDADE ESCOLAR	-----
ZEILLE MARIA DE OLIVEIRA	998.581.261-15	ADVODAGA - CPASMI	-----

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
ESTADO DO PARANÁ.
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

Decreto nº 3571/2020 de 03/11/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 620/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.			SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.			DIVISÃO DA FAMILIA	
06.002.08.243.0005.2.015.			MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	712 - 3.3.90.30.00.00	33797	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
06.004.			FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.004.08.243.0005.2.033.			INCENTIVO A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
	616 - 4.4.90.52.00.00	33796	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
07.000.			SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.040.			DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
	230 - 3.3.90.32.00.00	01303	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	35.000,00
			Total Suplementação:	**40.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.			SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.			DIVISÃO DA FAMILIA	
06.002.08.243.0005.2.015.			MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	617 - 3.3.90.39.00.00	33797	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
06.004.			FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.004.08.243.0005.2.033.			INCENTIVO A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
	615 - 3.3.90.39.00.00	33796	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
07.			SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.040.			DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
	223 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
			Total Redução:	**40.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº 1.122/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE COLORADO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a lei Municipal nº 2.837/2019 de 16/12/2019 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2020 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais), destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GOVERNO MUNICIPAL
04.122.0002.2.001 GOVERNADORIA MUNICIPAL
4 3.3.90.30.00.00.00.00 1000 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
04.122.0003.2.007 MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICIPAL
62 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 26.000,00
64 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.800,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03 DIVISAO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO
04.122.0003.2.009 DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO
100 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO
04.121.0014.2.015 DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO
176 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE
01 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0010.2.018 DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
196 3.1.90.04.00.00.00.00 1103 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 135.000,00
224 3.3.90.39.00.00.00.00 1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00

02 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0010.2.019 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
242 3.1.90.13.00.00.00.00 1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00
262 3.3.90.39.00.00.00.00 1104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00

04 DIVISÃO DA NUTRIÇÃO ESCOLAR
12.306.0010.2.021 FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR
293 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 800,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2.024 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE
731 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.500,00
345 3.3.90.30.00.00.00.00 1494 MATERIAL DE CONSUMO 80.000,00

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
01 DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO
15.452.0005.2.036 MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO LIXO
535 3.1.90.04.00.00.00.00 1000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 2.100,00
538 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00
26.782.0004.2.040 DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA
563 3.1.90.13.00.00.00.00 1000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 500,00

Total das Suplementações R$ 278.000,00

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, ficam indicados os cancelamentos das seguintes dotações do orçamento vigente:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GOVERNO MUNICIPAL
04.122.0002.2.001 GOVERNADORIA MUNICIPAL
3 3.3.90.14.00.00.00.00 1000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00

02 ASSESSORIA GOVERNAMENTAL
04.122.0014.2.002 DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL
9 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 27.000,00

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 DIVISAO DE PESSOAL
04.128.0003.2.008 MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
89 3.3.90.40.00.00.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 15.000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
03 DIVISAO DE CONTABILIDADE
04.124.0018.2.013 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIPAL
152 3.1.90.11.00.00.00.00 1000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 26.000,00
160 3.3.90.40.00.00.00.00 1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 20.000,00

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTUR E ESPORTE
01 DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0010.2.018 DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL
202 3.1.90.13.00.00.00.00 1103 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 25.000,00
203 3.1.90.13.00.00.00.00 1104 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0007.2.025 DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
369 3.3.71.70.00.00.00.00 1494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 80.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDAD
01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2.027 DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS
419 3.3.90.34.00.00.00.00 1000 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIRIZAÇÃO 30.000,00
421 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 30.000,00

Total das Anulações R$ 278.000,00

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01202/2020
ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: GRESCON CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
OBJETO: CENTRO DE EVENTOS 6ª ETAPA
TERMO ADITIVO: 1º TERMO ADITIVO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO, COM VENCIMENTO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020, POR MAIS 180 DIAS, ATÉ A DATA DE 11 DE MAIO DE 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, II, DA LEI N 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.02.20.608.0024.1.009	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO INDUSTRIAL
44.90.51.00.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020.
DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26197/2019
ADITIVO DE PRAZO E VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: SOLOGEOTÉCNICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – ME
OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO POR MAIS 240 DIAS, ATÉ A DATA DE 27 DE JULHO DE 2021. ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO POR MAIS 240 DIAS, ATÉ A DATA DE 21 DE AGOSTO DE 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º. II,III E V, DA LEI N 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01.26.122.0003.2.022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO - SEOTURB

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2019
DATA: 29 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04152 – LOTES 01 e 02
ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: CONSTRUTORA DEMARCON EIRELI
OBJETO: CENTRO DE EVENTOS 1ª E 2ª ETAPA
TERMO ADITIVO: 9º Termo Aditivo - Aditivo de vigência ao contrato e termos aditivos, por mais 60 dias, até a data de 06 de Fevereiro de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º. II e III, da Lei n 8.666/93.
REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 04/2015
DATA: 08 de Dezembro de 2020.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08192/2019
ADITIVO DE VIGÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
CONTRATADO: PLANENGE ENGENHARIA LTDA – ME
OBJETO: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS E A DESASTRES – PTPID PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO JORGE E CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO.
OBJETO: 1º TERMO ADITIVO - ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO POR MAIS 180 DIAS, ATÉ A DATA DE 20 DE JUNHO DE 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º. INCISO V, DA LEI N 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.01.26.122.0003.2.022	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E URBANISMO - SEOTURB
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2019
DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

Portaria Nº 64/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere as Leis em vigor,

RESOLVE:

Conceder férias à Servidora do Legislativo Municipal de Colorado, conforme tabela abaixo:

Nome do Servidor	Cargo	Período Trabalhado	Período de gozo de férias
Aparecida Veotto	Ag. Administração	06-03-19 à 06-03-20	21-12-2020 à 30-12-2020

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos doze de dezembro de 2020.

Vandir Ramar Villegas
Presidente

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Vereador Ângelo Sossai, S/N –
São Jorge do Ivaí - PR
CEP: 87190-000 email: cmdca_sji@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 04/2020

Súmula: Aprova a Prestação de Contasfinal fundo a fundo do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social sobre os recursos co-financiados pelo FIA – Fundo da Infância e Adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 034/2010 de 04/11/2010 e conforme deliberação da plenária realizada em 18 de Dezembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social sobre os recursos co-financiados pelo FIA– Fundo da Infância e Adolescência, referente ao período de Novembro de 2018 ao mês de Junho de 2020.

F.I.A – Fundo da Infância e Adolescência / Incentivo para fortalecimento aos conselhos tutelares. Total Investido: R$ 68.464,40(sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Saldo a reprogramar R$ 2.566,87 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos) referente ao mês Junho de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São Jorge do Ivaí, 18 de Dezembro de 2020.

OZIAS CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==================ESTADO DO PARANÁ================
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

PORTARIA Nº 080/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

***R E S O L V E*:**

Conceder a Servidora Pública Municipal**: APARECIDA ANGELA DA SILVA,** ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar/Técnico de Enfermagem**,** desta municipalidade, ***LICENÇA - PRÊMIO*****,** referente o período aquisitivo de 2009 a 2013, conforme determina o Artigo 124, da Lei Municipal nº 896/2001, sendo período furtivo de **18 de dezembro de 2020 à 17 de março de 2021,** sendo o retorno à suas atividades laborativas a partir de **18 de março 2021.**

Paço Municipal " Osvaldo da Silva ", aos 18 dias do mês de dezembro de dois Mil e vinte.

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI AP. LEITE MOLINA
Departamento de pessoal

PORTARIA Nº 081/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
APARECIDA NILZA PERON DA SILVA	03/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ANGELA CRISTINA B. CANAZZARO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/01/21
DAIANE EVA DEBRINO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
GLAUCIA OLER DE N. GRIGOLETO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
PATRICIA DANIELE MARIN	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ROSIMEIRE MAGARETI ARIOZE ZAN	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
BRUNA CARINA MIRANDA ALVES	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
CELIA TEREZINHA MOTTA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ANTONIA NELI DE SOUZA CAVALIN	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 31/12/21
GEISIELE DA SILVA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
JAQUELINE SILVA SANTOS	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
KAREN DALINE F. PEREIRA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
LEILA DAINE CONTI	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
MARCIA PEREIRA M. MARANGONI	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
MARLI LOURDES P. DA S. SANCHEZ	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
NIVEAN PATRICIA JULIANI DE SOUZA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ROSANGELA ROJAS P. VISENTIN	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ROSANGELA ROJAS P. VISENTIN	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ROSANGELA SCUIZATO HARTEMAN	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
TANIA MARA FRANGIOTTI MATERA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
TANIA MARA PEDRONI TESSAROLO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
VANILDA ERRERO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ALESSANDRA COLUCCI ARIOZI	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
APARECIDA ELIZABETE J. MANSANO	03/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
APARECIDA ELIZABETE J. MANSANO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
BRUNA CRISTINA MORATA MUZULAN	02/01/20 A 31/12/20	05/01/20 A 03/02/21
CARINA GIMENEZ MUNHOZ	02/01/20 A 31/12/20	05/01/20 A 03/02/21
EDMARA MARTINS MORATTO FILIPIM	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ELIANE INACIO DA CRUZ	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
FRANCIELI L. DOS SANTOS	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
FRANCIELI L. DOS SANTOS	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
LAIS VANIA VAZ LOZANO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
MARIA APª RODRIGUES CHAVES	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
MARIA APª. RODRIGUES CHAVES	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ROSANA H. VALERETTO DO AMARAL	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ROSILENE APARECIDA ARIOZE	02/0120 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ROSILENE APARECIDA ARIOZE	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
ROSINEIDE DE ASSUNÇÃO NARIAI	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
SOLANGE APª. FELIPES MATERA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
SOLANGE APª. FELIPES MATERA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
SONIA DO C. M. G. DO NASCIMENTO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
SUELY DE FATIMA FERREIRA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
SUSANA APª. DA S. BELMONTE PENHA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
TAISSA AS DA SILVA	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
TATIANA BELMONTE BOTARO	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21
WELLINGTON KAZUYOSHI KISU	02/01/20 A 31/12/20	05/01/21 A 03/02/21

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 18 dias do mês de dezembro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

ROSELI APª. LEITE MOLINA
Deptº. de Pessoal

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO DA OBRA

Contrato: Nº 430/2018

Concorrência: Nº 002/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO.

Contratada: CAIUA CONSTRUÇÕES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

SETIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO EXECUÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO de pavimentação asfáltica em TST nos seguintes bairros Residencial Itapuã, Parque Residencial dos Pinheiros e Residencial Bela Vista, de acordo com o memorial descritivo, especificações gerais, projeto básico e projeto executivo, cronograma físico financeiro, partes integrantes deste Edital, descritos Termo de Referência, conforme abaixo:

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2018** juntamente com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

O presente termo aditivo tem como prorrogação por mais **121 (cento e vinte e um)** dias da execução da obra referente ao contrato supracitado, nos termos do contrato original previsto em sua Clausula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGENCIA DO CONTRATO

O presente termo aditivo tem como prorrogação por mais **121 (cento e vinte e um)** dias da vigência do contrato referente à obra remente ao contrato supracitado, nos termos do contrato original previsto em sua Clausula Quinta.

Colorado – PR, 18 de Dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 184/2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
FRANCIELY APARECIDA VIEIRA SILVA MATRICULA 15591 RG-9.554.317-0SESP PR	*AUXILIAR DE SECRETARIA*	*11*	*16*	*POS T**

*REGULARIZAÇÃO PROVA DE TITULOS

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dezesseis diasdo mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

E- ESCOLARIDADE

TS-TEMPO DE SERVIÇO Junior Marcelino dos Santos

T- PROVA DE TITULO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

PORTARIA 185 /2020

O SRJÚNIOR MARCELINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO , ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidora abaixo relacionados Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
CELISLAINE ANDRADE SELEGUIN MATRICULA 15519 RG-5.848.690-6 SESP PR	*INSTRUTOR DE INFORMATICA (EDUCATIVO)*	*44*	*45*	*T*

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, estado do Paraná, aos dezoitodias do mêsde dezembrodo ano de dois mil e vinte.

E- ESCOLARIDADE

TS-TEMPO DE SERVIÇO Junior Marcelino dos Santos

T- PROVA DE TITULOPrefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO N º 133/2020-PMSI
PREGÃO PRESENCIAL N º 031/2020-PMSI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
CONTRATADA: **DEPROMAQUINAS INDUSTRIA LTDA - ME**, CNPJ Nº 13.638.258/0001-60 Rua Cidade Modelo, 294 - CEP: 81910500 - BAIRRO: Sitio Cercado, Curitiba/PR
OBJETO: 1º termo aditivo de acréscimo de 12,8% (doze vírgula oito) por cento, com fundamentos no Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/9, no valor de **R$- 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais),** Contrato n º 133/2020 - PREGÃO PRESENCIAL n º 031/2020-PMSI, cujo objeto, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE COLETOR DE MATERIAL RECICLAVEL 350LTS, para fazer parte do COMPACTADOR DE RESÍDUOS, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA 15m³, PARA INSTALAR EM UM CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO.
VALOR DO TERMO ADITIVO: R$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
05 DEPTO DE OBRAS , VIAÇÃO E SERVIÇOS
05.0002DIVISÃO DE TRANSPORTE RODOVIARIO MUNICIPAL
15.452.0011.2043MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIOÇOS URBANOS
006804.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA:31/12/2020.

SANTO INÁCIO – PR11 DE DEZEMBRO DE 2020

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N º 159/2020-PMSI
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INACIO.
CONTRATADO: AGENCIA DE CARREIRAS CHARLES DUARTE LTDA
CNPJ28.109.747/0001-00
OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURTA METRAGEM-VÍDEO DE ENFOQUE SÓCIO CULTURAL COM A PERSPECTIVA DOS MUNÍCIPES SOBRE OS PONTOS TURÍSTICOS, HISTÓRICO E TUDO QUE ENVOLVA O VIÉS DE FOMENTO DO MUNICÍPIO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, DIVULGAÇÃO/VEICULAÇÃO DO MATERIAL E GRAVAÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO POR UM GRUPO DE MÚSICOS SOB A BATUTA DE UM MAESTRO
VALOR : R$-31.000,00 – (TRINTA E UM MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
07DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.002DIVISÃO DE CULTURA
13.392.0008.5037MANUTENÇÃO DE PROJETOSW CULTURAIS E ARTITISCOS
17023.3.90.39.00.00 000789 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA
DURAÇÃO:ATÉ 31/01/2021
FORO :COMARCA DE COLORADO – PARANÁ

SANTO INACIO PR., 15DE DEZEMBRO DE 2.020.

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade de Licitação n º 009/2020, referente LOTE 002 - Contratação de empresas para prestação de serviços de CURTA METRAGEM-vídeo de enfoque Sócio Cultural com a perspectiva dos munícipes sobre os pontos turísticos, histórico e tudo que envolva o viés de fomento do município, gravação, edição, divulgação/veiculação do material e gravação do hino do município por um grupo de músicos sob a batuta de um maestro, no valor totalde R$-31.000,00– (Trinta e um mil reais), junto a Empresa: AGENCIA DE CARREIRAS CHARLES DUARTE LTDA, CNPJ nº 28.109.747/0001-00, conforme Chamada Pública n º 003/2020 –PMSI e Projeto anexo.

Santo Inácio, 15 deDezembro de 2020.

JUNIOR MARCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020-FMS
PREGÃO ELETRONICONº 018/2020

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** INOV9 COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ Nº 03.478.563/0001-88
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, 0 KM, DO TIPO FURGÃO, NA COR BRANCA, ANO/MODELO 2020 OU SUPERIOR, TRANSFORMADA EM AMBULÂNCIA TIPO "A"
- **Valor do Contrato**: R$-178.000,00 (Cento e Setenta e Oito Mil Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 15/12/2021
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 16/12/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020-FMS
PREGÃO ELETRONICONº 018/2020

- **Contratante**: MUNICIPIO DE SANTO INACIO
- **Contratado:** FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA CNPJ Nº 77.396.810/0011-05
- **Objeto do Contrato**: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO 0 KM TIPO VAN MINIBUS, ANO/MODELO 2020 OU SUPERIOR, NA COR BRANCA
- **Valor do Contrato**: R$-197.000,00 (Cento e Noventa e Sete Mil Reais)
- **Prazo de Vigência do Contrato** : 15/12/2021
- **Foro do Contrato**: Colorado – Estado do Paraná.
- **Data de Assinaturado Contrato**: 16/12/2020.

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº. 1.124/2020, de 18 de dezembro de 2020.

Prorroga a Declaração do estado de calamidade pública no Município de Colorado – Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Marcos José Consalter de Mello, Prefeito do Município de Colorado, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias), a partir de 31.12.2020, a declaração do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Colorado – Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, revogado ou prorrogado, diante das eventuais modificações no cenário local acerca da evolução da pandemia do novo corornavírus, Covid-19.

Colorado, 18 de dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Fernando Sherlston Ormelez
Procurador Jurídico Municipal

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
RUA ORQUÍDEA, 719 - CENTRO - CEP: 87640-000 - FONE/FAX (44) 3270-1225
CNPJ: 00.276.597/0001-00
GESTÃO 2017 / 2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.276.597/0001-00, com sede na Rua Orquídea, 719 – Centro – Uniflor/PR, CEP 87640-000, representada pelo seu Presidente, o Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolvem aditivar o Contrato de Execução de Obra Nº 07/2019 CMU, conforme Tomada de Preços Nº 01/2019 CMU, como segue:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Execução de ObraNº 07/2019 CMU. **Licitação Modalidade: Tomada de Preços Nº 01/2019 CMU.**	
Contratado:D. GOMES DA ROCHA E CIA LTDA - ME	**CNPJ/MF:**11.092.297/0001-89
Objeto: Acréscimo/Supressão de valores e Reajustamento dos Preços, mediante Reequilíbrio Econômico Financeiro.	
Data da Assinatura:18 de dezembro de 2020.	

Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

José Carlos da Silva
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.276.597/0001-00, com sede na Rua Orquídea, 719 – Centro – Uniflor/PR, CEP 87640-000, representada pelo seu Presidente, o Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolvem aditivar o Contrato Nº 08/2019 CMU, conforme Dispensa de Licitação Nº 06/2019 CMU, como segue:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 08/2019 CMU. **Licitação Modalidade: Dispensa de Licitação Nº 06/2019 CMU.**	
Contratado:ENGEGRAN ENGENHARIA DIAGNÓSTICA E PERÍCIAS - EIRELI	**CNPJ/MF:**34.295.578/0001-34
Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência e Prestação de Serviços por mais 12 (doze) dias.	
Data da Assinatura:18 de dezembro de 2020.	

Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

José Carlos da Silva
PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ,pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.276.597/0001-00, com sede na Rua Orquídea, 719 – Centro – Uniflor/PR, CEP 87640-000, representada pelo seu Presidente, o Senhor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, e a pessoa jurídica abaixo descrita, resolvem aditivar o Contrato Nº 04/2018 CMU, conforme Edital de Tomada de Preços Nº 02/2018 CMU, como segue:

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 04/2018 CMU. **Licitação Modalidade: Tomada de Preços Nº 02/2018 CMU.**	
Contratado:ACÁCIA SOLUÇÕES LTDA	**CNPJ/MF:**20.962.649/0001-09
Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência e Prestação de Serviços por mais 12 (doze) meses. Correção do valor anual.	
Data da Assinatura:18 de dezembro de 2020.	

Câmara Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2020.

José Carlos da Silva
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 180/20

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1519/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC
05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
(147) 15.451.005.2.073 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00.00.00.000504 - MATERIAL DE CONSUMO — 0504 — 20.000,00
(149) 15.451.005.2.073 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00.00.00.000504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA — 0504 — 14.000,00
Total Suplementação: 34.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias 34.000,00
Total dos Recursos 34.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 000181/20

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001519/19 de 20 de Dezembro de 2019.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
47 03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
49 03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 5.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO DE META FÍSICA
CONTRATO N.º 111/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONSTITUI NO ADITIVO DE SERVIÇOS ADICIONAIS REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, LOCALIZADO NA RUA ARGENTINA, QUADRA 395, NO MUNICÍPIO DE PARANACITY-PR, NOS TERMOS DA PLANILHA DE SERVIÇOS E PARECER TÉCNICO EXPEDIDOS PELO SETOR DE ENGENHARIA, EM ANEXO, QUE INSTRUEM ESTE TERMO ADITIVO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: MONDEO CONSTRUTORA EIRELI.

VALOR: 48.170,50 (QUARENTA E OITO MIL E CENTO E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PARANACITY – PR., 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ADITIVO DE VALOR Nº 02/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 304-304/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICA PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ, com sede a Rua. Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.970.391/0001-39, doravante denominada Prefeitura Municipal, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª. **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Av. Paranapanema, 551, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 564.835.839-87 e CI.RG sob n.º 2.256.731-4 - SSP/PR, e:
CONTRATADO: COMERCIO DE TERCEIROS RAMALHO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.933.349/0001-00, com sede Av. Paranapanema, n° 409, centro, CEP: 87680-000, na cidade de Paranapoema, neste ato representada pela Sr.(a) Wesley de Souza Ramalho, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF nº 033.411.189-77, e no RG nº 6.056.754-9, residente e domiciliado na cidade de Av. Paranapanema, n° 409, centro, CEP 87680-000 na cidade de Paranapoema – Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado o valor da Ata de Registro, no importe de 20 (vinte) por cento do valor contrato, **conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.
E por estarem acordadas as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e valor, com presença de 2 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Paranapoema - PR, 17 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
SRª PREFEITA: LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
CONTRATANTE

COMERCIO DE TERCEIROS RAMALHO LTDA
CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2020

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 59/2020 – P.M.P, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para alteração de rede eletrica.

EMPRESA: ROENG – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI

CNPJ: 16.852.133/0001-26

VALOR CONTRATADO: R$ 27.333,28 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0 RED 161
04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0 RED 162
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 128
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 645
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 RED 646
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 RED 134
04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.39.00.0 RED 634

PRAZO DE ENTREGA**: A PRAZO**

LOCAL E DATA: Paranapoema**, 17 de dezembro de 2020**

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020

RATIFICO PROCESSO DE DISPENSA Nº 60/2020 – P.M.P, NA FORMA DOS PARECERES DA LEI

FUNDAMENTAÇÃO: LEI 8666 ART 24 É DISPENSAVEL LICITAÇÃO – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcela do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que passa ser realizada de uma só vez: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de postes e cameras e aquisição de equimentos conforme orçamento.

EMPRESA: B. N. FRANCA MONITORAMENTO

CNPJ: 13.448.061/0001-68

VALOR CONTRATADO: R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0 RED 632
04.004.15.451.0014.2.218.4.4.90.52.00.0.RED 621
03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.52.00.0 RED 643
04.004.15.451.0014.2.218.4.4.90.52.00.0 RED 644
02.002.04.122.0011.2.201.3.3.90.39.00.0 RED 21

PRAZO DE ENTREGA**: A PRAZO**

LOCAL E DATA: Paranapoema**, 17 de dezembro de 2020**

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 1386-1016/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: **ROENG – COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, CNPJ:08.028.641/0001-66, sediada na Rua Odilon Clímaco Pereira, chácaras Jaraguá, 281, no Município de presidente Paranavai – PR, neste ato representado pelo Srº Rosemairy marques rasmussen, RG: 2.037.810-7 SSP/PR E CPF: 828.341.139-04, domiciliado e residente na cidade de à Rua Manuel Ribas, 1.866, CEP: 87704-000, neste municio e comarca de presidente Paranavaí - PR, Estado do Paraná.

OBJETO: Aquisição de materiais e serviços para alteração de rede eletrica.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R$ 27.333,28 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0 RED 161
04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.30.00.0 RED 162
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 128
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.30.00.0 RED 645
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 RED 646
04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0 RED 134
04.004.25.752.0015.2.220.3.3.90.39.00.0 RED 634

Paranapoema, 18 de dezembro de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO Nº 1387-1017/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
CONTRATADO: **B. N. FRANCA MONITORAMENTO**, CNPJ: 13.448.061/0001-68, sediada na Av. campos Salles, centro, 86, no Município de presidente Sabáudia, neste ato representado pelo Srº Rosemairy marques rasmussen, RG: 2.037.810-7 SSP/PR E CPF: 828.341.139-04, domiciliado e residente na cidade de à Rua Manuel Ribas, 1.866, CEP: 87704-000, neste municio e comarca de presidente Paranavaí - PR, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de postes e cameras e aquisição de equimentos conforme orçamento.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) dias a partir da assinatura.

VALOR: Pela Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, sobre a quantia de R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias:

03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.39.00.0 RED 632
04.004.15.451.0014.2.218.4.4.90.52.00.0.RED 621
03.003.04.122.0012.2.206.3.3.90.52.00.0 RED 643
04.004.15.451.0014.2.218.4.4.90.52.00.0 RED 644
02.002.04.122.0011.2.201.3.3.90.39.00.0 RED 21

Paranapoema, 18 de dezembro de 2020.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 160/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **Tamara Vieira Martins,** RG. 10.678.921-5- PR, lotada como farmacêutica, compreendido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021 referentes ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 20/06/2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº 161/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Biblioteca Municipal abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Denise Dulce Donassan	4.522.591-7	Zeladora
Rosângela Feitosa da Silva	415.816	Auxiliar de Biblioteca
Solange Simões Magi	4.135.932-3	Secretária Municipal de Educação

Compreendido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Portaria nº. 168/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder, mais 60 (sessenta) dias de prorrogação de **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora **KARINA APARECIDA DOS SANTOS CRUZ** portadora do RG. Nº 14.102.892-8 -PR, lotada como Técnico de Enfermagem, no Departamento de Saúde, neste Município, contados no período de 22/12/2020 a 19/02/2021, conforme atestado médico do Dra. Andreza Cristina de Souza Lima- CRM/PR35916, da cidade de Maringá – Pr.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 183/2020

SÚMULA – Exonera a pedido a Sra. Eloísa Cristina Ribeiro e dá outras providencias.

O Senhor **MANOEL RODRIGO AMADO** Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas na Lei n° 711/2011, de 15 de julho de 2011.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica exonerada a pedido a senhora **Eloísa Cristina Ribeiro** – R.G. n° 9.712.704-2 PR., ocupante do cargo de provimento em comissão de **Chefe da Seção de Saúde Bucal**, a partir de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ourizona, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ Nº 78.092.293/0001-71
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°6 Termo do contrato nº.62/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para administrar programas de estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em Ensino Superior a fim de atender às necessidades dos Departamentos Municipais, observando-se as condições gerais para execução especificadas no Edital.. decorrente de Tomada de Preços n° 4/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a CENTRO DE NTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR inscrita no CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80. aditivam o contrato com término 26/11/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

SANTA INES 26 de novembro de 2020.
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°5 Termo do contrato nº.62/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para administrar programas de estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em Ensino Superior a fim de atender às necessidades dos Departamentos Municipais, observando-se as condições gerais para execução especificadas no Edital.. decorrente de Tomada de Preços n° 4/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES e a CENTRO DE NTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR inscrita no CNPJ sob nº. 76.610.591/0001-80. aditivam o contrato na importância de R$ 100.100,00 (cem mil e cem reais) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57 e artigo 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

SANTA INES 26 de novembro de 2020.
BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2020

TERMO DE DISPENSA DE LI CI TAÇÃO 36 / 2020

DATA: 14/12/2020 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 74

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

CONTRATADO(A)
Fornecedor: SIRLEIA REGINA FERRO - ME
CNPJ: 02.468.574/0001-14 **Insc. Estadual:** 9015770640
Endereço: AV. PARANA,
Bairro: CENTRO **Cidade:** COLORADO - **CEP:** 86.690-000
Telefone:

OBJETO
Aquisição de brinquedos para distribuição gratuita .

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
03002041220002201133900320000	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09001082430026604933900320000	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09001082440018208433900320000	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09001082440026204433900320000	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09001082440026205133900320000	31934	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	21030	Bola de vôlei infantil em EVA	OUM	150.00	12.9900	1,948.50
1	2	21031	bola de futebol 05, infantil	OUM	200.00	14.9900	2,998.00
						Total:	**4,946.50**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

Decreto nº 3572/2020 de 03/11/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 641/2020 de 25/08/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.302.0006.2.039.		PARTICIPAÇÃO NO CISAMUSEP	
258 - 3.1.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
07.004.10.302.0006.2.086.		PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP - PRO AMUSEP	
261 - 3.1.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
		Total Suplementação:	**10.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
4 - 3.3.90.14.00.00	01000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
		Total Redução:	**10.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

Decreto nº 3597/2020 de 24/11/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 641/2020 de 25/08/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.001.		GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
04.001.04.122.0002.2.006.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
18 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
07.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.036.		ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
200 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
201 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07.004.10.301.0006.2.037.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
207 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.004.10.301.0006.2.038.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS	
216 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
220 - 3.1.91.13.00.00	1494	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
07.004.10.301.0006.2.040.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
224 - 3.1.90.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
07.004.10.304.0006.2.042.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITARIA	
263 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
07.004.10.305.0006.2.043.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
269 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
08.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.003.		FUNDEB	
08.003.12.365.0007.2.060.		ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - ENSINO INFANTIL	
379 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
381 - 3.1.91.13.00.00	01101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
		Total Suplementação:	**125.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

07.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.090.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	
243 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07.004.10.305.0006.2.043.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	
270 - 3.1.90.11.00.00	1494	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
278 - 3.3.90.39.00.00	1494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
08.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.003.		FUNDEB	
08.003.12.366.0007.2.061.		ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
382 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
08.003.12.367.0007.2.062.		ENCARGOS COM O FUNDEB 60% - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
385 - 3.1.90.11.00.00	01101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
09.		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	
09.003.		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
09.003.15.452.0009.2.074.		MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	
488 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
12.		SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
12.001.		DIVISÃO DE INDUSTRIA	
12.001.22.661.0011.2.080.		APOIO A PROMOÇÃO INDUSTRIAL NO MUNICIPIO	
528 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
12.003.		Divisão de Turismo	
12.003.27.695.0011.2.088.		Desenvolvimento de Atividades Turísticas no Município	
539 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
540 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
12.003.27.813.0011.2.084.		Realização de Festividades Municipais	
543 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.500,00
		Total Redução:	**125.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

Decreto nº 3603/2020 de 01/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 641/2020 de 25/08/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.001.		GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO	
04.001.04.122.0002.2.006.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	
22 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.003.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0005.2.026.		BENEFICIOS EVENTUAIS - CESTA DE ALIMENTOS	
161 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
07.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.041.		PARTICIPAÇÃO NO CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ	
237 - 3.3.72.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
09.		SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E URBANISMO	
09.003.		DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO	
09.003.15.451.0009.2.069.		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
449 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
		Total Suplementação:	**43.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.		Gabinete do Prefeito	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	
1 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
2 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.000,00
7 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
04.003.		DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
04.003.04.122.0002.2.009.		MANUTENÇAO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMONIO	
50 - 3.1.90.13.00.00	01000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
05.		SECRETARIA DE FINANCAS	
05.001.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
05.001.28.843.0004.0.001.		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
69 - 4.6.90.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	8.000,00
07.		SECRETARIA DE SAUDE	
07.004.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.004.10.301.0006.2.040.		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE	
223 - 3.1.90.11.00.00	01303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
226 - 3.1.91.13.00.00	01303	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
		Total Redução:	**43.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 167/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados no Centro Integrado de Saúde abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Algilene Maria Betini Pozza Coutinho	5.740.460-4	Odontóloga
Edivalda Eugenio Cabral	29.910.189-8	zeladora
Fabiana Aparecida Degan	6.966.534-9	Fonoaudióloga
Gustavo José Savoldi	6.242.259-9	Fisioterapeuta
Shirley Aparecida Dias Ribeiro	4.425.688-4	Auxiliar de Consultório Dentário

Compreendido no período de 04/01/2021 a 18/01/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

Decreto nº 3598/2020 de 24/11/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 620/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.002.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
08.002.12.365.0007.2.055.		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA	
715 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
716 - 3.1.91.13.00.00	01104	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
		Total Suplementação:	**17.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.		SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES	
08.001.		DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
08.001.12.361.0007.2.049.		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
314 - 3.1.90.11.00.00	01104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
		Total Redução:	**17.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

Decreto nº 3602/2020 de 01/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 620/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 7.924,71 (sete mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.		DIVISÃO DA FAMILIA	
06.002.08.243.0005.2.015.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
712 - 3.3.90.30.00.00	33797	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
06.003.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0005.2.021.		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA SOCIAL - CRAS	
720 - 3.3.90.39.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
06.003.08.244.0005.2.025.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR	
571 - 4.4.90.52.00.00	33798	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200,00
06.004.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.004.08.243.0005.2.033.		INCENTIVO A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
614 - 3.3.90.30.00.00	33796	MATERIAL DE CONSUMO	1.724,71
		Total Suplementação:	**7.924,71**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.		DIVISÃO DA FAMILIA	
06.002.08.243.0005.2.015.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
617 - 3.3.90.39.00.00	33797	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
06.003.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
06.003.08.244.0005.2.025.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO SÓCIO FAMILIAR	
591 - 3.3.90.39.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
570 - 3.3.90.39.00.00	33798	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200,00
06.004.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.004.08.243.0005.2.033.		INCENTIVO A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
615 - 3.3.90.39.00.00	33796	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700,00
616 - 4.4.90.52.00.00	33796	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24,71
		Total Redução:	**7.924,71**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida , Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA – ESTADO DO PARANÁ
RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

Decreto nº 3604/2020 de 01/12/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Flórida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 620/2019 de 12/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 84,06 (oitenta e quatro reais e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.		SECRETARIA DE FINANCAS	
05.001.		DIVISÃO DE CONTABILIDADE	
05.001.28.846.0004.0.002.		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
723 - 3.3.30.93.00.00	31792	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80,37
06.		SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
06.004.08.243.0005.2.033.		INCENTIVO A PROGRAMAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
718 - 3.3.90.30.00.00	31791	MATERIAL DE CONSUMO	3,59
06.005.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
06.005.08.241.0005.2.019.		ATIVIDADES DE APOIO AO GRUPO DA TERCEIRA IDADE	
719 - 3.3.90.30.00.00	31795	MATERIAL DE CONSUMO	0,10
		Total Suplementação:	**84,06**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 31791	3,59
Receita:1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 31792	80,37
Receita:1.3.2.1.00.11.00.00000000	Fonte: 31795	0,10
	Total da Receita:	**84,06**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Flórida, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2020.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 154/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder, conforme Art. 392, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho e o Art. 3º do Decreto nº. 75.207/75. 120 (cento vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** à servidora MARIANA MARA CAMILO portadora do RG. Nº 9.276.517-2-PR, lotada como Psicóloga, no Departamento de Educação, neste Município, contados no período de 24/11/2020 a 23/03/2021, conforme atestado médico do Dr. Fábio Cagliari Bicudo- CRM/PR 17152, da cidade de Maringá – Pr.

Registre-se e Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 155/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor **ANTONIO MARCOS CARVALHO GUIMARÃES,** RG. 5.427.478-5 PR, lotado como Auxiliar de Enfermagem, compreendido no período de 22/12/2020 a 05/01/2020 referentes ao período aquisitivo de 14/05/2018 a 14/05/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Colorado – PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 14/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ:

Faço saber a todos, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 29 da Lei Complementar nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 29**. Nas Zonas Residenciais fica permitido o desdobro de qualquer lote que contenha mais de uma edificação existente regular e desde que os lotes resultantes da subdivisão contenham a sua própria edificação existente regular de uso unifamiliar e, ainda:

I – testada mínima de 10,00 (dez) metros e área mínima de 170m² (cento e setenta metros quadrados) para lotes localizados na ZR1;
II - testada mínima de 8,00 (oito) metros e área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) para lotes localizados na ZR2;
III - testada mínima de 6,00 (seis) metros e área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) para lotes localizados na ZR3;
IV – obedecer as demais disposições desta Lei.

§1°. Fica permitido o desdobro de lotes nas Zonas Residenciais exclusivamente para favorecer socialmente as famílias que não possuam casa própria e o imóvel cumprir a função social da propriedade, desde que observado os seguintes requisitos:

a) O lote a ser desdobrado deverá ser de propriedade de pessoa jurídica que tenha por objeto atividade econômica de Construção de Edifício, conforme código CNAE 4120-4/00 ou outro código o que venha a substituir;

b) Os lotes resultantes da subdivisão deverão cumprir os requisitos tratados nos incisos I, II, III e IV do *"caput"* deste artigo;
c) Os lotes resultantes da subdivisão deverão conter edificação regular de uso unifamiliar de no máximo 70 m² (setenta metros quadrados) que abrange o programa habitacional do governo federal;
d) A empresa proprietária deverá apresentar projeto arquitetônico das edificações novas destinadas aos lotes da subdivisão, devidamente aprovada pela Prefeitura;
e) A empresa proprietária deverá assinar termo de compromisso no qual se obrigue a apresentar certidão de conclusão de edificação tratada no projeto arquitetônico referido na alínea "d" no prazo máximo de um ano;
f) A empresa deverá comprovar que efetuou a averbação da notificação de sua obrigação de edificar na matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, inciso II, item 18, da Lei Federal nº 6.015/73;

§ 2°. Efetuado o desdobro na forma do §1°, e caso não seja observado o prazo tratado na sua alínea "e", a empresa incidirá em multa anual observando os seguintes critérios:

a) O valor da multa será equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor que seria devido a título de IPTU e as taxas que se relacionam direta ou indiretamente com a propriedade do imóvel tendo por base de cálculo a área de construção descrita no projeto arquitetônico apresentado;
b) A multa será integralmente devida a partir do primeiro dia que vencer o prazo referido neste parágrafo e correrá proporcionalmente por dia de atraso até a conclusão da obra;

Art. 2º. O § 1º do artigo 90 da Lei Complementar nº 14/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 90.** (...)

§ 1º - Definido uma das testadas como frente, as demais serão consideradas como lateral, e nessas será obrigatório o recuo lateral conforme parâmetros estabelecidos no anexo II desta Lei.

Art. 3º. O anexo II da Lei Complementar nº 14/2020 - TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO passa a vigorar, conforme tabela anexa desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam revogados o § 2º do artigo 90 da Lei Complementar nº 14/2020 e o artigo 253 (e seus parágrafos) da Lei Municipal 2.071/2003.

Colorado PR, 18 de Dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 14/2020

TABELA DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Zonas		Dimensão Mín. lotes Testada e largura média (m)/Área (m2)		Coeficiente Máximo Aproveitamento	Taxa de permeabilidade (%)	Altura Máxima Edificação	Taxa de Ocupação Máxima do Terreno (%)	Afastamento Mínimo (m) – Frontal		Lateral			Fundo	
								Res.	Com Ind	Até 03 Pav.	04 a 06 Pav.	06 a 12 Pav.	Até 2 Pav.	03 acima
ZCC		06/125	07/150	4,5	Com — Resid 10	Térreo + 12	Comércio / Residências	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	x	X	S Abert Disp. C/Abert 1,50 m	X
							Torre Com/Res 60	3,00	3,00	S/Abert Disp. C/Abert. 1,50m	2,00	2,50	-------	3,00
ZR	01	12/170	14/180	4,0	Com 10 Resid 15	Térreo + 12	Sub solo 85 Térreo e 2ºPv 85	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	2,50	3,00	S Abert Disp. C/Abert. 1,50 m	3,00
							Torre 60	5,00	3,00					
	02	12/150	12/150	1,4	Com 10 Resid 13	Térreo + 1	Sub solo 85 Térreo 75 2º Pav 70	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	x	x	S/Abert Disp. C/Abert. 1,50m	x
	03	10/150	10/150	1,4	12	Térreo + 2	Sub solo 85 Térreo 75 Demais Pav. 70	3,00	3,00 -	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	x	x	S Abert Disp. C/Abert. 1,50m	x
ZEIS		06/125	07/150	0,90	10	Térreo + 1	Sub solo 85 Térreo 70 Demais Pav. 70	3,00	——	S/Abert. Disp C/Abert. 1,50m	x	x	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	x
ZS	01	12/450	15/450	0,80	10	Térreo + 1	85	---	---	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	x	X	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	x
	02	20/700	20/700	0,55	20	Térreo + 2	50	---	3,00	2,00	X	X	2,50	X
ECS	01	12/150	12/150	1,4	Com 10 Resid. 12	Térreo + 1	Comércio 90 Residências 80	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	x	x	S/Abert Disp. C/Abert 1,50n1	X
	02	12/150	12/150	1,4	Com 10 Resid. 13	Térreo + 1	Comércio 90 Residências 75	3,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	2,00	X
	03	12/250	12/250	1,8	15	Térreo + 2	75	5,00	——	S/Abert. Disp. C/Abert. 1,50m	X	X	2,50	X
ZA	Agro pastoril Hotel Fazenda	Módulo Rural do Incra		0,06	90	Térreo + 1	05	x	15,00	5,00	5,00	x	5,00	5,00
	Industria Posto combust. Motel			0,5	40	Térreo + 3	50							

Obs: Nos casos em que tiver uso misto do lote, exigir pelo que tiver maior predominância em tamanho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 156/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **ARYANNI MARLDI CHIORATO,** RG. 6.846.263-0- PR, lotada como Assistente Social, compreendido no período de 04/01/2021 a 18/01/2021 referentes ao período aquisitivo de 19/08/2018 a 19/08/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 157/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **ELIZABETE ZANGEROLLI BUZATTO,** RG. 4.763.047-9- PR, lotada como Chefe da Seção de Programas Especiais, compreendido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 158/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à servidora **ANA PAULA APARECIDA DRAGUNSKI,** RG. 9.442.947-1- PR, lotada como Nutricionista, compreendido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021 referentes ao período aquisitivo de 20/06/2019 a 20/06/2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº. 159/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares à servidora **Patricia Helena Werner,** RG. 9.483.018-4- PR, lotada como psicóloga, compreendido no período de 04/01/2021 a 18/01/2021 referentes ao período aquisitivo de 20/06/2018 a 20/06/2019.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 165/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Escola Municipal Rocha Pombo abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Adely Maria da Costa Calvo	5.008.374-8	Professora
Ana Celia Manquea Mancin	4.189.596-9	Professora
Ana Paula Zanquetta	9.615.383-0	Professora
Andreia de Fatima Gabriche Oliveira	9.119.382-5	Auxiliar Administrativo
Aparecida Maria Sirio Pereira	4.191.626-5	Professora
Camila Bastida Ortega Volpato	9.619.255-0	Professora
Cicera Aparecida Tassoli	3.814.043-4	Professora
Danielle Cruz Volpato	9.860.7729-3	Professora
Dora Deise Degan Calvo	3.542.436-9	Professora
Dyeime Moraes Paz	9.687.775-7	Zeladora
Edivania Aparecida Gardelin Masqueari	5.990.518-0	Zeladora
Fatima Aparecida da Rocha Martins	3.328.371-7	Professora
Fernanda da Silva de Souza	8.203.903-1	Zeladora
Georgete Cristina Borsatto Bandeira	7.263.465-9	Professora
Janete Baldo da Silva Machado	4.139.961-9	Professora
Juliana Aparecida Cavalcante	11.002.626-9	Zeladora
Katia Farias Santos	9.481.381-6	Zeladora
Luana Fermino da Costa	13.040.655-6	Assessora da Sec. Mun. de Educação
Maria das Graças Soares dos Reis	6.544.412-7	Cozinheira
Maria Laurite Presse	3.829.548-9	Zeladora
Renata Pereira Ferreira Teruel	9.760.308-1	Professora
Rosane Ap. Rodrigues da Silva	14.861.145-9	Professora
Roseli Aparecida da Silva Crevelaro	4.195.366-7	Professora
Sandra Regina Farencena Lançone	3.334.443-0	Professora
Sozeli de almeida Gouveia	7.308.399-0	Zeladora
Valdirene Aparecida Ferrari	6.147.116-2	Professora
Vinicius Francisco Rosada	8.377.697-8	Diretor da Div. Do Ens. Fundamental
Vivian Alves Aranha	6.184.741-3	Professora

Compreendido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 162/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Cantina Municipal abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Débora Dias Martins	9.377.561-9	Cozinheira
Fernanda Aparecida Dragunski Rosada	6.824.123-5	Nutricionista
Lucia da Silva Faria	6.633.157-1	Zeladora
Márcia Romeiro	7.711.089-5	Cozinheira
Sônia Clemente da Silva Oliveira	6.068.248-8	Zeladora

Compreendido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 163/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Garagem Municipal abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Dirceu Antônio da Silva	5.768.259-0	Pedreiro
Severina Alves da Silva	4.846.206-5	Gari

Compreendido no período de 04/01/2021 a 18/01/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 164/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados na Garagem Municipal abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Ademir Cipriano	6.887.088-7	Motorista
Claudinéia Churria da Silva	9.098.710-0	Auxiliar de Serviços Gerais
Jair Dirceu Rosada	1.194.148	Motorista
Jeova Comini	3.257.374-6	Motorista
José Luiz Volpato	3.442.420-9	Diretor da Divisão de Transportes Rodoviários
Wellington Pereira Dornelles	15.362.242-6	Motorista

Compreendido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: contabilidade_ourizona@yahoo.com.br - CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (44) 3278-1592 – Fax: (44)3278-1314 Cep: 87.170-000
Ourizona - Paraná

Portaria nº 166/2020

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores municipais lotados no Centro de educação Infantil abaixo relacionados:

Nome	RG	Função
Adriana Regina Degan Miriani	4.620.874-9	Atendente de Creche
Angelica Matos Gomes	10.253.261-9	Professora
Cirene Faraim da Silva	7.121.801-5	Zeladora
Cleide Ester Pinheiro	6.674.151-6	Atendente de Creche
Clevenice do Carmo Rosada	4.626.418-5	Atendente de Creche
Degmar Castro Guimarães	6.823.899-4	Professora
Edna Maria da Silva Guesso	6.029.880-7	Gari
Eliana de Oliveira Marques	3.443.518-9	Atendente de Creche
Eliane Volpato Rigueto Vançan	6.147.435-8	Atendente de Creche
Elisete Lemos da Silva	7.308.379-6	Professora
Gessica Aline Caruzo	10.449.190-1	Diretora da Divisão de Educação Infantil
Izabel Cristina Pessutti	4.132.203-9	Professora
Joana Martins de Oliveira	6.466.664-4	Zeladora
Juliana Paula Gomes	7.149.033-5	Assessora da Sec. Mun. da Educação
Lais Murba	7.577.025-1	Chefe da Seçã Pedagógica de Ens. Fund.
Lucimar Fatima Calvo	5.624.383-6	Zeladora
Lucimar Rosada Volpato	4.522.615-8	Atendente de Creche
Luzia Vitorino Elvira Sevinhago	3.814.037-0	Atendente de Creche
Maria de Fátima Baltazar Trevisan	4.129.870-7	Professora
Maria Picoli Volpato	4.132.177-6	Professora
Mirian de Souza Rodrigues	6.360.919-6	Zeladora
Patricia Alves Rezende	7.614.723-0	Atendente de Creche
Rogéria Ferrareze Jorra dos Santos	7.589.674-3	Atendente de Creche
Rosangela Bertoline Cavalcante	4.650.926-9	Cozinheira
Rosangela Mansano Cervante	4.651.086-0	Chefe da Seção de Coordenação Infantil
Ruth Sebastiana de Castro Moreira	5.475.517-1	Professora
Solineide Gonçalves Pereira Calvo	5.346.525-0	Atendente de Creche
Sueli Alessandra Baule de Oliveira	7.149.009-2	Professora
Sueli Aparecida Mulati Dragunski	5.172.623-5	Atendente de Creche
Suellen Josiane Rojo	9.712.680-1	Auxiliar Administrativo
Vilma Rosendo Buiques Piacente	5.333.715-5	Cozinheira

Compreendido no período de 04/01/2021 a 02/02/2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Ata de registro de preço nº 309-309/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, endereço Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, Paranapoema, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.970.391/0001-39, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, doravante denominado apenas por **MUNICÍPIO**, e a empresa **SERGIO APOLINARIO GONCALVES - ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.632.978/0001-00, estabelecida na Rua Dep. Branco Mendes, n°. 51, Centro, Colorado, estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. Sérgio Apolinário Gonçalves, Representante Legal, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 280.172.859-49, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA**, conforme descrições constantes no anexo I deste edital, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento do objeto.

FORNECEDOR: **Sergio Apolinario Goncalves – ME** – CNPJ: 02.632.978/0001-00
VALOR TOTAL: **R$ 8.298,00 (Oito mil e duzentos e noventa e oito reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Cadeiras de madeira reforçada	20	Móveis colavite	R$ 185,50	R$ 3.710,00
2	Geladeira/refrigerador Cycle Defrost 480L cor branca	1	Electrolux DC 51	R$ 3.448,00	R$ 3.448,00
3	Ventilador de coluna grade – 170WTS metálica 60cm - Bivolt	3	Venti Delta	R$ 380,00	R$ 1.140,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.
1.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº. 37/2020

CLÁUSULA II - PROCEDIMENTO DE ENTREGA/FORNECIMENTO E OS RESPECTIVOS PRAZOS.

2.1 – Os Objetos serão solicitados no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após o recebimento da "Autorização de Fornecimento" e deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria solicitante, livre de despesas com frete, observando as condições estabelecidas neste edital

2.2 – Os objetos, uma vez solicitados deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria Solicitante, de forma parcelada, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

2.3 - O fornecedor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.
2.4 - Quando comprovada uma dessas hipóteses no item 2.3, o Município de Paranapoema poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.5 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei nº. 8.666/93.

2.6 - Verificada a desconformidade dos objetos com as especificações exigidas no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

2.7 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8 – Os objetos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os equipamentos, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:
ITEM/QTDE/ UNID./DESCRIÇÃO DO OBJETO/ MARCA / PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

3.2. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto, acima relacionado

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Município através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, conforme art. 62 da lei nº. 8.666/93.
4.2 – O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Município, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a entrega do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
4.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de PARANAPOEMA em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
4.4 – O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
4.5 – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

4.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

08.010.08.244.0050.1242.449052.0000 RED. 549

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 17 do Decreto 7.892/2013 c.c art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
5.4 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.5 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.6 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e protocolado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.8 – realizar o reajuste dos preços que será deferido a contar da data do protocolo;
5.9 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.10 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.11 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12 – Nos termos do **art.65, d, da lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados por acordo das partes,** para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
5.13 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: o pedido deve ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA e encaminhado a Gerencia de Licitações e Compras com os seguintes documentos:
5.14 - Justificativa do pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento de preço).
5.15 Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou Documentos equivalentes que comprovem o alegado na justificativa.
5.16 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº.8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
5.17 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de PARANAPOEMA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO
6.1. Requisitar a entrega do objeto quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.
6.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução desta Ata de Registro de Preços.
6.5. Supervisionar a execução desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer os objetos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de pregão para registro de preço nº. **37/2020,** sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega do objeto;
7.3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
7.4. São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
7.5. Fornecer os equipamentos a partir do recebimento "Autorização de Despesas", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado;
7.6. Entregar os equipamentos nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal do Município;
7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Prefeitura e/ou a terceiro na execução da Ata;
7.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os equipamentos que não se adequarem às especificações registradas na Ata;
7.9. Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos equipamentos, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações,
cumulativamente ou não:
I - advertência;
II – multa, nos seguintes termos:
a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
b) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos objetos não entregues;**
c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos objetos;
d) pela demora em substituir ou corrigir falhas do objetos fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos objetos, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos objetos não substituídos/corrigidos;**
e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.:
I - pelo descumprimento do prazo de entrega;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta ata.
10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
10.5. Na aplicação das penalidades prevista nesta ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":** (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
11.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 - O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
12.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.
12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
12.4 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Gerencia de Licitação e Compras, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
12.5 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos objetos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias;
12.6 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação, independente de aplicação das penalidades cabíveis.
12.7 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº. 7.892/2013, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XV- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Paranacity, estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR
CNPJ nº. 76.970.391/0001-39

Sergio Apolinario Gonçalves - ME
CNPJ nº. 02.632.978/0001-00

Paranapoema, estado do Paraná
18 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Ata de registro de preço nº 311-311/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, endereço Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, Paranapoema, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.970.391/0001-39, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, doravante denominado apenas por **MUNICÍPIO**, e a empresa **S.C COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 20.758.465/0001-13, estabelecida na Rua Guiapó, n°. 38, Centro, Sarandi, estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. Sergio Satoshi Takayama, Representante Legal, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 793.828.359-20, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA**, conforme descrições constantes no anexo I deste edital, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento do objeto.

FORNECEDOR: **S.C. Comercial LTDA - ME** – CNPJ: 20.758.465/0001-13
VALOR TOTAL: **R$ 18.239,00 (Dezoito mil e duzentos e trinta e nove reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Computador completos com processador I7, 8 GB de memória ram, HD 1 Tera, modelo All in One	2	PC Fort	R$ 6.525,00	R$ 13.050,00
2	Notebook processador I7, 8 GB de memória ram, HD de 1 Tera	1	Lenovo	R$ 5.189,00	R$ 5.189,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.
1.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº. 37/2020

CLÁUSULA II - PROCEDIMENTO DE ENTREGA/FORNECIMENTO E OS RESPECTIVOS PRAZOS.

2.1 – Os Objetos serão solicitados no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após o recebimento da "Autorização de Fornecimento" e deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria solicitante, livre de despesas com frete, observando as condições estabelecidas neste edital

2.2 – Os objetos, uma vez solicitados deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria Solicitante, de forma parcelada, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

2.3 - O fornecedor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.

2.4 - Quando comprovada uma dessas hipóteses no item 2.3, o Município de Paranapoema poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.
2.5 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei nº. 8.666/93.

2.6 - Verificada a desconformidade dos objetos com as especificações exigidas no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

2.7 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8 – Os objetos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os equipamentos, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:
ITEM/QTDE/ UNID./DESCRIÇÃO DO OBJETO/ MARCA / PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

3.2. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto, acima relacionado

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Município através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, conforme art. 62 da lei nº. 8.666/93.
4.2 – O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Município, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a entrega do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
4.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de PARANAPOEMA em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
4.4 – O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
4.5 – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

4.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

08.010.08.244.0050.1242.449052.0000 RED. 549
CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 17 do Decreto 7.892/2013 c.c art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
5.4 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.5 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.6 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e protocolado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.8 – realizar o reajuste dos preços que será deferido a contar da data do protocolo;
5.9 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.10 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.11 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12 – Nos termos do **art.65, d, da lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados por acordo das partes,** para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
5.13 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: o pedido deve ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA e encaminhado a Gerencia de Licitações e Compras com os seguintes documentos:
5.14 - Justificativa do pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento de preço).
5.15 Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou Documentos equivalentes que comprovem o alegado na justificativa.
5.16 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº.8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
5.17 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de PARANAPOEMA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Requisitar a entrega do objeto quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.
6.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução desta Ata de Registro de Preços.
6.5. Supervisionar a execução desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer os objetos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de pregão para registro de preço nº. **37/2020,** sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega do objeto;
7.3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
7.4. São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
7.5. Fornecer os equipamentos a partir do recebimento "Autorização de Despesas", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado;
7.6. Entregar os equipamentos nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal do Município;
7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Prefeitura e/ou a terceiro na execução da Ata;
7.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os equipamentos que não se adequarem às especificações registradas na Ata;
7.9. Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos equipamentos, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações,
cumulativamente ou não:

I - advertência;
II – multa, nos seguintes termos:
a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
b) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos objetos não entregues;**
c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos objetos;
d) pela demora em substituir ou corrigir falhas do objetos fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos objetos, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos objetos não substituídos/corrigidos;**
e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.:
I - pelo descumprimento do prazo de entrega;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta ata.
10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
10.5. Na aplicação das penalidades prevista nesta ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":** (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
11.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 - O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
12.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.
12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
12.4 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Gerencia de Licitação e Compras, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
12.5 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos objetos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias;

12.6 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação, independente de aplicação das penalidades cabíveis.
12.7 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº. 7.892/2013, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XV- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Paranacity, estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR
CNPJ nº. 76.970.391/0001-39

S.C Comercial LTDA - ME
CNPJ nº. 76.970.391/0001-39

S C COMERCIAL EIRELI:20758465000113 Assinado de forma digital por S C COMERCIAL EIRELI:20758465000113 Dados: 2020.12.18 10:40:18 -03'00'

Paranapoema, estado do Paraná

18 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Ata de registro de preço nº 312-312/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, endereço Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, Paranapoema, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.970.391/0001-39, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, doravante denominado apenas por **MUNICÍPIO**, e a empresa **Papiros Moveis e Eletro EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 25.325.301/0001-16, estabelecida na Rua Santos Dumont, n°. 1406, Jardim Joana D´Arc, Campo Mourão, estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. Ademilson Tamos de Almeida, Representante Legal, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 011.849.879-71, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA**, conforme descrições constantes no anexo I deste edital, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento do objeto.

FORNECEDOR: **Papiros Moveis e Eletro EIRELI - ME** – CNPJ: 25.325.301/0001-16
VALOR TOTAL: **R$ 5.821,00 (Cinco mil e oitocentos e vinte e um reais).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Mesa em L, MDP melânico 15mm bordas 18mm, 03 gavetas, medidas 1.600 comp. 1600 x 600 prof x 750 alt.	1	Martinucci	R$ 515,00	R$ 515,00
2	Bebedouro de coluna com compressor em inox com galão	4	Karina k10	R$ 739,00	R$ 2.956,00
3	Cadeiras de plástico sem braço, capacidade 170kg	50	Goyana	R$ 47,00	R$ 2.350,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.
1.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº. 37/2020

CLÁUSULA II - PROCEDIMENTO DE ENTREGA/FORNECIMENTO E OS RESPECTIVOS PRAZOS.

2.1 – Os Objetos serão solicitados no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após o recebimento da "Autorização de Fornecimento" e deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria solicitante, livre de despesas com frete, observando as condições estabelecidas neste edital

2.2 – Os objetos, uma vez solicitados deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria Solicitante, de forma parcelada, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.
2.3 - O fornecedor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.

2.4 - Quando comprovada uma dessas hipóteses no item 2.3, o Município de Paranapoema poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.5 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei nº. 8.666/93.

2.6 - Verificada a desconformidade dos objetos com as especificações exigidas no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

2.7 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8 – Os objetos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os equipamentos, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:
ITEM/QTDE/ UNID./DESCRIÇÃO DO OBJETO/ MARCA / PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

3.2. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto, acima relacionado

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Município através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, conforme art. 62 da lei nº. 8.666/93.
4.2 – O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Município, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a entrega do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
4.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de PARANAPOEMA em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
4.4 – O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
4.5 – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).
4.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

08.010.08.244.0050.1242.449052.0000 RED. 549

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 17 do Decreto 7.892/2013 c.c art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
5.4 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.5 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.6 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e protocolado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.8 – realizar o reajuste dos preços que será deferido a contar da data do protocolo;
5.9 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.10 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.11 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12 – Nos termos do **art.65, d, da lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados por acordo das partes,** para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
5.13 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: o pedido deve ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA e encaminhado a Gerencia de Licitações e Compras com os seguintes documentos:
5.14 - Justificativa do pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento de preço).
5.15 Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou Documentos equivalentes que comprovem o alegado na justificativa.
5.16 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº.8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
5.17 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de PARANAPOEMA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
CLÁUSULA VI – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO

6.1. Requisitar a entrega do objeto quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.
6.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução desta Ata de Registro de Preços.
6.5. Supervisionar a execução desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer os objetos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de pregão para registro de preço nº. **37/2020,** sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega do objeto;
7.3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
7.4. São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
7.5. Fornecer os equipamentos a partir do recebimento "Autorização de Despesas", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado;
7.6. Entregar os equipamentos nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal do Município;
7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Prefeitura e/ou a terceiro na execução da Ata;
7.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os equipamentos que não se adequarem às especificações registradas na Ata;
7.9. Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos equipamentos, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações,
cumulativamente ou não:
I - advertência;
II – multa, nos seguintes termos:
a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
b) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos objetos não entregues;**
c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos objetos;
d) pela demora em substituir ou corrigir falhas do objetos fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos objetos, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos objetos não substituídos/corrigidos;**
e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.:
I - pelo descumprimento do prazo de entrega;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta ata.
10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
10.5. Na aplicação das penalidades prevista nesta ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) **"prática obstrutiva":** (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
11.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 - O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
12.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.
12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
12.4 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Gerencia de Licitação e Compras, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
12.5 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos objetos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias;
12.6 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação, independente de aplicação das penalidades cabíveis.
12.7 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº. 7.892/2013, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XV- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Paranacity, estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR
CNPJ nº. 76.970.391/0001-39

Papiros Moveis e Eletro EIRELI - ME
CNPJ nº. 25.325.301/0001-16

Paranapoema, estado do Paraná
18 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Ata de registro de preço nº 310-310/2020

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA**, endereço Rua Dr. José Cândido Muricy, 216, centro, Paranapoema, estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 76.970.391/0001-39, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO**, doravante denominado apenas por **MUNICÍPIO**, e a empresa **V. AMBROZIO INFORMATICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 01.578.641/0001-90, estabelecida na Rua Ezequias Lemes de Carvalho, n°. 187, Conjunto Hab. Júlio Zacharias, Nova Esperança, estado do Paraná, representada neste ato pelo Sr. Valdir Ambrozio, Representante Legal, casado, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 793.828.359-20, doravante denominado apenas por **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA**, conforme descrições constantes no anexo I deste edital, bem como estabelecer as demais regras e condições para o fornecimento do objeto.

FORNECEDOR: **V. Ambrozio Informática – ME** – CNPJ: 01.578.641/0001-90
VALOR TOTAL: **R$ 7.322,50 (Sete mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	MARCA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	Pen Drive de 8 Giga	10	Multilaser	R$ 28,25	R$ 282,50
2	Impressoras Multifuncionais (preto e branco)	2	HP	R$ 1.350,00	R$ 2.700,00
3	TV de 42 polegadas	2	PHILIPS	R$ 2.170,00	R$ 4.340,00

1.2 A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.
1.3. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº. 37/2020

CLÁUSULA II - PROCEDIMENTO DE ENTREGA/FORNECIMENTO E OS RESPECTIVOS PRAZOS.

2.1 – Os Objetos serão solicitados no prazo máximo de 24(vinte quatro) horas após o recebimento da "Autorização de Fornecimento" e deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria solicitante, livre de despesas com frete, observando as condições estabelecidas neste edital

2.2 – Os objetos, uma vez solicitados deverão ser entregues pelo fornecedor, conforme cronograma ou necessidade da Secretaria Solicitante, de forma parcelada, a ele cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações.

2.3 - O fornecedor convocado que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.
2.4 - Quando comprovada uma dessas hipóteses no item 2.3, o Município de Paranapoema poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.5 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei nº. 8.666/93.

2.6 - Verificada a desconformidade dos objetos com as especificações exigidas no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

2.7 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8 – Os objetos em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os equipamentos, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:
ITEM/QTDE/ UNID./DESCRIÇÃO DO OBJETO/ MARCA / PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO

3.2. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a entrega do objeto, acima relacionado
CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - As contratações com os fornecedores registrados, respeitada a ordem de classificação, serão formalizadas pelo Município através da nota de empenho e/ou autorização de despesa, conforme art. 62 da lei nº. 8.666/93.
4.2 – O fornecedor ficará obrigado a repassar para o Município, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a entrega do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
4.3 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de PARANAPOEMA em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
4.4 – O fornecedor não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
4.5 – Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

4.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

08.010.08.244.0050.1242.449052.0000 RED. 549

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 17 do Decreto 7.892/2013 c.c art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:
5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos equipamentos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
5.4 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
5.5 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
5.6 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado e protocolado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
5.8 – realizar o reajuste dos preços que será deferido a contar da data do protocolo;
5.9 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
5.10 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
5.11 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.12 – Nos termos do **art.65, d, da lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados por acordo das partes,** para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
5.13 - O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: o pedido deve ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de PARANAPOEMA e encaminhado a Gerencia de Licitações e Compras com os seguintes documentos:
5.14 - Justificativa do pedido de alteração (explicando quais as circunstâncias de mercado, enfim qual o problema que ocasionou o aumento de preço).
5.15 Juntar fotocópias de Notas Fiscais, tabelas de preços de fabricantes, lista de preços, matérias-primas e/ou Documentos equivalentes que comprovem o alegado na justificativa.
5.16 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº.8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
5.17 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município de PARANAPOEMA para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA VI – DOS DEVERES DO MUNICÍPIO
6.1. Requisitar a entrega do objeto quando necessário nas condições estabelecidas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.2. Notificar a empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.
6.3. Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
6.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução desta Ata de Registro de Preços.
6.5. Supervisionar a execução desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Fornecer os objetos nas especificações estabelecidas, na forma e condições determinadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como as obrigações definidas no edital de pregão para registro de preço nº. **37/2020,** sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega do objeto;
7.3. Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
7.4. São de inteira responsabilidade do Fornecedor arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;
7.5. Fornecer os equipamentos a partir do recebimento "Autorização de Despesas", durante toda a vigência da Ata, pelo preço nela fixado;
7.6. Entregar os equipamentos nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal do Município;
7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Prefeitura e/ou a terceiro na execução da Ata;
7.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os equipamentos que não se adequarem às especificações registradas na Ata;
7.9. Atender prontamente às reclamações da Prefeitura, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos equipamentos, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Ata, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações,
cumulativamente ou não:
I - advertência;
II – multa, nos seguintes termos:
a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
b) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos objetos não entregues;**
c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos objetos;
d) pela demora em substituir ou corrigir falhas do objetos fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor dos objetos, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos objetos não substituídos/corrigidos;**
e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;
f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1.:
I - pelo descumprimento do prazo de entrega;
II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados nesta ata.
10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
10.5. Na aplicação das penalidades prevista nesta ata, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluiada"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva":** (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
11.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1 - O Registro de Preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
12.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
12.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
12.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
12.1.4 - tiver presentes razões de interesse público.
12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
12.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
12.4 - A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Secretaria Municipal de Administração/Gerencia de Licitação e Compras, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
12.5 - A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos objetos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias;
12.6 - O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação, independente de aplicação das penalidades cabíveis.
12.7 - No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes do Decreto nº. 7.892/2013, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06, Lei complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA XV- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Paranacity, estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR
CNPJ nº. 76.970.391/0001-39

V. Ambrozio Informática – ME
CNPJ: 01.578.641/0001-90

Paranapoema, estado do Paraná

18 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SU**L, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG n° 764.664-0/SSP/PR, C.P.F. n° 061.813.929-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **V. AMBROZIO INFORMÁTICA** , pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº01.578.641/0001-90, com sede na R. Ezequias Lemes de Carvalho, 187 – Conj. Hab. Julio Zacharias – CEP: 87.600-000 – Nova Esperança – PR,, neste ato representada pelo proprietário VALDIR AMBRÓSIO , portador do RG n° 5.577.393-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 793.828.359-20, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA. Conforme especificação do Termo de Referência.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico 026/2020

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico 026/2020 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das seguintes dotações orçamentárias:

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
618 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1934 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
619 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 31940 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
659 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1947 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
676 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 33738 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: O material e serviço, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	34806	**ARQUIVO 04 GAVETAS EM AÇO** CHAPA 26, COM batoque de nylom; MEDIAS 1.335 ALT X 680 PROF X 480 **LARG**	Vegel/AIOF 48P	3	643,00	1.929,00
7	34808	**Mesa em mdp**, tampo 30mm, medidas 1.50 x 1.50 com balcão acoplado, balcão 01 porta 02 gavetas e 01 gavetão para pastas suspensa	Matinucci/J2 AO	4	776,00	3.104,00
8	34809	**POLTRONA PRESIDENTE**, Assento Espuma Injetada70mm, e Encosto Anatômico, Confeccionados Em Tela, Com Apoio De Cabeça, e Braços,Base giratória Cromada com cinco rodízios anti-risco e ruído	Matiflex/Aika	4	808,00	3.232,00
TOTAL						R$8.265,00

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, **quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.**

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de CRUZEIRO do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria de ....; não sendo indicado alguém, ficará a cargo da Secretária de .... ou do fiscal de contrato indicado pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO do Sul-PR.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISAO: Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 12 meses. É admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e **desde que a prorrogação não implique na validade superior a um ano da ata.**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital do Pregão Eletrônico 026/2020 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público.
V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR:

I. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
II. Se não restarem fornecedores registrados;
III. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV – UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XVI- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam a presente ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CRUZEIRO do Sul-PR, 18 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Do Sul — Contratante
V. Ambrozio Informática — Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Rosimara Bombardi Bigoni — CPF nº: 960.607.279-72
Nome: Maria Aparecida Batista — CPF nº: 038.453.819-30

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO 079/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON.
CONTRATADA **PAULO EDNAN DO NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 35.260.357/0001-93, com domicílio tributário no município de Paranavaí - PR, , na Rua Gralha Azul, 1050 – Conj. Hab. Sumaré – CEP: 87.720-230, neste ato representada por PAULO EDNAN DO NASCIMENTO , afirmam:

– DO OBJETO: O objeto do presente termo é futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA, proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020, obtido no Pregão ELETRÔNICO nº 26/2020, e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o termo de referência especificações e quantitativos , conforme segue:

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	34804	**Retroprojetor:** Características mínimas do produto: Projeção a partir de 3300 lumens; Resolução 1280x800; Zoom ótico Manual/ Foco Manual; Conectividade: HDMI, Usb, entrada e saída de áudio, entrada e saída para computador, Wireless. **Mínimo um ano de garantia.**	Epson/Powerlite S41+3.300lumens	1	2.600,00	2.600,00
Total						R$2.600,00

DO VALOR: R$ **2.600,00** (dois mil e seiscentos reais)
-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

618 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1934 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
619 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 31940 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
659 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1947 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
676 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 33738 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

– DA VIGÊNCIA: até 28/02/2021

- DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity, estado do Paraná

Cruzeiro do Sul - Pr, 18 de Dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Do Sul — Contratante
Paulo Ednan do Nascimento — Contratada

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO 078/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON.
CONTRATADA SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 27.479.901/0001-64, com domicílio tributário no município de Cruzeiro do Sul, na Rua Santos Dumont, 640 - Centro – CEP:87.650-000, neste ato representada por SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO, afirmam:

– DO OBJETO: O objeto do presente termo é futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA, proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020, obtido no Pregão ELETRÔNICO nº 26/2020, e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o termo de referência especificações e quantitativos , conforme segue:

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	34802	**NOTEBOOK** tela de no mínimo 15. 6, processador core i5, 4 GB de memória e armazenamento SSD 500 Gb, sistema operacional Windows 10 pro; teclado ABNT 2 Conexões - 2 USB 3.1 - Geração 1 Tipo A - 1 USB 3.1 - Geração 1 Tipo C - 1 USB 2.0 - 1 HDMI Microsoft Office Original com licença vitalícia; Conectividade - Bluetooth - Wi-fi. WebCam integrada Pronto para o uso. **MINIMO UM ANO DE GARANTIA**	Acer/Aspire5 A515-54-59x2	2	4.700,00	9.400,00
2	34803	**IMPRESSORA a laser colorida** Características mínimas do Produto: Impressão duplex automática, impressão mínima de 27 páginas por minuto em papel A4; Conectividade: Ethernet, Usb 2.0, Bluetooth, Wi-fi; Painel: LCD de controle de toque de tela; Garantia MINIMO UM ANO DE GARANTIA.	HP/M454DW	1	2.890,00	2.890,00
9	34810	**REFRIGERADOR** FROST FREE DUPLEX 340 LTS	Consul/Frost Free	1	2.295,00	2.295,00
11	34812	**LIQUIDIFICADOR** 1000w 12v vermelho/aço inox/Preto – JARRO 03 LITROS	Mondial/Cilindrico	1	149,00	149,00
Total						R$14.734,00

DO VALOR: R$ **14.734,00** (quatorze mil, setecentos e trinta e quatro reais)
-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

618 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1934 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
619 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 31940 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
659 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1947 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
676 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 33738 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

– DA VIGÊNCIA: até 28/02/2021

- DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity, estado do Paraná

Cruzeiro do Sul - Pr, 18 de Dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Do Sul — Contratante
Samuel Pasim do Nascimento — Contratada

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SU**L, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG n° 764.664-0/SSP/PR, C.P.F. n° 061.813.929-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO** , pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº27.479.901/0001-64 com sede na Rua Santos Dumont, 640 - Centro – CEP:87.650-000 – Cruzeiro do Sul – PR, neste ato representada pelo proprietário SAMUEL PAZIM DO NASCIMENTO, portador do RG nº 10532225-9-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 066.797.379-66, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA. Conforme especificação do Termo de Referência.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico 026/2020

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico 026/2020 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das seguintes dotações orçamentárias:

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
618 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1934 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
619 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 31940 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
659 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1947 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
676 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 33738 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: O material e serviço, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	34802	**NOTEBOOK** tela de no mínimo 15. 6, processador core i5, 4 GB de memória e armazenamento SSD 500 Gb, sistema operacional Windows 10 pro; teclado ABNT 2 Conexões - 2 USB 3.1 - Geração 1 Tipo A - 1 USB 3.1 - Geração 1 Tipo C - 1 USB 2.0 - 1 HDMI Microsoft Office Original com licença vitalícia; Conectividade - Bluetooth - Wi-fi. WebCam integrada Pronto para o uso. **MINIMO UM ANO DE GARANTIA**	Acer/Aspire5 A515-54-59x2	2	4.700,00	9.400,00
2	34803	**IMPRESSORA a laser colorida** Características mínimas do Produto: Impressão duplex automática, impressão mínima de 27 páginas por minuto em papel A4; Conectividade: Ethernet, Usb 2.0, Bluetooth, Wi-fi; Painel: LCD de controle de toque de tela; Garantia MINIMO UM ANO DE GARANTIA.	HP/M454DW	1	2.890,00	2.890,00
9	34810	**REFRIGERADOR** FROST FREE DUPLEX 340 LTS	Consul/Frost Free	1	2.295,00	2.295,00
11	34812	**LIQUIDIFICADOR** 1000w 12v vermelho/aço inox/Preto – JARRO 03 LITROS	Mondial/Cilindrico	1	149,00	149,00
Total						R$14.734,00

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, **quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.**

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de CRUZEIRO do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria de ....; não sendo indicado alguém, ficará a cargo da Secretária de .... ou do fiscal de contrato indicado pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO do Sul-PR.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISAO: Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 12 meses. É admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e **desde que a prorrogação não implique na validade superior a um ano da ata.**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital do Pregão Eletrônico 026/2020 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público.
V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR:

I. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
II. Se não restarem fornecedores registrados;
III. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV – UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XVI- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam a presente ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CRUZEIRO do Sul-PR, 18 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal De Cruzeiro Do Sul — Contratante
Samuel Pasim Do Nascimento — Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Rosimara Bombardi Bigoni — CPF nº: 960.607.279-72
Nome: Maria Aparecida Batista — CPF nº: 038.453.819-30

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2020
PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 026/2020
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA, conforme descritos no TERMO DE REFERENCIA no Anexo I do edital, as empresas: **SAMUEL PASIM** DO NASCIMENTO – CNPJ: 27.479.901/0001-64, com sede na Rua Santos Dumont, 640 - Centro – CEP:87.650-000 – Cruzeiro do Sul – PR, no total de **R$ 14.734,00** (catorze mil, setecentos e trinta e quatro reais); **PAULO EDNAN DO NASCIMENTO** – CNPJ: 35.260.357/0001-93, com sede na Rua Gralha Azul, 1050 – Conj. Hab. Sumaré – CEP: 87.720-230 – Paranavaí - PR, no valor total de **R$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais); **SERGIO APOLINARIO GONÇALV**ES – CNPJ: 02.632.978/0001-00, com sede na Rua Deputado Branco Mendes, 51 – Centro – CEP: 86.690-000 – Colorado – PR, no valor total de **R$ 2.910,00** (dois mil, novecentos e dez reais) e **V. AMBROZIO I**NFORMÁTICA – CNPJ: 01.578.641/0001-90, com sede R. Ezequias Lemes de Carvalho, 187 – Conj. Hab. Julio Zacharias – CEP: 87.600-000 – Nova Esperança – PR, no valor total de **R$ 8.265,00** (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO – CNPJ: 27.479.901/0001-64

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	34802	**NOTEBOOK** tela de no mínimo 15. 6, processador core i5, 4 GB de memória e armazenamento SSD 500 Gb, sistema operacional Windows 10 pro; teclado ABNT 2 Conexões - 2 USB 3.1 - Geração 1 Tipo A - 1 USB 3.1 - Geração 1 Tipo C - 1 USB 2.0 - 1 HDMI Microsoft Office Original com licença vitalícia; Conectividade - Bluetooth - Wi-fi. WebCam integrada Pronto para o uso. **MINIMO UM ANO DE GARANTIA**	Acer/Aspire 5 A515-54-59x2	2	4.700,00	9.400,00
2	34803	**IMPRESSORA a laser colorida** Características mínimas do Produto: Impressão duplex automática, impressão mínima de 27 páginas por minuto em papel A4; Conectividade: Ethernet, Usb 2.0, Bluetooth, Wi-fi; Painel: LCD de controle de toque de tela; Garantia MINIMO UM ANO DE GARANTIA.	HP/M454DW	1	2.890,00	2.890,00
9	34810	**REFRIGERADOR** FROST FREE DUPLEX 340 LTS	Consul/Frost Free	1	2.295,00	2.295,00
11	34812	**LIQUIDIFICADOR** 1000w 12v vermelho/aço inox/Preto – JARRO 03 LITROS	Mondial/Cilindrico	1	149,00	149,00
Total						R$14.734,00

PAULO EDNAN DO NASCIMENTO – CNPJ: 35.260.357/0001-93

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	34804	**Retroprojetor:** Características mínimas do produto: Projeção a partir de 3300 lumens; Resolução 1280x800; Zoom ótico Manual/ Foco Manual; Conectividade: HDMI, Usb, entrada e saída de áudio, entrada e saída para computador, Wireless. **Mínimo um ano de garantia.**	Epson/Powerlite S41+3.300lumens	1	2.600,00	2.600,00
Total						R$2.600,00

SERGIO APOLINARIO GONÇALVES – CNPJ: 02.632.978/0001-00

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	34805	**Fogão Industrial** 4 Bocas: em ferro fundido Acendimento: Manual Alimentação: Gás Queimadores: 2 grandes 4500w – 2 médio 3500w.	MR/Industrial	1	645,00	645,00
6	34807	**ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS**, CH 22, MEDIDAS **1.980 ALT X 1.20LARG X 450 PROF**	Vegel/AIA 403 #22	1	1.387,00	1.387,00
10	34811	**ARMÁRIO DE COZINHA**, EM AÇO, 06 PORTAS, 03 GAVETAS	Telasul/ Novita	1	878,00	878,00
TOTAL						R$2.910,00

V. AMBROZIO INFORMÁTICA – CNPJ: 01.578.641/0001-90

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	34806	**ARQUIVO 04 GAVETAS EM AÇO** CHAPA 26, COM batoque de nylom; MEDIAS 1.335 ALT X 680 PROF X 480 **LARG**	Vegel/AIOF 48P	3	643,00	1.929,00
7	34808	**Mesa em mdp**, tampo 30mm, medidas 1.50 x 1.50 com balcão acoplado, balcão 01 porta 02 gavetas e 01 gavetão para pastas suspensa	Matinucci/J2 AO	4	776,00	3.104,00
8	34809	**POLTRONA PRESIDENTE**, Assento Espuma Injetada70mm, e Encosto Anatômico, Confeccionados Em Tela, Com Apoio De Cabeça, e Braços,Base giratória Cromada com cinco rodízios anti-risco e ruído	Matiflex/Aika	4	808,00	3.232,00
TOTAL						R$8.265,00

Cruzeiro do Sul, 18 de Dezembro de 2020

Ademir Mulon
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SU**L, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG n° 764.664-0/SSP/PR, C.P.F. n° 061.813.929-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **PAULO EDNAN DO NASCIMENTO** , pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº35.260.357/0001-93, com sede na na Rua Gralha Azul, 1050 – Conj. Hab. Sumaré - CEP: 87.720-230 – Paranavaí - PR, neste ato representada pelo proprietário PAULO EDNAN DO NASCIMENTO, portador do RG nº 5.107.080-1-SSP/PR, inscrito no CPF sob o n° 576.092.419-20, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA. Conforme especificação do Termo de Referência.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico 026/2020

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico 026/2020 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das seguintes dotações orçamentárias:

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
618 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1934 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
619 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 31940 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
659 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1947 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
676 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 33738 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: O material e serviço, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	34804	**Retroprojetor:** Características mínimas do produto: Projeção a partir de 3300 lumens; Resolução 1280x800; Zoom ótico Manual/ Foco Manual; Conectividade: HDMI, Usb, entrada e saída de áudio, entrada e saída para computador, Wireless. **Mínimo um ano de garantia.**	Epson/Powerlite S41+3.300lumens	1	2.600,00	2.600,00
Total						R$2.600,00

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, **quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.**

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de CRUZEIRO do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria de ....; não sendo indicado alguém, ficará a cargo da Secretária de .... ou do fiscal de contrato indicado pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO do Sul-PR.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISAO: Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 12 meses. É admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e **desde que a prorrogação não implique na validade superior a um ano da ata.**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital do Pregão Eletrônico 026/2020 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público.
V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR:

I. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
II. Se não restarem fornecedores registrados;
III. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV – UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XVI- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam a presente ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CRUZEIRO do Sul-PR, 18 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Do Sul — Contratante
Paulo Ednan do Nascimento — Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Rosimara Bombardi Bigoni — CPF nº: 960.607.279-72
Nome: Maria Aparecida Batista — CPF nº: 038.453.819-30

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO 080/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON.
CONTRATADA **SERGIO APOLINARIO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 02.632.978/0001-00, com domicílio tributário no município de Colorado – PR., na Rua Deputado Branco Mendes, 51 – Centro – CEP: 86.690-000, neste ato representada por SERGIO APOLINARIO GONÇALVES, afirmam:

– DO OBJETO: O objeto do presente termo é futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA, proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020, obtido no Pregão ELETRÔNICO nº 26/2020, e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o termo de referência especificações e quantitativos , conforme segue:

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant	Valor Unit.	Valor Total
4	34805	**Fogão Industrial** 4 Bocas: em ferro fundido Acendimento: Manual Alimentação: Gás Queimadores: 2 grandes 4500w – 2 médio 3500w.	MR/Industrial	1	645,00	645,00
6	34807	**ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS**, CH 22, MEDIDAS **1.980 ALT X 1.20LARG X 450 PROF**	Vegel/AIA 403 #22	1	1.387,00	1.387,00
10	34811	**ARMÁRIO DE COZINHA**, EM AÇO, 06 PORTAS, 03 GAVETAS	Telasul/ Novita	1	878,00	878,00
TOTAL						R$2.910,00

DO VALOR: R$ **2.910,00** (dois mil novecentos e dez reais)
-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

618 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1934 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
619 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 31940 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
659 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1947 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
676 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 33738 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

– DA VIGÊNCIA: até 28/02/2021

- DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity, estado do Paraná

Cruzeiro do Sul - Pr, 18 de Dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Do Sul — Contratante
Sergio Apolinario Gonçalves — Contratada

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON - PREFEITO MUNICIPAL, casado, portador do RG n° 764.664-0/SSP/PR, C.P.F. n° 061.813.929-04, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont nº 587 - Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa **SERGIO APOLINARIO GONÇALVES** , pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ sob o nº02.632.978/0001-00, com sede na Rua Deputado Branco Mendes, 51 – Centro – CEP: 86.690-000 – Colorado – PR,, neste ato representada pelo proprietário SERGIO APOLINARIO GONÇALVES , portador do RG nº 10.825.735-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 280.172.859-49, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA. Conforme especificação do Termo de Referência.

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão Eletrônico 026/2020

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico 026/2020 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das seguintes dotações orçamentárias:

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS
618 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1934 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
619 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 31940 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
659 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1947 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
676 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 33738 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: O material e serviço, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	34805	**Fogão Industrial** 4 Bocas: em ferro fundido Acendimento: Manual Alimentação: Gás Queimadores: 2 grandes 4500w – 2 médio 3500w.	MR/Industrial	1	645,00	645,00
6	34807	**ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS**, CH 22, MEDIDAS **1.980 ALT X 1.20LARG X 450 PROF**	Vegel/AIA 403 #22	1	1.387,00	1.387,00
10	34811	**ARMÁRIO DE COZINHA**, EM AÇO, 06 PORTAS, 03 GAVETAS	Telasul/ Novita	1	878,00	878,00
TOTAL						R$2.910,00

§1º.Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IV – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, e nos seguintes termos:

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
II. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, **quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.**

§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO do Sul-PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de CRUZEIRO do Sul ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público indicado pela Secretaria de ....; não sendo indicado alguém, ficará a cargo da Secretária de .... ou do fiscal de contrato indicado pela Prefeitura Municipal de CRUZEIRO do Sul-PR.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISAO: Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigerá por 12 meses. É admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e **desde que a prorrogação não implique na validade superior a um ano da ata.**

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital do Pregão Eletrônico 026/2020 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Tiver presentes razões de interesse público.
V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR:

I. Pelo decurso do seu prazo de vigência;
II. Se não restarem fornecedores registrados;
III. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 15, §2º e art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XV – UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XVI- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paranacity, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam a presente ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CRUZEIRO do Sul-PR, 18 de Dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Do Sul — Contratante
Sergio Apolinario Gonçalves — Contratada

TESTEMUNHAS:
Nome: Rosimara Bombardi Bigoni — CPF nº: 960.607.279-72
Nome: Maria Aparecida Batista — CPF nº: 038.453.819-30

Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul
C.G.C. 75731034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 - Telefax: 44 - 465-1299
Site: www.pmcruzeirodosul.com.br

EXTRATO DE CONTRATO 081/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 75.731.034/0001-55, estabelecido na Avenida Senador Souza Naves, nº 600 – Centro, na Cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ADEMIR MULON.
CONTRATADA **V. AMBROZIO INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 01.578.641/0001-90, com domicílio tributário no município de Nova Esperança – PR., na R. Ezequias Lemes de Carvalho, 187 – Conj. Hab. Julio Zacharias – CEP: 87.600-000, neste ato representada por VALDIR AMBROZIO, afirmam:

– DO OBJETO: O objeto do presente termo é futuras e eventuais contratações de empresa para aquisição de bens e equipamentos para o Centro de Referência de Assistência Social, com máximo de urgência com RECURSOS ORIUNDO DO IGD-M BOLSA FAMILIA, proveniente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2020, obtido no Pregão ELETRÔNICO nº 26/2020, e que se regerá pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o termo de referência especificações e quantitativos , conforme segue:

Item	Cod	Objeto	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
5	34806	**ARQUIVO 04 GAVETAS EM AÇO** CHAPA 26, COM batoque de nylom; MEDIAS 1.335 ALT X 680 PROF X 480 **LARG**	Vegel/AIOF 48P	3	643,00	1.929,00
7	34808	**Mesa em mdp**, tampo 30mm, medidas 1.50 x 1.50 com balcão acoplado, balcão 01 porta 02 gavetas e 01 gavetão para pastas suspensa	Matinucci/J2 AO	4	776,00	3.104,00
8	34809	**POLTRONA PRESIDENTE**, Assento Espuma Injetada70mm, e Encosto Anatômico, Confeccionados Em Tela, Com Apoio De Cabeça, e Braços,Base giratória Cromada com cinco rodízios anti-risco e ruído	Matiflex/Aika	4	808,00	3.232,00
TOTAL						R$8.265,00

DO VALOR: R$ **8.265,00** (oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais)
-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.004.08.244.0008.2035 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

618 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1934 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
619 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 31940 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
659 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 1947 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
676 – 12.004.08.244.0008.2.035.4.4.90.52.00.0 – 33738 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

– DA VIGÊNCIA: até 28/02/2021

- DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity, estado do Paraná

Cruzeiro do Sul - Pr, 18 de Dezembro de 2.020

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Do Sul — Contratante
V. Ambrozio Informática — Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 Termo do contrato nº.105/2019, objetivando a Contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar de forma fracionada de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.. decorrente de Pregão n° 19/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME inscrita no CNPJ sob nº. 01.328.535/0001-59. aditivam o contrato na importância de R$ 1,00 (um real) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 15 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.17/2020, objetivando a Credenciamento de grupos formais ou informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE do município de CRUZEIRO DO SUL. decorrente de Inexigibilidade n° 5/2020, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a COPERSUL COORPERATIVA DA AGRICULTAR FAMILIAR DA REGIÃO NOROESTE DO PARANA inscrita no CNPJ sob nº. 27.465.966/0001-50. aditivam o contrato na importância de R$ 9.476,40 (nove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 17 de dezembro de 2020.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 87660-000 / Paranacity-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

LEI N.º 2.401/2020

Súmula: Dispõe sobre a organização da assistência social, institui oSistema Único de Assistência Social (SUAS) no município deParanacity, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY APROVOU E EU, **SUELI TEREZINHA WANDERBROOK,** PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado é Política de Seguridade Social não contributiva,que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011:I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária

e) a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticassetoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e visando universalizar a proteção social.

Art. 3º O município de Paranacity, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reconhece os direitossocioassistenciais e suas respectivas definições:

I - todos os direitos de proteção social de assistência social consagrados em lei para todos: direito, de todos e todas, de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social, não contributiva de assistência social efetiva, com dignidade e respeito;

II - direito de equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: direito, do cidadão e cidadã, de acesso às proteções básicas e especiais da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir a completude de atenção nos meios rural e urbano;

III - direito de equidade social e de manifestação pública: direito, do cidadão e cidadã, de manifestar-se, exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminações,

restrições ou atitudes vexatórias derivadas do nível pessoal de instrução formal, etnia, raça, cultura, credo, idade, gênero e limitações pessoais;

IV - direito à igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial: direito à igualdade e completude de acesso nas atenções da rede socioassistencial, direta e conveniada, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal dentro das possibilidades e limites de cada um;

V - direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade: direito do usuário e usuária, de rede socioassistencial, à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à sua moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento privativo, inclusive, para os usuários com deficiência e idosos;
VI - direito em ter garantia a convivência familiar, comunitária e social: direito, do usuário e usuária, em todas as etapas do ciclo da vida a ter valorizado a possibilidade de se manter sob o convívio familiar, quer seja na família biológica ou construída, e à precedência do convívio social e comunitário às soluções institucionalizadas;

VII - direito à proteção social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: direito, do cidadão e cidadã, à melhor qualidade de vida garantida pela articulação intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para que se alcance moradia digna, trabalho, cuidados de saúde, acesso à educação, à cultura, ao esporte e lazer, à segurança alimentar, à segurança pública, à preservação do meio ambiente, à infraestrutura urbana e rural, ao crédito bancário, à documentação civil e ao desenvolvimento sustentável;

VIII - direito à renda: direito, do cidadão e cidadã e do povo indígena, à renda individual e familiar, assegurada através dos programas e projetos intersetoriais de inclusão produtiva, associativismo e cooperativismo, que assegurem a inserção ou reinserção no mercado de trabalho, nos meios urbano e rural;

IX - direito ao cofinanciamento da proteção social não contributiva: direito, do usuário e usuária, da rede socioassistencial a ter garantido o cofinanciamento estatal - federal, estadual, municipal para operação integral, profissional, contínua e sistemática da rede socioassistencial nos meios urbano e rural; e

X - direito ao controle social e defesa dos direitos socioassistenciais: direito, do cidadão e cidadã, a ser informado de forma pública, individual e coletiva sobre as ofertas da rede socioassistencial, seu modo de gestão e financiamento, e sobre os direitos socioassistenciais, os modos e instâncias para defendê-los e exercer o controle social, respeitados os aspectos da individualidade humana, como a intimidade e a privacidade.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de1993:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;
VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - consolidação da assistência social como política pública de estado;

II - descentralização político-administrativa, para os estados, o Distrito Federal e os municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;

III - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

IV - primazia da responsabilidade do município, no âmbito de sua competência, na condução da política de assistência social;

V - supremacia da necessidade dos usuários na determinação de ofertas de serviços socioassistenciais; VI - garantia da articulação entre serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

VII - integração e ações intersetoriais com as demais políticas públicas;

VIII - aperfeiçoamento da integração dos serviços prestados pela rede socioassistencial estatal e não estatal; IX – matricialidade sociofamiliar; e

X – territorialização.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social no município de Paranacity fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS Paranacity), com os seguintes objetivos:

I - garantir os direitos Socioassistenciais dos cidadãos;

II - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;

III - contribuir com a inclusão e equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso e serviços Socioassistenciais básicos e especiais;

IV - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham foco na matricialidade sociofamiliar, promovendo a convivência familiar e comunitária;
V - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais; VI - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º "c" da Lei Federal nº 12.435, de 2011;

VII - inserir no Cadastro Único as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco, conforme os critérios do mesmo;

VIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011;

IX - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

§ 1º O Município de Paranacity atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

§ 2º O SUAS Paranacity é integrado pelos entes federativos, pelo respectivo conselho de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no município é a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social de Paranacity organiza-se pelos seguintes tipos de proteção, emconformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social queidentifica as situações de vulnerabilidade e risco social e seus agravos no território, com vista às ações de prevenção.

Art. 9º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada,diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS Paranacity, respeitadas as especificidades de cada ação.

§1º A vinculação ao SUAS Paranacity é o reconhecimento pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8742, de 1993, consolidada com a Lei Federal nº 12.435, de 2011;

II - inscrever-se no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) na forma do art. 9º, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011; e

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, consolidada com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 10 A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

§ 2º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas de maior vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

Art. 11 A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, podendo o município a qualquer tempo instituir os equipamentos não disponíveis para Municípios de Pequeno Porte I:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e) Residências Inclusivas; e

f) Unidades residenciais para idosos (orientação e encaminhamento para outros municípios)

§ 1º O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

§ 2º A proteção social especial de média complexidade será ofertada precipuamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo o município a qualquer tempo instituir equipamentos como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) e Centro Dia do Idoso, bem como ser executado por entidade de assistência social de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 8742, de 1993, consolidada pela Lei nº 12.435, de 2011.
§ 3º O CREAS é uma unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
§4º Centro POP constitui-se uma unidade de referência da proteção social especial de média complexidade, de natureza pública e estatal voltada especificamente para o atendimento especializado a população em situação de rua, devendo ofertar, obrigatoriamente, o serviço especializado para pessoas em situação de rua.
§5º O Centro Dia do Idoso caracteriza-se como um espaço destinado a proporcionar acolhimento, proteção e convivência a idosos semidependentes, cujas famílias não tenham condições de prover estes cuidados durante todo o dia ou parte dele. É a unidade de referência a ofertar o serviço da Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Art. 12 Os CRAS, CREAS, o Centro POP e o Centro Dia são unidades públicas estatais instituídas ou que venham a ser instituídos no âmbito do SUASParanacity que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 O número de unidades de referência para oferta de serviços socioassistenciais, previstos a sereminstaladas no município devem ser contempladas nos Planos Municipais de Assistência Social, em conformidade com as normativas federais, os quais deverão ser analisados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social. **Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para adefinição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 14 As instalações físicas das unidades de referência para a oferta de serviços socioassistenciais devem sercompatíveis com os serviços nelas ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade a todos, observando as leis vigentes para as pessoas idosas e pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Parágrafo único. As unidades de referência para oferta de serviços socioassistenciais deverão funcionarpreferencialmente em unidades públicas estatais próprias, com dotação orçamentária municipal para construção e equipamento das instalações, para o uso exclusivo da assistência social.

Art. 15 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência naforma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

§1º A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

§2º Os cargos de coordenação dos CRAS, CREAS, Centro Pop, Centro Dia e as Unidades de Acolhimento serão preenchidos por profissionais com o perfil especificado na NOB/RH/SUAS: servidor de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, sendo, preferencialmente, profissionais de carreira que já se encontram inseridos na política de assistência social.

§3º O município poderá aplicar os recursos do cofinanciamento do SUAS Paranacity, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual estabelecido na Resolução nº 32, de 2011, do CNAS.

§4º A gestão do trabalho, responsável primordialmente por organizar e coordenar o plano municipal de educação permanente na assistência social e as diretrizes para os planos de carreira, cargos e salários dos trabalhadores da assistência social, deverá seguir os princípios e diretrizes estabelecidos na Resolução nº 269 de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 16 São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a)construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 17 Compete ao Município de Paranacity em relação à gestão do SUAS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e por esta Lei Municipal;

II - encaminhar o auxílio-natalidade, o auxílio-funeral e outros benefícios eventuais regulamentados pelo município;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, em parceria com organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742 de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme o Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e desta Lei Municipal;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências municipais de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, programas, projetos, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

e) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS; XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada com a União e o Estado;

d) a capacitação para todos os atores da Rede SUAS (gestores, trabalhadores governamentais e não-governamentais, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social), além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra-referências do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências.
XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT e na CIB;

b) a gestão do trabalho e o Plano Municipal de Educação Permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XX- participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas de recursos provindo de quaisquer fontes, em parceria com a Comissão de Prestação de Contas de Transferências de Recursos Públicos, instituída pela Lei Municipal nº 2.197/2017.

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII – dar publicidade aos serviços, programas, projetos e benefícios existentes na política municipal de assistência social, tanto governamentais como aqueles executados pelas entidades e organizações de assistência social, utilizando diferentes mecanismos de divulgação, a fim de que essas informações possam se tornar acessíveis à toda sociedade;

XXXIII – criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

SEÇÃO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 18 Ficam instituídos os seguintes Instrumentos de Gestão, que se caracterizam como ferramentas deplanejamento governamental, tendo como parâmetros o diagnóstico socioterritorial e os eixos de proteção social, básica e especial:

I – Plano de Assistência Social - elaborado por comissão específica e instituída pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social composta por gestores, trabalhadores, conselheiros e usuários da política municipal de assistência social, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Orçamento da Assistência Social - elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação;

IV - Relatório Anual de Gestão - instrumento de avaliação da execução das ações socioassistenciais previstas no Plano de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; e

V - Gestão do Trabalho.

Art. 19 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contemplapropostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Paranacity.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com aelaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;

II - objetivos gerais e específicos;

III - diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais.

§3º O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser elaborado de forma participativa, garantindo necessariamente a participação dos gestores, trabalhadores, usuários do SUAS, representantes de entidades vinculadas ao SUAS e conselheiros municipais de assistência social.

Art. 20 A gestão do trabalho no SUAS Paranacity é a gestão do processo de trabalho necessário ao funcionamento daorganização do sistema, que abarca novos desenhos organizacionais, educação permanente, desprecarização do trabalho, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS Paranacity, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e planos de carreira, cargos e salários, entre outros aspectos.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deve instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS Paranacity.

§2º A regularização desta Lei instituirá um Plano de Cargos, Carreiras e Salários, seguindo normativas federais que abranjam trabalhadores do SUAS Paranacity, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos do poder executivo.

§3º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários adequar-se-á periodicamente às necessidades, à dinâmica e ao funcionamento do SUAS Paranacity.

Art. 21 A Gestão do Trabalho deverá:

I - estabelecer uma Política Municipal de Educação Permanente que contemple toda a Rede SUAS, fundada nosprincípios dispostos na NOB/RH – SUAS e na Política Nacional de Educação Permanente do SUAS;
II - promover a qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiros da assistência social de toda a Rede SUAS (governamental e não-governamental), de forma sistemática, continuada, participativa e descentralizada;

III - garantir a desprecarização dos vínculos dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social;
IV - realizar planejamento estratégico; e

V - garantir a gestão participativa com controle social.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá criar, estruturar e mantertécnica e financeiramente, uma área responsável pela Gestão Municipal de Informação, Monitoramento e Avaliação, criando o Sistema de Informação para sustentar técnica e metodologicamente o planejamento, a gestão, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas pela Política de Assistência Social.

Parágrafo único. A Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação deverá ser realizada entre os três entesfederados.

Art. 23 A Secretaria Municipal da Assistência Social, em relação à gestão do SUAS, deverá garantir um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais de gestão, sendo eles:

I - Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social;

II - Coordenação da Proteção Social Básica;

III - Coordenação da Proteção Social Especial;

IV – Planejamento e Orçamento – Vigilância Socioassistencial;

V – Gestão da Informação, Monitoramento e Avaliação; e VI - Gestão do Trabalho.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

SEÇÃO I

DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Art. 24 O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa comdeficiência e ao idoso com sessenta e cinco anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Parágrafo único. A concessão do benefício de que trata este artigo é de responsabilidade do Governo Federal, sendo atribuição do Município a inclusão do beneficiário no Cadastro Único e o acompanhamento do mesmo nos serviços e programas socioassistenciais ofertado nos territórios.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 25 A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembrode 1993, art. 22, parágrafos 1º e 2º, consolidados pela Lei nº 12.435, de 2011.

Art. 26 Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente asgarantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, conforme Lei nº 12.435/2011.

§1º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

§2º O benefício eventual deve integrar à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social;

§3º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

§4º É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§5º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§6º Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e assim caracterizados:

a. Distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas;

b. Desfocalizado da indigência, da idade mínima de 65 anos e deficiências;

c. Desburocratizados;

d. Interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los;
e. Desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosa, complexas ou constrangedoras.

Art. 27 O benefício eventual destina-se aos cidadãos moradores do município de Paranacity, em vulnerabilidade erisco social ou pessoas em situação de rua e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§1º Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§2º Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

Art. 28 Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos decarências desde que emergenciais.

§1º As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados aos equipamentos e serviços da Rede SUAS.

§2º O estudo socioeconômico e o estudo social são instrumentos que auxiliam na concessão dos benefícios eventuais e devem ser realizados pelo assistente social.

Art. 29 O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2(meio) salário mínimo.

Parágrafo Único. Os benefícios de transferência de renda e o Benefício de Prestação Continuada – BPC não serãocontabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 30 São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - situações de vulnerabilidade temporária; e

IV - calamidade pública.

Parágrafo Único. Outros benefícios eventuais poderão ser sugeridos pela Rede SUAS, mediante aprovação doConselho Municipal de Assistência Social.

Art. 31 O auxílio natalidade constitui prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, sendo ofertadopor pecúnia e/ou itens para compor o enxoval do recém nascido, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados.

§1º É destinado à família e terá, preferencialmente, entre suascondições:

I - Atenções necessárias a gestantes e ao nascituro;

II - Apoio à mãe no caso de morte do recém nascido; e

III - Apoio à família no caso de morte da mãe

§ 2º O auxílio natalidade será prestado às mulheres em período gestacional, incluindo-as em programas sociais, de apoio e orientação.

§3º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração médicacomprovando o tempo gestacional;

II - Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - Comprovante de residência no nome da gestante ou de quem com ela comprovadamente resida, desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

IV - Comprovante de renda de todos os membros familiares;

V - Documentos pessoais (CPF e RG) e carteira de trabalho; e

VI - Comprovante do acompanhamento Pré-Natal, fornecido pelo município.

§ 4º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

Art. 32 O benefício eventual de auxílio funeral não contributivoda Assistência Social, constitui no fornecimento de urna funerária e preparo, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade e riscos provocados por morte de membro da família.

§1º São documentos essenciais para concessão do auxílio funeral:

I - Atestado de óbito;

II - Comprovante de residência do falecido ou com quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de longa permanência para idosos, etc.), desde que o comprovante de residência seja do próprio município;

III - Comprovante de renda de todos os membros familiares; e

IV - Documentos pessoais (CPF e RG).

§2º O auxílio-funeral será solicitado apos o óbito.

§3º O valor conferido a urna funerária e preparação será previamente licitado pelo poder executivo.

Art. 33 Os benefícios natalidade e funeral serão fornecidos à família em número igual ao das ocorrências desseseventos.

Art. 34 O benefício natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge,filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

Art. 35 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem ocorrer:

I – pela ausência de documentação;

II – pela necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – pela necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – pela ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – pela perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – por processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – pela ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII – pela ocorrência de desastres e de situações de calamidade pública; e

IX – pela ocorrência de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I - comprovante de residência;

II - comprovante de renda de todos os membros familiares;

III - Documentos pessoais (CPF e RG).

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou conforme determinado juntamente com a família, a partir do estudo social realizado.

§ 4º O valor ou bens materiais concedidos, bem como a periodicidade e o tempo de duração do benefício concedido por beneficiário e/ou família em situação de vulnerabilidade temporária serão definidos a partir da emissão do parecer social.

Art. 36 Para suprir as faltas previstas no inciso I, do parágrafo 1º serão concedidos os seguintes benefícios:

I – Auxílio Alimentação (cesta básica/vale alimentação)

II - auxílio documentação: foto 3x4, o acesso à segunda via de certidão de nascimento, casamento e/ou óbito;

III - auxílio passagem: destinados a moradores de rua que desejem retornarem aos locais de origem, desde que a família tenha interesse em recebê-los, e para locais com distância nunca superior a 1.000 (mil) quilômetros, com roteiro obrigatório de saída de Paranacity - PR, bem como declararem impossibilidade de arcar com o custo da passagem;

IV – auxílio passagem: destinados aos moradores de Paranacity, concedidas com distância máxima de 1.000 km, com roteiro obrigatório de saída de Paranacity e, em caso de retorno, o mesmo se dará com destino obrigatório para Paranacity, nas seguintes situações:

a) quando houver intimação judicial para audiência em outra comarca, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data marcada da audiência;

b) nas solicitações judiciais; e

c) nas situações de risco.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de uma passagem com saída e/ou chegada em Paranacity/PR, o municípiogarantirá meios para o deslocamento do usuário até o local de embarque e desembarque.
2º Considerando as condições de emergência e eventualidade na concessão dos benefícios, descritos no parecer social do técnico que analisa a situação, a exigência do comprovante de inscrição no CadÚnico poderá ser suprimida, tendo o técnico e o usuário um prazo de 30 (trinta) dias para inclusão, atualização e/ou regularização do cadastro do beneficiário no CadÚnico.

Art. 37 O valor da cesta básica/auxílio alimentação será previamente definido pelo conselho municipal de assistência social e licitado pelo poder executivo para suprir as necessidades familiares.

Art. 38 Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser criado benefício eventual de modo aassegurar a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742/93.

§1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

§2º Os benefícios eventuais relativos para atendimento às vítimas de calamidade pública terão seus critérios, formas de concessão e valores definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, visando atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 39 Em relação à documentação exigida para análise da concessão dos benefícios eventuais, na ausência decomprovante de residência, em virtude da ocupação de áreas irregulares ou outras situações, a exigência deste documento poderá ser suprimida, considerando o parecer social do técnico que avaliar a concessão do benefício.

§1º O profissional assistente social, na avaliação para concessão dos benefícios eventuais, deverá verificar a inscrição do usuário no CadÚnico.

Art. 40 Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícioseventuais, bem como seu financiamento;

II - a elaboração de um plano de acompanhamento e monitoramento das famílias beneficiárias;

III - a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para atendimento integral;

IV - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão de benefícios eventuais;

V - expedir instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - o cadastramento das famílias no Cadastro Único e a inclusão nos demais serviços socioassistenciais; e

VII - a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 41 Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete a análise e discussão sobre a regulamentação dosbenefícios eventuais, bem como o acompanhamento, avaliação e fiscalização da concessão dos benefícios e da sua articulação com os serviços socioassistenciais.

Art. 42 As despesas decorrentes da concessão de benefícios eventuais correrão por conta de dotaçãoorçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 43 Entende-se por Programa de Transferência de Renda o programa que visa assegurar o direito à renda paraas famílias que se encontram em situação de pobreza ou extrema pobreza, por meio de transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. O Município poderá instituir e regulamentar Programa de Transferência de Renda com estratégia de enfrentamento à pobreza e de inclusão social.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44 Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujasações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo Único. Fica extinto do vínculo SUAS qualquer serviço, programa, projeto e ações que não estejavinculado aos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e nas demais Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, ficando os serviços, programas, projetos e ações já existentes no município que não se vinculem ao disposto sob responsabilidade de outras políticas públicas.

SEÇÃO V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos,tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, em conformidade com a Lei Federal nº 12.435, de 2011.

§1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelo CMAS, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei e a Lei Federal nº 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, conforme estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

SEÇÃO VI

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Art. 46 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-socialnos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo Único. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismo de articulações e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada oucumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

SEÇÃO VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada oucumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48 As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:
I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 49 As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciaisdeverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§1º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS Paranacity celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o Poder Público para a execução, garantido financiamento integral pelo Município e outras esferas de governo, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei.

§ 3º Cabe ao CMAS a fiscalização das entidades e organizações de assistência social.

§ 4º Para o financiamento municipal de que trata o § 2º deste artigo, deverão ser observados os critérios estabelecidos pelo CMAS e as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dosinstrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei

Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de toda a Rede SUAS.

Art. 51 Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo FundoMunicipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursosoriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária,financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 53 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 54 Será definido como percentual mínimo anual de 10% da arrecadação própria do município a ser destinadocomo vinculação ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Resolução n. 01/2016 do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 55 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientaçãoe fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento daSecretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios, conforme percentual apresentado pelo Ministério responsável por este fim em âmbito federal e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

VIII – pagamento de outros trabalhadores do SUAS.

Parágrafo Único. A realização de parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execuçãode serviços, programas e projetos socioassistenciais, nos termos do inciso II desse artigo deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

Art. 57 O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas noCMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Qualquer recurso público municipal destinado às entidades e organizações de assistência social,mesmo não vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social, deverá passar por prévia análise e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, sendo este também responsável por analisar a prestação de contas dos recursos concedidos.

Art. 58 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serãosubmetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE SOCIAL

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 59 Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paranacity, órgão superiorde deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre as representações de governo, de entidades e organizações de assistência social, de usuários e de representantes de trabalhadores do SUAS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§1º O CMAS é composto por 06 membros titulares e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 05 representantes governamentais;

II - 03 representantes de entidades e organizações de assistência social;

III – 01 representantes de usuários do SUAS, e;

IV – 01 representantes de trabalhadores do SUAS de Paranacity.

§2º As representações governamentais serão de livre indicação do Prefeito Municipal, dentre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Finanças e Jurídico.

§3º As representações das entidades da sociedade civil serão escolhidas em Fórum próprio, dentre aquelas inscritas no CMAS e sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

§4º As representações de usuários serão escolhidas em Fórum próprio, dentre usuários vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e programas de transferência de renda da política de assistência social.

§5º As representações de trabalhadores do SUAS de Paranacity serão escolhidas e indicadas através do Fórum Municipal/Regional dos Trabalhadores do SUAS - FMTSUAS/FRTSUAS.

§6º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes das 04 (quatro) categorias de representação.

Art. 60 O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior dentre asprofissões reconhecidas como pertencentes ao SUAS, e integrante do quadro de servidores efetivos do Poder Público Municipal, com dedicação exclusiva para assessoramento técnico do Conselho, bem como com apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 61 O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujasreuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo dasreuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 62 A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não seráremunerada.

Art. 63 O controle social do SUAS no Município de Paranacity efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal deAssistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 64 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI - aprovar o Plano Municipal de Educação Permanente, elaborado pelo órgão gestor;
VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal da Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município de Paranacity;

XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XV - estabelecer critérios e prazos para a concessão dos benefícios eventuais;

XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS;

XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XX- participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIII - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento as denúncias;

XXV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município de Paranacity; XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX - emitir resoluções quanto às suas deliberações

XXXI - registrar em atas as reuniões;

XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS, executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Paranacity.

Art. 65 O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício docontrole social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão daassistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 66 O Poder Público Municipal deverá garantir no site oficial da Prefeitura Municipal espaço específico destinadoàs publicações do Conselho Municipal de Assistência Social, como atas, pautas e resoluções.

Art. 67 Cabe ao órgão gestor da política municipal de assistência social fornecer apoio técnico e financeiro aoConselho Municipal de Assistência Social e à participação social dos usuários no SUAS.
§1º O órgão gestor da assistência social deve:
I - prover ao Conselho Municipal de Assistência Social infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II - destinar ao Conselho Municipal de Assistência Social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGD/SUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD/PBF, na forma da Lei;

III - subsidiar o Conselho Municipal de Assistência Social com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§2º O órgão gestor deve promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 68 Aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do órgão gestor da política municipal de assistência social:

I - Plano Municipal de Assistência Social;

II - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;

III - relatórios quadrimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV - balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;
V - relatório anual de gestão;

VI - plano de educação permanente;

VII - plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;

VIII - pactuações das comissões intergestores – CIB e CIT.

SEÇÃO II

DOS FÓRUNS MUNICIPAIS/REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 69 Os Fóruns Municipais ou Regionais de Assistência Social podem ser de usuários, de trabalhadores e deentidades socioassistenciais. As demais pessoas, organizações e/ou movimentos sociais interessados na defesa da política de assistência social poderão formar fórum próprio ou articular-se com os demais.

Art. 70 Os Fóruns são espaços de caráter permanente de funcionamento, no qual são promovidos diálogos,intercâmbios de informações, articulações e ações da sociedade civil em defesa da política de assistência social.

Art. 71 Os Fóruns Municipais ou Regionais, com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem porobjetivo a defesa da política municipal de assistência social, em benefício da população demandatária da mesma, por meio das seguintes ações:

I – Articular-se com o Conselho Municipal de Assistência Social para defesa da política de assistência social e realização das Conferências Municipais de Assistência Social;

II – Articular-se e integrar-se com os Fóruns Regionais e Estadual de Assistência Social;

III – Articular-se e fazer intercâmbio de informações com os demais Conselhos e Fóruns de Políticas Públicas nos âmbitos municipal, estadual e nacional;

III– Articular-se e fazer intercâmbio de informações com os demais Conselhos e Fóruns de Políticas

IV – Apoiar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil para o CMAS, mobilizando, juntamente com os Fóruns Regionais, os usuários e trabalhadores da área da Assistência Social e as organizações que compõem a Rede SUAS de Paranacity;

V - Discutir os assuntos relativos à política de assistência social e sua operacionalização em Paranacity;

VII - Criar uma rede de comunicação, a fim de manter a comunidade (organizações da sociedade civil, trabalhadores e usuários da área da assistência social) informada, motivando-a a participar dos Fóruns;

VIII - Promover debates, seminários, audiências públicas, estudos e campanhas em defesa da política de assistência social.

Art. 72 O órgão gestor da política municipal de assistência social, bem como o Conselho Municipal de AssistênciaSocial deverão apoiar e fortalecer a organização dos Fóruns Municipais ou Regionais de Assistência Social, a fim de mobilizar a sociedade civil para o debate e encaminhamento de propostas que visem à garantia de direitos sociais, do controle social e do fortalecimento da Rede SUAS de Paranacity.

Art. 73 Cabe ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social fornecer apoio financeiro aofuncionamento dos fóruns municipais de usuários, de trabalhadores e de entidades socioassistenciais.

SEÇÃO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 74 As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e deavaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo, das entidades e organizações de assistência social e de outras políticas públicas, usuários e trabalhadores do SUAS e população em geral.

Art. 75 As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fontes derecursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados representantes das entidades e organizações de assistência social, dos usuários e dos trabalhadores do SUAS;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com as Conferências Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 76 A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos peloConselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo Conselho.

SEÇÃO IV

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 77 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciaiso estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários do SUAS no Conselho e Conferências de Assistência Social.

Art. 78 O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais epopulares e ainda a organização de diversos espaços, tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO V

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 79 O Município de Paranacity é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT,instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação, a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80 O município de Paranacity, observando os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixará sua Política deAssistência Social.

Art. 81 Revoga-se a Lei Municipal n.º 1.501/2005

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paranacity, 15 de dezembro de 2020.

Sueli Terezinha Wanderbrook
=Prefeita Municipal=

Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
E-mail: funpar@paranacity.pr.gov.br CNPJ 08.683.905/0001-15
Fone/Fax (44) 3463-2177 - Rua Professora Zelina Alves, 247- CEP 87660-000

RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Sumula – dispõe sobre a Abertura de credito Adicional suplementar no orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity para o exercício de 2020 e dá outras providencias.

Silvio Buch, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei orçamentária 2343/2019 de 18/11/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ - 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais) destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	despesa	Descrição	Fonte	VALOR
40.01.09.272.0031.2201		MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNCIPAL		
3.1.90.03.00.00	3	Pensões, exclusive RGPS	040	200.000,00
40.01.09.272.0031.2202		MANUTENÇÃO DA ADM. DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA		
31.90.11.00.00	6	Vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil	1000	1.000,00
31.90.35.00.00	10	Serviços de consultoria	1000	2.000,00
31.90.40.00.00	13	Serviços de tecnologia da informação	1000	19.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		222.000,00

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, por cancelamento das seguintes dotações:

Programa de Trabalho/ Elemento	despesa	Descrição	Fonte	VALOR
40.01.09.272.0031.2201		MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNCIPAL		
3.1.90.01.00.00	1	Aposentadoria do RPPS, reserva de remuneração	040	200.000,00
40.01.09.272.0031.2202		MANUTENÇÃO DA ADM. DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA		
31.90.39.00.00	12	Outros serviços de terceiro – Pessoa Juridica	1000	22.000,00
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		222.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 27 de novembro de 2020.

SILVIO BUCH
Presidente do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

LEI Nº 1.195/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre ações prioritárias, objetivos e metas, disposições sobre alterações na legislação tributária; estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos, normas relativas à execução orçamentária e financeira, da seguridade social e metas e riscos fiscais a serem executadas pelo **Município de Uniflor**, no exercício de 2021, e dá outras providências".

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2021, ações prioritárias, objetivos e metas, disposições sobre alterações na legislação tributária; estrutura e organização da lei orçamentária, diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos, normas relativas à execução orçamentária e financeira, da seguridade social e metas e riscos fiscais.

I. Ações prioritárias, objetivos e metas;
II. Disposições sobre alterações na legislação tributária;
III. Estrutura e organização da lei orçamentária;
IV. Diretrizes gerais para elaboração do orçamento;
V.Normas relativas à execução orçamentária e financeira;
VI. Da seguridade social
VII. Metas e riscos fiscais.

CAPÍTULO I
DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS, OBJETIVOS E METAS.

Art. 2º. As ações prioritárias, objetivos e metas para o exercício de 2021, estão programadas no ANEXO I da presente Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º. O Executivo Municipal, no decorrer do exercício seguinte, mediante a edição de ato próprio, poderá ajustar o orçamento em face de alterações na Legislação Tributárias ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente e não consideradas até a vigência da presente Lei, em especial quanto:

I.Às modificações na Legislação Tributária decorrentes da revisão de Sistemas Tributários;
II.À concessão de remissão, isenção e anistia fiscal;
III.À revisão de alíquotas dos tributos de competência;
IV. Ao aperfeiçoamento do sistema de controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa municipal;
V. Em função de interesse público.

§ 1º. Os valores venais que servirão de cálculo para lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano, para exercício de 2021 e subseqüentes, serão apurados pelo Poder Executivo, conforme disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 783 de 09 de dezembro de 2.002.

I – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de 2021 terá desconto de 10% (dez por cento) do valor lançado para pagamento antecipado no vencimento da primeira parcela, na forma do regulamento.

II – A Administração do Município despenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita na natureza tributária e ano tributário, que, contudo, não será considerada em sua totalidade, inclusive em relação aos valores devidos a título de Contribuição de Melhoria, para a Apuração da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 2º. A previsão de Receitas para o exercício de 2021 será efetuada com dedução dos valores resultantes da renúncia de receita prevista na § 1º, inciso I, neste artigo;assim como os resultantes da Lei Municipal nº 783 de 09 de dezembro de 2002 ainda considerará a possibilidade de outras renúncias de receitas que venham a ocorrer através de Leis Municipais a serem editadas no decorrer do ano de 2021, a fim de conceder isenção, remissão ou anistia fiscal, inclusive de contribuição de melhorias.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º. A Proposta Orçamentária será composta dos Anexos I, II e III:

I.Legislação e resumo das receitas referentes ao orçamento fiscal;
II. Resumo geral da despesa referente ao orçamento fiscal;
III. Orçamento fiscal, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo;

Art. 5º. O Orçamento Fiscal discriminará as receitas e despesas, por órgãos, unidades orçamentárias, projetos e/ou atividades, segundo a classificação da receita, classificação funcional programática e natureza de gastos de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º. As programações dos Fundos Municipais serão abertas como atividade nas unidades orçamentárias as quais estiverem subordinadas.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º. Para o exercício financeiro de 2021 fica estabelecido o montante deR$=22.173.278,22(vinte e dois milhões cento e setenta e trêsmilduzentos e setenta e oitoreais e vinte e dois centavos), como limite para elaboração do Orçamento Fiscal.

§ 1º O orçamento e os acompanhamentos das execuções: orçamentária, financeira, patrimonial e a escrituração contábil do Fundo de Previdência de Uniflor serão organizadas de forma independente dos demais orçamentos do Município.

§ 2º Do montante estabelecido no caput deste artigo, o percentual mínimo de 0,05% será consignado em Reserva de Contingência.

Art. 8º. O Projeto de Lei do Orçamento, por meio de Anexo, deve demonstrar a existência de compatibilidade da programação dos orçamentos com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 9º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2020 (base de correção relativa a 30 de junho de 2020).

§ 1º As despesas custeadas com financiamentos em moedas estrangeiras serão convertidas em moeda nacional à taxa de câmbio vigente em 1º de julho de 2020.

§ 2º Os valores das receitas e despesas apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados no decorrer da execução orçamentária mediante a aplicação de Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerado no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.

§ 3º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Art. 10. O Projeto de Lei do Orçamento para 2021, destinará recursos para atender prioritariamente:

I.Ao pagamento de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho do presente exercício;
II. As despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais;
III. Aos empréstimos e as contrapartidas de programas objeto de financiamentos;
IV.A manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde;
V.A conclusão de projetos e ou programas em andamento;

Art. 11. O Poder Legislativo, encaminhará a proposta orçamentária da Câmara, limitada a 7% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Art. 12. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes ao Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Art. 13. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados.

§ 1º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º O Poder Executivo fará constar da programação orçamentária da despesa, custos com juros e outros encargos decorrentes da contratação de operação de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto Seção III, da Lei Complementar 101/00 e demais normas que regem a matéria.

Art.14. A programação da despesa destinada à cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos do Orçamento Fiscal, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:
- 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- 54% (Cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

ParágrafoÚnico- Para fins de cálculo, entendem-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da implantação do Plano de Cargos e Salários, do reenquadramento de pessoal, horas extras, adicional de educação, de adicionais por tempo de serviço, decorrentes da programação de reajuste salarial aos servidores e agentes políticos e de aumento de vagas de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único - Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dosProfissionais da Educação (FUNDEB), para remuneração dos profissionais daeducação básica em efetivo exercício de suas atividades naeducação básica pública.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2021, custos com ampliação de ações nas áreas de educação, saúde, esporte, ação social, cultura, infra-estrutura, indústria e comércio, turismo, agricultura, meio ambiente, urbanismo, com o aperfeiçoamento administrativo e relativo à terceirização de serviços públicos, contratação de consórcios públicos para realização de objetivos de interesses comum e com repasses de recursos públicos ao terceiro setor.

Art. 17. As despesas consideradas irrelevantes serão processadas em regime de adiantamento, de conformidade com o que dispõe o Art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18. Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser incorporadas emendas, que:

I.Sejam compatíveis com as disposições da presenteLei;
II. Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que:

a)Incidam sobre dotações para pessoal ativo, inativo e seus encargos;
b)Sobre o serviço da dívida;
c)Sobre dotações custeadas com recursos provenientes de convênios, operações de crédito e outras formas de contrato, bem como de suas contrapartidas;

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, contribuições e subvenções sociais e econômicas visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, médico, educacional, cultural, esportivo e outros, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

Parágrafo Único- Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas nas parcerias, observado os dispostos nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64 e no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado, a firmar convênios com a administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, destinados à cobertura de despesas de natureza institucional de outros entes da Federação, observados as normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO V
NORMAS RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 21. As programações de gastos devem apresentar consonância com as prioridades governamentais estabelecidas na presente Lei.

Art. 22. A implementação do disposto nos artigos 15 e 16 da presenteLei, ficam condicionada a observância das normas e limites estabelecidos nesta Lei e será precedida de declaração do Administrador Municipal assegurando que o aumento tem adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento anual e informando existência de recursos financeiros em montante suficiente a sua cobertura e que sua execução não afetará a capacidade financeira do Município.

Art. 23. Com o objetivo de flexibilizar a execução orçamentária, as dotações consignadas no orçamento podem ser alteradas, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 24. No decurso da execução orçamentária, mediante edição de ato próprio do Executivo, o recurso programado na dotação orçamentária 99999999 - Reserva de Contingência e os provenientes de vetos servirão de fonte para abertura de créditos suplementares adicionais e especiais.

Art. 25. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais fica o Poder Executivo, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício até o limite de 20% do

Orçamento aprovado para o exercício, utilizando como recursos as formas previstas na Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite estabelecido no *caput* deste artigo, as alterações orçamentárias efetuadas entre dotações da mesma unidade orçamentária, entre fontes e entre dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas com pessoal e serviços da dívida.

Art. 26. A contratação, prorrogação e composição de dívidas confessadas, de operações de crédito e de operações de crédito por antecipação de receita dependem de Lei que a autorize especificamente, observadas as normas que disciplinam a matéria.

Art. 27. A avaliação da gestão fiscal, do equilíbrio orçamentário e financeiro e do controle dos custos e resultados dos programas, projetos e atividades financiados com os recursos dos orçamentos, serão efetuados de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Em caso de déficit ou da constatação da impossibilidade do cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos nesta lei, nos trinta dias subsequentes, mediante ato próprio do Executivo, serão estabelecidas medidas para redução da execução orçamentária e da movimentação financeira.

§ 2º Constará do elenco de medidas para restabelecer equilíbrio orçamentário e financeiro, critérios e montantes para emissão de notas empenho, liquidação dos compromissos assumidos anteriormente, contas a pagar do exercício, restos a pagar e outras obrigações de natureza financeira, até sua total quitação.

§ 3º Das limitações de gastos estabelecidas no parágrafo anterior, excluem-se as obrigações constitucionais e legais afetas ao Município, precatórios regularmente inscritos, despesas decorrentes de decisões judiciais e pagamento do serviço e do principal da dívida contratada e ou fundada.

CAPÍTULO VI
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. Em obediência ao princípio da unidade orçamentáriafica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2021, a Proposta do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uniflor.

§ 1º Na estimativa das receitas devem ser consideradas as contribuições patronal e dos servidores, o resultado de aplicações financeiras e os valores provenientes de doações e auxílios.

§ 2º A programação das despesas deve considerar os custos com o pagamento de inativos e pensionistas, prever ampliação das aposentadorias por tempo de serviço, por invalidez, sob a forma de pensionistas e decorrentes do reajuste salarial concedidos aos servidores municipais ativos.

§ 3º Os custos das despesas programadas no parágrafo anterior correrão a conta de recursos em poder do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uniflor.

§ 4º Visando assegurar liquidez e rentabilidade na aplicação de recursos do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uniflor, a sua Diretoria, além das normas estabelecidas na Lei complementar nº 101/00 e Lei Municipal nº 845/2006, deve proceder à avaliação da situação financeira, patrimonial e atuarial, com o objetivo de, em caso de déficit, corrigir o percentual de contribuição, estabelecer limites de gastos e evitar eventuais perdas que possam colocar em risco a saúde financeira do Fundo.

CAPÍTULO VII
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29. Em obediência ao princípio da unidade orçamentária, fica o Poder Executivo incumbido de incluir na Proposta Orçamentária do Executivo Municipal para o exercício de 2021, a Proposta do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 30. As metas e os riscos fiscais programados para o exercício de 2021estão demonstrados nos Anexos II e III.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uniflor– PR, 18 de dezembro de 2020.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR (44) 3463-8101 - (44) 3463-8100 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2020

CONTRATO N.º 100/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: EDNA JORGE ALVES - ME.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNÍCIPIO DE PARANACITY - PR.

DO VALOR: R$ 167.700,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E SETECENTOS REAIS).

DA FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS EMPENHO DAS NOTAS FISCAIS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

DO FORO: ELEGEM O FORO DA COMARCA DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ.

PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

SUELI TEREZINHA WANDERBROOK
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº. 155/2020

SUMULA: SUSPENDE ABERTURA DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32-2020 – PROCESSO LICITATORIO Nº. 96-2020, AQUISIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEIO DE TECNOLOGIAS MAIS EFICIENTES (LÂMPADAS DE LED), A FIM DE GARANTIR SUA PLENA OPERAÇÃO, ATRAVÉS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS EXECUTIVOS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES OPERAÇÃO, CONFORME CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS INDICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Recesso Administrativo estabelecido pelo Decreto nº. 152-2020, e Férias Coletivas de Final de Ano.

DECRETA:

I – Fica suspensa a abertura da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 32-2020, designada para o dia 21 de dezembro de 2020, às 09:15 horas.

II – A Gerência de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itaguajé, deverá comunicar as empresas interessadas sobre a presente suspensão, fornecendo-lhes cópia deste Decreto.

III – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguajé, 17 de Dezembro de 2020.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretario de Adm. e Fazenda

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2020

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº8 Termo do contrato nº.35/2017, objetivando a Constitui objeto desta licitação os serviços de coleta e transbordo de rejeitos provenientes dos domicílios residenciais e comerciais do Município de Jardim Olinda, exceto aqueles com disposição final específica, a ser realizado a partir deste município até o município em que ocorrerá a disposição final dos rejeitos de forma ambientalmente adequada. decorrente de Pregão nº 18/2017, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S/A inscrita no CNPJ sob nº. 77.371.789/0001-11. aditivam o contrato com término 31/12/2021 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Jardim Olinda 18 de dezembro de 2020.

Lucimar de Souza Morais
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==================ESTADO DO PARANÁ===============
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

DECRETO Nº 000181/20

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001519/19 de 20 de Dezembro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 5.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
47 03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU 5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
49 03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS 5.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 180/20

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

O SR. FAUSTO EDUARDO HERRADON, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1519/2019:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC
05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
(147) 15.451.005.2.073 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00.00.00.000504 - MATERIAL DE CONSUMO 0504 20.000,00
(149) 15.451.005.2.073 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.39.00.00.00.000504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0504 14.000,00
Total Suplementação: 34.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:

504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias 34.000,00
Total dos Recursos 34.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Dezembro de 2020

FAUSTO EDUARDO HERRADON
PREFEITO MUNICIPAL

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº. 1.125/2020, de 18 de dezembro de 2020.

Prorroga a vigência do decreto 1.055/2020 por mais 10 (dez) dias e dá outras providências.

Marcos José Consalter de Mello, Prefeito do Município de Colorado, no uso das atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;
CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19, no município de Colorado e em toda a micro e macrorregião Noroeste do Paraná;
CONSIDERANDO que o percentual de ocupação dos leitos de UTI locais encontra-se em sua capacidade máxima, como por exemplo em Colorado 100% de lotação nos últimos dias;
Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, a partir de 21.12.2020, a vigência das medidas dispostas no decreto municipal nº.1.055/2020.

Art. 2º. Fica decretado, ainda, em complemento às medidas já editadas no Decreto nº.1.055/2020, estabelecido que, os bares, lanchonetes, restaurantes e afins, poderão atender, até o horário fixado no decreto 1.055/2020, qual seja até às 23 horas, porém, limitando-se ao atendimento de até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal de recepção de pessoas sentadas, devendo, de toda sorte, ser observadas rigorosamente as regras de sanitização e o uso de máscaras, luvas, álcool 70%, pelos empresários e funcionários dos estabelecimentos empresariais, sob pena de incidência de multa de R$5.000,00 (cinco mil reais), por cada descumprimento, sem prejuízo, da pena de suspensão temporária das atividades comerciais, pelo prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto, revogado ou prorrogado, diante das eventuais modificações no cenário local acerca da evolução da pandemia do novo coronavírus, Covid-19.

Colorado, 18 de dezembro de 2020.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

Fernando Sheristan Ormelez
Procurador Jurídico Municipal